



**PROCESSO** : RR-466.367/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : ÁLVARO DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DA GLÓRIA V. SILVA  
**RECORRIDO** : CURSO E COLÉGIO PERSONA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES  
**RECORRIDO** : AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE EDÉSIO DEDA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, o Recurso de Revista não se viabiliza. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-466.423/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : MAURÍCIO ERMAN SZYFF  
**ADVOGADO** : DR. IVO MEUREN

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-467.259/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : IEDA GONZALEZ DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA  
**EMBARGADO** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar.

**PROCESSO** : RR-467.380/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : COMPANHIA DAS MARCAS  
**ADVOGADO** : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
**RECORRIDO** : CARLA TEIXEIRA FIUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 276, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de, suprindo a omissão, explicitar se a repercussão das diferenças da remuneração pagas por fora sobre os "salários-estabilidade" constitui ofensa à sentença líquidanda.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Revista provida porque demonstrada violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista que o Regional, apesar da interposição de Embargos Declaratórios, não emitiu juízo sobre a tese da Reclamada de que a repercussão da remuneração paga por fora nos "salários-estabilidade" constitui afronta à sentença líquidanda. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-467.461/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : JÚLIO BORGES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA CARVALHO  
**RECORRIDO** : FIBRASIL TÊXTIL S.A. (SUCESSORA DA HERING DO NORDESTE S.A.)

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista diante da incidência do Enunciado nº 333/TST.

**EMENTA**: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista não conhecida diante da incidência do Enunciado nº 333/TST.

**PROCESSO** : RR-467.462/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : NAC - NATURA AGRÍCOLA E CONSORTIUMS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO  
**RECORRIDO** : ABEL SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. Orientação Jurisprudencial nº 05. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-468.555/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO  
**RECORRIDO** : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA - Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. Orientação Jurisprudencial nº 167. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-468.557/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
**RECORRIDO** : CARLOS GOMEZ LINARES  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial.  
**EMENTA**: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-469.412/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MARLI FIAU RODABEL  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : ACERTA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REABILITAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. RENATA DE LIMA GROPEN

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais.  
**EMENTA**: RECURSO DO RECLAMADO - HONORÁRIOS PERICIAIS. O beneficiário da assistência judiciária está isento de pagar honorários de perito, ainda que fique vencido no objeto da perícia, pois a Lei nº 1.060/50, de aplicação subsidiária, que dispõe acerca da assistência judiciária aos necessitados, é clara ao estabelecer que tal assistência abrange a isenção dos honorários periciais (art. 3º, inciso V). Trata-se, portanto, de hipótese em que não incide o Enunciado nº 236 do TST.

**PROCESSO** : RR-469.469/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
**RECORRIDO** : ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar.  
**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ARTIGO 459 DA CLT - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-469.713/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOUR DE CANNES  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
**RECORRIDO** : MANOEL NICOLAU DA SILVA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-469.738/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SOMBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO  
**RECORRIDO** : ADÃO PESSOA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PASTOR DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**PROCESSO** : RR-469.739/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO A. DA ROCHA  
**RECORRIDO** : ROGÉRIO DA SILVA MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras - acordo individual de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, apenas, as horas extras além da oitava diária.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Em se tratando de acordo de compensação de jornada firmado individualmente e não havendo norma coletiva em sentido contrário, é válido o ajuste. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-469.745/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : NATRON ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA  
**RECORRIDO** : LUIZ AUGUSTO DA COSTA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação da Constituição, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, conforme se pode aferir na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-470.829/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : CLUBE DOZE DE AGOSTO  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARAES  
**RECORRIDO** : RUY LUIZ MARAVALHAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por conflito com os Enunciados nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-471.843/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : TECELAGEM RIOSUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARNIO RODRIGO RUBICK  
**RECORRIDO** : ANTONIO CANDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, pronunciar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito.



**EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS** - Estando extinto o contrato de trabalho, a prescrição para reclamar depósitos do FGTS é de dois anos após a ruptura do pacto laboral. Enunciado nº 362 do TST.

**PROCESSO** : RR-473.318/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : ANGELO LOMBARDI  
**ADVOGADO** : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso.

**EMENTA: REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.030/90 - IMPROCEDÊNCIA.** A edição da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei 8.030/90, alterou a política salarial do país, inviabilizando o cumprimento do anteriormente acordado, uma vez que o acordo faz lei entre as partes, desde que não se contraponha à disposição legal. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-473.372/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
**RECORRIDO** : MARCOS ARLINDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA DE FÁTIMA ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, bem como para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Autor, seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTROVÉRSIA - MULTA** - A discussão em torno da existência, ou não, da relação de emprego afasta a aplicação, concomitante, do § 8º do art. 477 da CLT, uma vez que não se pode descumprir prazo para o pagamento das verbas rescisórias reclamadas em juízo, sem antes se saber que havia a obrigação de saldá-las. Recurso de Revista conhecido e provido.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-477.162/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
**RECORRIDO** : CARLA FERNANDES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DA SILVA BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e de honorários advocatícios, ficando invertidos os ônus da sucumbência.

**EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990** - Este Tribunal Superior já pacificou o entendimento de que o direito ao IPC de março de 1990, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), não se havia incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador, para correção salarial, quando editada a Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, consubstanciando sua jurisprudência reiterada no Enunciado nº 315. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-480.749/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. VALESCA GOBBATO  
**RECORRIDO** : NEUSA MARIA ELIAS SCHEPF  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA: ARTIGO 830 DA CLT** - Conforme exigência contida no artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-481.163/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MARCOS ANTÔNIO SANTOS PENELUCA  
**ADVOGADO** : DR. GILENO FELIX  
**RECORRIDO** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. DALZIMAR G. TUPINAMBÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a estabilidade do Reclamante e condenar o Estado-reclamado a reintegrar o Autor no seu quadro de funcionários, no mesmo cargo e com pagamento de salários até a efetiva reintegração, pagamento de férias vencidas e vencendas, 13º salários vencidos e vencendas, depósitos do FGTS e demais vantagens do cargo. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**EMENTA: ESTABILIDADE - EMPREGADO CELETISTA CONCURSADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.** A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal também alcança o empregado público celetista da administração direta, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL, admitido por concurso público, que, à data da demissão, contava com mais de dois anos de efetivo exercício. Ademais, o ato demissionário do empregado público celetista concursado, a exemplo do que ocorre com o servidor estatutário, deve ser motivado e deve ocorrer somente nas hipóteses taxativamente previstas no § 1º do artigo 41 da Constituição Federal, seja com a redação anterior ou posterior à Emenda Constitucional 19/98, conforme for o caso e respeitado o direito adquirido. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-487.300/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. IYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : NELSON MOREIRA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT e presente o seu caráter meramente protelatório. Assim, condena-se a embargante a pagar multa que reverterá para o reclamante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente.

**PROCESSO** : RR-488.493/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE SANTOS  
**PROCURADOR** : DR. ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES  
**RECORRIDO** : VERA GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na Reclamação. Custas, invertidas, recolhidas pela Autora, isenta na forma da lei.

**EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contratação pactuada" (Enunciado nº 363 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-489.888/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
**RECORRIDO** : LUIZ WEBERSON STRUTZ  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO BOER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restringindo a condenação ao adicional respectivo.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA** - O empregado horista sujeito ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, cumprindo jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as 7ª e 8ª horas trabalhadas, sendo devido apenas o adicional de horas extras. Recurso de Revista conhecido e provido a respeito.

**PROCESSO** : RR-490.500/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO** : DR. IVO MORAES SOARES  
**RECORRIDO** : PAULO SÉRGIO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Empresa por contrariedade ao Enunciado 161 desta Casa e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário do Reclamado, afastada a deserção, como entender de direito.

**EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Ação de Consignação em Pagamento julgada extinta sem julgamento do mérito importa reconhecer a ausência de condenação em pecúnia. Dessa forma, mostra-se impertinente a exigência de depósito recursal prévio a fim de garantir o juízo. Inteligência do Enunciado nº 161 do TST. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-492.008/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : BERNECK & CIA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
**RECORRIDO** : IRMA PORTO DADALT FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras - acordo individual de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, apenas, as horas extras além da oitava diária, bem como conhecer da Revista quanto ao desconto previdenciário e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre os débitos trabalhistas.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Em se tratando de acordo de compensação de jornada firmado individualmente e não havendo norma coletiva em sentido contrário, é válido o ajuste. Revista parcialmente provida.  
**DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA** - Pacífico o entendimento de que é devido o desconto da contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor apurado em liquidação de sentença. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-492.130/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : USINA FREI CANECA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
**RECORRIDO** : QUITÉRIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LINS MACHADO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.

**EMENTA: DEPOSITO RECURSAL. EXECUÇÃO. JUÍZO GARANTIDO.** Uma vez garantido integralmente o Juízo por regular penhora e incorrendo elevação no valor do débito, não há mais que se falar em recolhimento de depósito recursal, na fase executória, para se conhecer e julgar Agravo de Petição tempestivamente aviado. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-493.198/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS  
**RECORRIDO** : MAURO HENRIQUE BRUNHAUSER  
**ADVOGADO** : DR. ROSANA VETUSCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO** - O seguro-desemprego é um direito do trabalhador, cuja percepção só é possível mediante a apresentação de guias fornecidas pelo empregador. Se a percepção do benefício previdenciário é obstada pelo empregador, que descumpra a obrigação legal de fornecer as guias pertinentes, causando, em face da natureza alimentar do seguro, prejuízos irreparáveis ao empregado, deve responder por perdas e danos, à luz do que dispõe o artigo 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho (artigo 8º, parágrafo único, da CLT). Recurso de Revista de que não se conhece com base no Enunciado nº 333/TST.

**PROCESSO** : RR-493.199/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : LUIZ MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE FREITAS JESUS  
**RECORRIDO** : ÉBERLE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA VIEIRA PAIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS.** A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do Obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado configura a formação de uma nova relação de emprego. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-493.200/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : GUIDO JOSÉ WALTER  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ARTUR RITTER  
**RECORRIDO** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista não conhecida, diante da incidência do Enunciado nº 333/TST.

**PROCESSO** : RR-493.205/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : FLORENTINO PEREIRA DE SALES  
**ADVOGADA** : DRA. LUSIMAR VOLNEY PÓVOA  
**RECORRIDO** : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
**ADVOGADO** : DR. ENIO DRUMMOND

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Enunciado 363 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-493.584/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : GELSA DA SILVA MOLINA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO GARCIA DA SILVA  
**RECORRIDO** : DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NARA LÚCIA TEVISAN GANDOLFO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-503.646/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : WILLY CÉSAR DE MARTINS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BARBI BRESCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-503.985/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : JOÃO BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-503.987/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : GERALDO JOSÉ TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MARTINS ABREU

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : RR-514.826/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : RAIMUNDO NONATO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIS SOARES DE AMORIM  
**RECORRIDO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Inespecíficos os arestos oferecidos para cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-515.514/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : JOSÉ ALVES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO ROSELLA  
**RECORRIDO** : CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional noturno por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação da jornada.

**EMENTA:** ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional respectivo quanto às horas trabalhadas após às 5h (Orientação Jurisprudencial nº 6/SDI). Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-524.392/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CASSIO MURILO PIRES  
**RECORRIDO** : LÉO RICARDO MARTINS E COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA IT  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST - RESOLUÇÃO Nº 96/2000 - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido com base no § 5º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-524.590/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
**RECORRIDO** : VANÚZIA PRUDÊNCIO SIQUEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JUSSIER PIRES VIEIRA  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE" A contratação de servidor público, após a Constituição de 88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados" (Precedente nº 85 da SDI). Agravo provido.

**PROCESSO** : RR-524.591/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO  
**RECORRIDO** : LUIZ ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VADSON RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, ficando prejudicado o recurso do Município de Caucaia.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Orientação Jurisprudencial nº 85. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.596/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**RECORRIDO** : SIDNEI APARECIDO RUFINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto ao tema "CONTRATAÇÃO sem concurso público. Pagamento das verbas rescisórias" e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, reconhecer a nulidade da contratação e absolver o Reclamado do pagamento das verbas rescisórias, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Osasco.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-524.633/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DO CRATO  
**ADVOGADO** : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE  
**RECORRIDO** : MARIA DE FÁTIMA JUVINO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1) PRELIMINAR DE NULIDADE POR VÍCIO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO E POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E ASSINATURA, NO ACÓRDÃO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - O princípio da instrumentalidade das formas, contido no brocardo *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, encontra-se formulado, legislativamente, no § 1º do art. 249 do CPC. Assim, tendo em mente o princípio da instrumentalidade das formas, pode-se afirmar que não houve prejuízo para o Ministério Público, que interpôs recurso de revista dentro do prazo legal, de forma a ensejar a pretendida nulidade, pois interessa o objetivo do ato, e não o ato em si mesmo. Revista não conhecida. 2) CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Porém, na hipótese em exame, não houve pedido de salário em sentido estrito. Recurso parcialmente conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE CRATO. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial em que foi julgado improcedente o pedido deduzido na inicial.

**PROCESSO** : RR-533.192/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : WALTER DE ARAÚJO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**RECORRIDO** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da relação processual, declarar sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da RIOFORTE em relação ao reclamante.





**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, o qual firmou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-555.555/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI  
**RECORRIDO** : ELIANE BORYCA BREGINSKI  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, o qual firmou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-565.415/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL SUELY SILVA  
**RECORRIDO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente em relação ao tema "honorários periciais - critério de atualização", para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que a atualização dos honorários periciais se dê com base no artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

**EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Por ser espécie do gênero "despesas processuais", não possuindo, portanto, natureza alimentar, os honorários periciais fixados na causa devem ser atualizados nos moldes do art. 1º da Lei nº 6.899/81, cuja disposição se aplica a todos os débitos oriundos de decisões judiciais. Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-570.847/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE** : WALLACE RICARDO LIMA MEIRELLES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**RECORRIDO** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** O provimento jurisdicional, ainda que contrário aos interesses da parte, resultou da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, nos termos do art. 5º, inciso LIV, o qual dispõe sobre a forma, o limite e o momento para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no inciso LV do mesmo dispositivo. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAS.** É incontroverso, nesta corte, que o adicional de periculosidade tem natureza salarial, e que, à luz da disposição contida no Enunciado nº 264 do TST, deve integrar o cálculo das horas extras. Óbice na alínea a do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-582.778/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : ELÍSIO JOSÉ VIEGAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**RECORRIDO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam -- sucessão -- arrendamento", por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO.** 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-583.954/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ELIANA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
**RECORRIDO** : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA NACCACHE  
**RECORRIDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Inespecíficos os arestos oferecidos para cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-607.066/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
**EMBARGADO** : ASTRID BRACKE BEDUSCHI  
**ADVOGADO** : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: Embargos declaratórios.** Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 897-A da CLT.

**PROCESSO** : RR-627.867/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : DR. GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE  
**RECORRIDO** : ANEZIA CAMILO NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMARY GOMIDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST - RESOLUÇÃO Nº 96/2000 -** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista de não conhecido com base no § 5º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-627.940/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO** : GERALDO CÉLIO GONÇALVES SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA AMARAL LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST - RESOLUÇÃO Nº 96/2000 -** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido com base no § 5º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-628.906/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE JUTAÍ  
**ADVOGADO** : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
**RECORRIDO** : VENERANDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do artigo 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**PROCESSO** : RR-643.307/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : CLÁUDIO MANOEL DA COSTA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DAS GRAÇAS SILVA CHAGAS  
**RECORRIDO** : HUMBERTO ELOY DA SILVA  
**RECORRIDO** : MASSA FALIDA DE INGESP (INDÚSTRIA DE GUSAS ESPECIAIS LTDA.) E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: FASE DE EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.** Não é possível entender pela existência de vulneração direta e literal do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal porque o Regional, ao analisar os embargos declaratórios interpostos pelos ora recorrentes, decidiu, acertadamente, pela aplicação da multa de 10% sobre o valor da causa em favor da parte contrária por ter concluído que a prestação jurisdicional já havia sido cristalina e fundamentadamente entregue, não se caracterizando nenhuma ofensa ao artigo 5º, incisos XXII e LIV, da Constituição Federal, mas sim o intuito meramente procrastinatório do recurso, nos termos dos artigos 17, VII, e 600, II, do CPC. Tema não conhecido. **PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. TERCEIROS INTERESSADOS.** Não se configura hipótese de ofensa literal e direta ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, único caminho possível para ensejar o conhecimento do apelo nesta fase processual, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-646.220/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
**RECORRIDO** : HAMILTA FREIRE DE ANDRADE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO.** Estando o contrato de trabalho em vigor ou não decorrido o biênio prescricional após a extinção do vínculo empregatício, reconhece-se ao empregado o direito de reclamar os depósitos de FGTS relativos aos últimos trinta anos, na forma da jurisprudência sumulada por este egrégio Tribunal mediante o Verbete 95. R ECURSO não CONHECIDO.

**PROCESSO** : RR-647.862/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : JOSÉ FANTASIA VISQUE  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**RECORRIDO** : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos honorários assistenciais.  
**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVO CONTRATO DE TRABALHO.** A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista não conhecida diante da incidência do Enunciado nº 333/TST.





**PROCESSO** : RR-647.880/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SEIJI KANASHIRO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**RECORRIDO** : JOÃO BATISTA TONIATO  
**ADVOGADO** : DR. MARLENE MELCHIORI VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS - A iterativa jurisprudência das cinco Turmas deste Tribunal é no sentido de que o trabalho NO SISTEMA DE SALÁRIO VARIÁVEL POR PRODUÇÃO afasta o direito ÀS HORAS EXTRAS PRESTADAS, VISTO QUE O SALÁRIO do obreiro VARIA DE ACORDO COM O EMPENHO POR ELE DESPENDIDO, SENDO-LHE DEVIDO, NO ENTANTO, APENAS O RESPECTIVO ADICIONAL, TENDO EM VISTA QUE ESSA MODALIDADE DE TRABALHO TAMBÉM SE SUJEITA À JORNADA SEMANAL PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CUJA FINALIDADE É A DE QUE NÃO HAJA COMPROMETIMENTO DA SAÚDE E DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO TRABALHADOR. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-650.692/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS)  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO  
**RECORRIDO** : THAIS MAGDA SACHETTO GUIMARÃES DA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória, restabelecendo a respeito a r. sentença (fls. 172-3). Vencido o Ex.mo Sr. Ministro João Orestes Dalazen.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - O afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidental constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de doze meses após a cessação do auxílio-doença. Ausente um dos requisitos, não faz jus a Autora à garantia de emprego. Recurso de Revista do Reclamado provido.

**PROCESSO** : RR-652.975/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL  
**RECORRIDO** : MARCOS PAULO JAQUES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ZUNINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.  
**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. MULTA. A discussão em torno da existência, ou não, da relação de emprego afasta a aplicação, concomitante, do § 8º do art. 477 da CLT, uma vez que não se pode descumprir prazo para o pagamento das verbas rescisórias reclamadas em juízo, sem antes se saber que havia a obrigação de saldá-las. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-652.987/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
**RECORRIDO** : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória (Orientação Jurisprudencial nº 113/TST). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-652.972/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**RECORRIDO** : BITENCOURT JOSÉ BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. RAUL MÁRIO DELGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS - A iterativa jurisprudência das cinco Turmas deste Tribunal é no sentido de que o trabalho NO SISTEMA DE SALÁRIO VARIÁVEL POR PRODUÇÃO afasta o direito ÀS HORAS EXTRAS PRESTADAS, VISTO QUE O SALÁRIO do obreiro VARIA DE ACORDO COM O EMPENHO POR ELE DESPENDIDO, SENDO-LHE DEVIDO, NO ENTANTO, APENAS O RESPECTIVO ADICIONAL, TENDO EM VISTA QUE ESSA MODALIDADE DE TRABALHO TAMBÉM SE SUJEITA À JORNADA SEMANAL PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CUJA FINALIDADE É A DE QUE NÃO HAJA COMPROMETIMENTO DA SAÚDE E DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO TRABALHADOR. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-652.972/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**RECORRIDO** : BITENCOURT JOSÉ BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. RAUL MÁRIO DELGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar.  
**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ARTIGO 459 DA CLT - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-653.917/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS  
**RECORRIDO** : CARLOS ROBERTO DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO FLORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante, advindo do seu crédito trabalhista reconhecido judicialmente.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - FORMA DE RECOLHIMENTO - Os descontos legais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-653.918/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : OLÍVIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK  
**RECORRIDO** : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do Obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista não conhecida diante da incidência do Enunciado nº 333/TST.

**PROCESSO** : RR-653.979/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**RECORRIDO** : FERNANDO EUGÊNIO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINY CÁSSIA DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar.  
**EMENTA:** DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO - Os descontos legais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Revista conhecida e provida.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-654.404/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : FRANCISCO JOSÉ DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE  
**RECORRIDO** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. INGRID NEUMITZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do Obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista não conhecida diante da incidência do Enunciado nº 333/TST.

**PROCESSO** : RR-654.405/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : APARECIDO MARCONDES DE SALES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**RECORRIDO** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do Obreiro põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego, razão por que indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Revista não conhecida diante da incidência do Enunciado nº 333/TST.

**PROCESSO** : RR-654.406/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MÁRIO IMO BARALDI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**RECORRIDO** : RUBENS MARTIMIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. KÁTIA REGINA SOUSA BARROS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS - A iterativa jurisprudência das cinco Turmas deste Tribunal é no sentido de que o trabalho NO SISTEMA DE SALÁRIO VARIÁVEL POR PRODUÇÃO afasta o direito ÀS HORAS EXTRAS PRESTADAS, VISTO QUE O SALÁRIO do obreiro VARIA DE ACORDO COM O EMPENHO POR ELE DESPENDIDO, SENDO-LHE DEVIDO, NO ENTANTO, APENAS O RESPECTIVO ADICIONAL, TENDO EM VISTA QUE ESSA MODALIDADE DE TRABALHO TAMBÉM SE SUJEITA À JORNADA SEMANAL PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CUJA FINALIDADE É A DE QUE NÃO HAJA COMPROMETIMENTO DA SAÚDE E DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO TRABALHADOR. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-656.722/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO MATIAS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

**PROCESSO** : RR-657.857/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : RICARDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALCEU DE PINHO TAVARES  
**RECORRIDO** : EDITORA LÊ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** SALÁRIO "IN NATURA" - VEÍCULO - O veículo fornecido ao empregado, quando indispensável para a execução do trabalho, não configura salário in natura. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 131/SDI).

**PROCESSO** : RR-659.841/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : MADISON PAZ DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**RECORRIDO** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista - Pressupostos - O apelo revisional não reúne condição de admissibilidade. Inexistência de violação de texto legal. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-660.624/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRIDO** : DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JÚNIO ALVES PEREIRA  
**RECORRENTE** : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o período anterior à aposentadoria espontânea da empregada.



**EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - FGTS -** A aposentadoria espontânea do empregado permanece como uma modalidade de extinção do contrato de trabalho até então vigente com o empregador, a teor do disposto no artigo 453 da CLT. A dissolução do vínculo empregatício pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior para efeito de pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-660.623/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : ANTONIO HERCULANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON RODRIGUES MARTINS  
**RECORRIDO** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROCHA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que deferiu o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**EMENTA: HORAS "IN ITINERE".** As horas deferidas em razão do excesso de jornada diária inclusive aquelas referentes às horas in itinere, devem ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-663.213/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : HÉLIO BARBOSA NORBERTO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUARTE  
**RECORRIDO** : SAJOR MAGAZINE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao tema "prescrição - contagem do período de aviso prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição total da ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame a ação trabalhista, como entender de direito, prejudicada a análise do outro tema veiculado na Revista.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO -** O termo inicial do prazo prescricional é o término do aviso prévio (indenizado ou trabalhado). Orientação Jurisprudencial nº 83 da e. SDI. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-666.973/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : ILEIA MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA  
**RECORRIDO** : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, o Recurso de Revista não se viabiliza. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-669.755/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ SEBRENSKI  
**RECORRIDO** : AYR BARROS  
**ADVOGADO** : DR. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que aprecie a questão prescricional como entender de direito, afastado o óbice da preclusão.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - MOMENTO DE ARGUIÇÃO -** O momento próprio para a arguição da questão prescricional exaure-se Recurso Ordinário, conforme previsão do Verbete Sumular nº 153 do TST, não se admitindo a sugestão prejudicial em contra-razões, em Tribuna ou pela via Declaratória no Regional, sob pena de desprestígio ao princípio do contraditório. Portanto, se for de interesse da parte manifestar arguição que implique a extinção do processo, deverá valer-se das oportunidades inscritas na contestação e no Recurso Ordinário, neste último pela possibilidade do exame da alegação de prescrição em face do efeito devolutivo que o recurso possui, conforme contido no artigo 515 do CPC, pelo que, após transcorrido o momento da contestação ou o prazo para Recurso Ordinário, preclusa fica a possibilidade de arguição, exegese do Verbete Sumular nº 153 do TST. Recurso provido.

## Secretaria da 2ª Turma

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 33ª Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 29 de novembro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AG-AIRR - 644390 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COPIEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR(A). WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ELIZABETH PERISSINOTO DIAS  
**ADVOGADA** : DR(A). SILVIA HELENA MELGES BRITTO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 663979 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : IDELZUITO SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 440150 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DR(A). VIVIAN MEDINA NORONHA  
**AGRAVADO(S)** : DENIS ALMEIDA DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 440152 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM  
**PROCURADORA** : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA OCENIANIA DE ARAÚJO PESSOA  
**PROCESSO** : AIRR - 440162 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
**PROCURADOR** : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : DENIZE FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 440166 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 450869 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIS  
**AGRAVADO(S)** : VANDER ELENICE DE OLIVEIRA BARRADA  
**PROCESSO** : AIRR - 450872 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARILENE DA SALETE BORGES DARTORA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 450882 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LORI MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**PROCESSO** : AIRR - 450886 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : VERILDO MACHADO FERREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 453356 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO ELDORADO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO BRAGA DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 471389 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NILTON FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR(A). NELSON E. KLAFKE  
**PROCESSO** : AIRR - 479609 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**AGRAVADO(S)** : ARTHUR GOULART DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF  
**PROCESSO** : AIRR - 479613 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : ÁLVARO ALVES  
**ADVOGADO** : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN  
**PROCESSO** : AIRR - 482093 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR(A). HUDSON RESEDÁ  
**PROCESSO** : AIRR - 491669 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JAYME SOLDATELLI  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**PROCESSO** : AIRR - 526730 / 1999-4 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANA SELMA CAETANO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO  
**PROCESSO** : AIRR - 529658 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA ERONILDE MOURA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). WILLIAM HOFFMANN



PROCESSO	: AIRR - 531323 / 1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 602931 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 639294 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BENÉVOLO ALVES GALINDO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE SOUZA LUNA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 615636 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 639299 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 532157 / 1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO AUGUSTO SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S)	: JAIR NUMER DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS COELHO	PROCESSO	: AIRR - 617312 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 639301 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 535726 / 1999-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU LUIZ SGARI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR MENDES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO AUGUSTO BARBOSA NETO
AGRAVADO(S)	: HERIVELTO FERREIRA DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIE-MANN	ADVOGADA	: DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 536231 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618628 / 1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642150 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 536232/1999-1	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	AGRAVADO(S)	: GABRIEL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALTER MESA PUERTA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: WILSON LARA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). VITALINO DERLAMINA	ADVOGADO	: DR(A). IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO	: AIRR - 633379 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642173 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 536278 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE ESTUDOS BRITÂNICOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 536279/1999-5	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ESTER CATARINA BELÓ BELISSIMO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS VARGAS FREITAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 633934 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642264 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ADRIANO DE C. MARCELLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 536284 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR BARRETO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO BARCELOS TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ODECIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 536285/1999-5	PROCESSO	: AIRR - 634595 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 643986 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	: CIPRIANI FRIGO & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: MACIEL DOMINGOS DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	ADVOGADO	: DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA MARIA ALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 536286 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANGELO PELLIZZER
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 636821 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644214 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 536287/1999-2	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILSON DE SOUSA MESQUITA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SEIDE	AGRAVADO(S)	: ISMAEL ROZIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO GABRIEL
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 639284 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644216 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 537154 / 1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). REGINA HELENA BONIN DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BOAVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GENNEDY PATRIOTA	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO
AGRAVADO(S)	: LÍDIO ROSA	PROCESSO	: AIRR - 639286 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644217 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GAZETA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 537523 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: TRANSBOM TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JORGE THEMER
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DELFINO TEODORO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GENNEDY PATRIOTA	ADVOGADA	: DR(A). CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALCIDES GRÉGIO	PROCESSO	: AIRR - 639286 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). OSMAN SOARES FILHO		
		AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO BARROS		





PROCESSO	: AIRR - 644219 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO CORDONI BELLOTTO	PROCESSO	: AIRR - 649407 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 647103 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FIORAVANTE BARRA LA-GROTTA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARIA NOVAES
AGRAVADO(S)	: ALEX ALLAN JACINTO	AGRAVANTE(S)	: CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DILERMANO PRATES GERMANO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BONFIGLIO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). MAURO DE AZEVEDO MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 644220 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DA COSTA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 649409 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FLORISVALDO O. ANDRADE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 648252 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDGAR MARTINS PORTUGAL
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO BARRADAS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	PROCURADORA	: DR(A). ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 644223 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUSTINO QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 649415 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA	PROCESSO	: AIRR - 648597 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S)	: HELENICE APARECIDA DE LIMA GRILLO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALTAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 644225 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 649417 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RUTH CASTILHO TAVARES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 648605 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO BESSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADALTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 644382 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 649421 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO FADIGAS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES	PROCESSO	: AIRR - 648621 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S)	: RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA DE CASTRO MARTINI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 645792 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLITO DA CUNHA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 649568 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VITORINO PEREIRA PAZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR CARLOS DA COSTA VELOSO	AGRAVANTE(S)	: KLEISE ANA DE MELO FONSECA E OUTRAS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 649145 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSILENE DE SANTANA SILVA CARDOSO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 645815 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DIETRICH	PROCESSO	: AIRR - 649592 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO ANDRADE BERRY E ASSOCIADOS DO PARÁ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OSMANI LEONARDI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 649244 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA RODRIGUES DRESCHE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDACI TIRLONI BENINI
PROCESSO	: AIRR - 647093 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL ( SUCESSORA DO INAMPS)	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA SALVATORI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: AIRR - 649622 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: OSMAR DE SALLES E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ESTÉVÃO MALLET	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	: DONATO PESCUA NETO	PROCESSO	: AIRR - 649400 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DEVAIL LARROYED
AGRAVADO(S)	: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE SENA	ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
PROCESSO	: AIRR - 647097 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	PROCESSO	: AIRR - 649634 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RICARDO FRONER DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MILANI	PROCESSO	: AIRR - 647101 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JORGE MARTINS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CAVALCANTE ARAÚJO DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH
PROCESSO	: AIRR - 647101 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 651308 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)			RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO			ADVOGADA	: DR(A). IARA QUEIROZ



AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: AIRR - 659174 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 652070 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658021 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROPORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDENISIO SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DIETRICH	ADVOGADO	: DR(A). ALICE DO AMARAL DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ
AGRAVADO(S)	: WILSON DE MOURA LIMA	AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 659180 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DARCY DOS SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 652082 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658023 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIBRA NORDESTE S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO VINHAS BARRETTO
AGRAVANTE(S)	: CESAR MACHADO SCARTEZINI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MORAIS SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS VIEIRA DO SACRAMENTO
ADVOGADO	: DR(A). NUR TOUM MAIELLO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GILVAN SANTOS ASSUMPTIÇÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINCUES	AGRAVADO(S)	: ITD - TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 659752 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FALCÃO DE LIMA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: WE DIFUSÃO DE MODAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 658031 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
PROCESSO	: AIRR - 653696 / 2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: WANDERSON BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO PADRE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADA	: DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS	AGRAVADO(S)	: MARIA VANDA ROMOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 660882 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE MORAES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA ACOSTA	PROCESSO	: AIRR - 658035 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIRMINO COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 653787 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO WILSON AGUIAR DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA GUIMARÃES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 661193 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO LUIS ESCAGION E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO BITANTE	PROCESSO	: AIRR - 658039 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO	: AIRR - 653789 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	AGRAVADO(S)	: GILMAR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 661194 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO ANDERSON DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PANDOLFI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDMAR ABRAÃO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 658051 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 653790 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	AGRAVADO(S)	: JOSIAS GOMES DE FARIAS
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDIBER RICHARD CARVALHAIS	PROCESSO	: AIRR - 661195 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS APARECIDO VOLTERRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 654714 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658055 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSIAS GOMES DE FARIAS
AGRAVANTE(S)	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C. LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 661195 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA HELENA DE TOLEDO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 655947 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658169 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: RICARDO PINTO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MEDINA	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CÉLIO BERRINGER FAVERY	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: EUCATEX QUÍMICA MINERAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 661598 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 656059 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658599 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVANTE(S)	: LINDALVA DE MOURA BORGES	AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ FLAUSINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661797 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664303 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667331 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÍLVIO JOSÉ MARQUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ BRAZ HERCOS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALBERTO CERQUEIRA FREITAS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RONALDO ALESSANDRO VICTOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661974 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664338 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667408 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEBASTIÃO CARMONA DOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCELO LONTRA DE OLIVEIRA COSTA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURA CLARO DE OLIVEIRA SIMÕES MACHADO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IZABEL BATISTA URPIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662494 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664340 / 2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667413 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDMUR MARIANO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEVERINO FRANCISCO DE AQUINO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÓVIS FONSECA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSENAL & CIA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA CRISTINA ALVES CHAPIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662554 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665299 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668497 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTORA COWAN LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IZABEL BATISTA URPIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ FERNANDO MIORIM
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAMIL DORIGON	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ZENAIDE DA SILVA RAMOS E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GETÚLIO FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO POLATO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EMILIO EMMANUEL DEZONNE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662563 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665305 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668502 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARMEP
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EMANOEL MESSIAS ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BASILEU VIEIRA SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SILVESTRE SIMÕES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERA MÁRCIA GARCIA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OTÁVIO BATISTA CARNEIRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665323 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663891 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668503 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUÍZA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ANTONIO KANIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MOACIR JOSÉ DE MATTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IRINEU GEHLEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIA JOSÉ DE CASTRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665388 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOHN KENNEDY S. CABRAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663911 / 2000-5 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664003 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADUFPB - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUÍZA LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLÁVIO HERMOGENES GASPAR	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIA JOSÉ DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MOACIR JOSÉ DE MATTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOHN KENNEDY S. CABRAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665462 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664003 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663911 / 2000-5 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JUAREZ OLIVEIRA RIBEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADUFPB - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSITE ALVES DIOGO DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOUZA CRUZ S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HELBER ANTÔNIO VESCOVI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIA JOSÉ DE CASTRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665539 / 2000-4 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOHN KENNEDY S. CABRAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664004 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664003 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LÊNIO TEIXEIRA DE FARIA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JUAREZ OLIVEIRA RIBEIRO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DILMA DA SILVA CARDOSO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOUZA CRUZ S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665773 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664004 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LÊNIO TEIXEIRA DE FARIA
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA IZABEL MELO DE ARAÚJO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: OS MESMOS





<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670423 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671650 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673285 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOUZA CRUZ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JAMIR RODRIGUES DA COSTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOREIRA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OVIDIO DE ARAÚJO PORTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSELI DIETRICH	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VITOR HUGO LORETO SAYDELLES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670891 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671654 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673790 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADEMAR DOS SANTOS FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARTA OTONI M. RODRIGUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARECIDO DE JESUS SOUZA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CATARINA SOUZA SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OLGA MARIA MELZI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MANASSÉS GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670893 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671699 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 674097 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MANOEL GILDO GRACIOTH	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA DE LOURDES COSME DA SILVA E OUTRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ARNALDO CASSADOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MIGUEL VALENTE NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSA VIRGÍNIA WANDERLEY DINIZ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670895 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671967 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 674166 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ÉLCIO ANTONINHO DE OLIVEIRA LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: IVO MUNIZ FRANCO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COSME MARINHO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 672776 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JAIRA CAPISTRANO DA CRUZ SOARES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671118 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675374 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENESA ENGENHARIA S.A.
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENTO NOBREGA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINA SIMÕES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JEANE GOMES DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DA HORA LIMA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 672782 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675383 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671341 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANERJ S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA GABRIELLA FOGLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLEBER GONÇALVES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILTON DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARTHA DE CARVALHO ARAÚJO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673065 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675384 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SADIA S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671477 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SALUSTIANO CESÁRIO LEITE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). AURENICE PINHEIRO BOTELHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO DE CARVALHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673117 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675385 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GALBA ROSA GOMES CAMÉLLO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ CARLOS ELIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ URUBÁ LEITÃO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671635 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO APARECIDO BERNARDINO E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDERSON NATAL PIO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673144 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675386 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELIZÂNGELA VALARINI (LOJAS SAN MARINO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671649 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCKETTI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: LEONEL CUSTÓDIO RIBEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CÉSAR AUGUSTO SOARES DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDMAR PERUSSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO ALVES GOMES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673284 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ GOMES DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMARO MARTINS PIRES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: METALÚRGICA WCR LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA LÚCIA HORN		
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO BATISTA DA SILVA NAZIAZENO		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AHMAD ALI		



PROCESSO	: AIRR - 675388 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 683447 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 680692 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S)	: ANTONIO NEGREIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO APARECIDO VIELIRA	AGRAVADO(S)	: RUBENS VOIGT
ADVOGADO	: DR(A). MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE	AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
PROCESSO	: AIRR - 675730 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	PROCESSO	: AIRR - 683448 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 680700 / 2000-1 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DOS ANJOS DORNELES
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MENDONÇA BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA PERELLO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARRIA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: CAITÉ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAILSON PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 675902 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680701 / 2000-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684006 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOSINEIDE MÁRCIA ASSIS MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO
AGRAVADO(S)	: HONORINA MARTINS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 680701 / 2000-5 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO FREITAS ALVES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 676680 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	PROCESSO	: AIRR - 684311 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 681272 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MANIEZZO	AGRAVANTE(S)	: HELENA DOS SANTOS BATISTA	AGRAVADO(S)	: KELLER DIAS GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS R. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ
PROCESSO	: AIRR - 676932 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681274 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685253 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S)	: RAMIRO LEITE	AGRAVADO(S)	: AUSTRICLÍNIO SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO COSTA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 676983 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681279 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685259 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: Y. WATANABE	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: FIBRA NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MILÉO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARY T. GODOI SOARES	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S)	: GERALDINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 682097 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILVAN SANTOS ASSUMPTIÃO
PROCESSO	: AIRR - 678465 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 685904 / 2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOSA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: WILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO	AGRAVADO(S)	: DJALMA CARNEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S)	: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ ROBUSTO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RAQUEL BARONI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO TRENTO	PROCESSO	: AIRR - 682098 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA GILA PIEDADE
PROCESSO	: AIRR - 678831 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 686013 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	AGRAVANTE(S)	: PARANÁ ODONTO CLÍNICA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C. LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA MARIA BATISTA	AGRAVADO(S)	: GUTTEMBERG GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ELI PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE SOUZA ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA PELEGRINI
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO	: AIRR - 682411 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 678832 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 686333 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO CONCEIÇÃO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VELLOSO
AGRAVADO(S)	: FLAVIANO LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: RICARDO VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 678833 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683359 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 686343 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VICENTE DE PAULA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO SENANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EGAS LUIS COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DE JESUS LOPES



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688064 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 324473 / 1996-5 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 363496 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EDILSON RODRIGUES PINTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALECSANDRO LOURDES DUQUE DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCOS TORRES FONSECA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688071 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>PROCESSO</b> : RR - 364843 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>PROCESSO</b> : RR - 339177 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV	<b>RECORRIDO(S)</b> : REINALDO OLIVEIRA MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). KATIA BOINA NEVES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MÁRIO BIERNASKI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688072 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 366719 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 357533 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANTÔNIO BATISTA DE BARROS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALDÊMIO OGLIARI
<b>AGRAVADO(S)</b> : JUVENTINO LOURENÇO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LINDA JACINTO XAVIER
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688077 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : RENATO AMORIM DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 366839 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>PROCESSO</b> : RR - 359344 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTONIO CARLOS ZARIF
<b>AGRAVADO(S)</b> : VANIRA MENDES CARUSO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMBEL - EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ WILSON DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ELIEZER GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARLI MARINA DE OLIVEIRA LUCATO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688083 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : RENI LIRA SOARES	<b>PROCESSO</b> : RR - 366897 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LILLIANA BORTOLINI RAMOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 359374 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUIZ ALBERTO DA SILVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO DONIZETI GONÇALVES
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIE BRAHA DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b> : WALDEMAR MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688084 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b> : RR - 367021 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNO ENGENHARIA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 362235 / 1997-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EBERLE S.A. INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DANILO SILVA NUNES
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO CARVALHO LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUCAS DAL PRÁ
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALMIR TEIXEIRA ALVES	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JÚLIO COSTAMILAN
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693612 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO MANOEL BERNARDES	<b>PROCESSO</b> : RR - 367111 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDMO BARON JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PHARMÁRCIA MEIRELES DE FEIRA DE SANTANA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 362283 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RUY SANDES LEAL	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CEILTON ALVES DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ROSANE GARCIA PERES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ORLANDINO DOS SANTOS FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CAÍO MÚCIO TORINO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693632 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 368327 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RITA DE CÁSSIA BOTELHO VIEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 363115 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WGRISON LIMA	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSAMARIA S. D'ALMEIDA COUTO	<b>PROCURADORA</b> : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693636 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	<b>PROCESSO</b> : RR - 368332 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA MELLO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ZYNA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VICTOR EDUARDO GEVAERD	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARMELO CORATO
<b>AGRAVADO(S)</b> : EVANILDO ALVES DE MOURA	<b>PROCESSO</b> : RR - 363488 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO ALVES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO
	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	<b>PROCESSO</b> : RR - 368407 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CELI MAYUMI FURUKAWA	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANGELITA FRANZIN BOVETO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
		<b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO DE OLIVEIRA MAIA
		<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA





<b>PROCESSO</b>	: RR - 368434 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370169 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371539 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ JORGE PAVONÉ WERNECK	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ HELENO BARBOSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RAIMUNDO ARAÚJO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO VANZAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO FIRMO SOARES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 368450 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370173 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371558 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SHEHAZADE ARAÚJO FERREIRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAULO DE TARSO MELLO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUI MEIER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARIA VITURINO COSMO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AKZO LTDA. - DIVISÃO QUÍMICA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO CURY FILHO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 368558 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370174 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371658 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FREIOS CONTROL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DALVA MARLI MENARIM	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA DA ASSUMPTÃO SARAIVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ERENITA PEREIRA NUNES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELTON NAGEL DA SILVA LARRUSCAIN
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO ANTONIO PILGER
<b>PROCESSO</b>	: RR - 368651 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370737 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371662 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CILENE CORDEIRO MACHADO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROMILDA DOS SANTOS BUENO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WILSON REIMER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LOJAS BRASILEIRAS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILTON ZEMOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ODINEI ROGÉRIO BIANCHIN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR - 368797 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370766 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371666 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CHRISTYANE MONTEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VOLNEI JOSÉ TOMAZINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEOTÔNIO CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DEVONI MACIEL GUTERRES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO DE MELO MESSIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370053 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370785 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372922 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMAC - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPARI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
<b>RECORRIDO(S)</b>	: TUIDE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALESSANDRO NETTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NÉLSON FROZZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIR MARCELO FABIANI
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370103 / 1997-6 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370829 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTENOR ANDRES MINETTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373024 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOÃO TERBA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA LÚCIA DE LIZ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO BOTELHO MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370126 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WILSON MANOEL ALTHOFF E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA CECÍLIA DUTRA FONTES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE LACERDA DA ROSA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370835 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORLANDO MULLER	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373032 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370163 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EUNICE KIYOMI YAMAMOTO MASAKI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ODAIR JOSÉ MARTINELLI
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MAURA DA SILVA MOTTA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 370843 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCIANO NOGUEIRA DE RAMALHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373197 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA TERESA SANTOS DIAS RENNO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALFREDO PRIEB
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
				<b>PROCESSO</b>	: RR - 373215 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
				<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ MANOEL LOPES MAIA (ESPÓLIO DE)
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO ROSA DE MIRANDA
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
				<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA



<b>PROCESSO</b>	: RR - 373295 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 376859 / 1997-7 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382942 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ DE ASSUNÇÃO FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA HULDA DE CAMPOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAVI NASCIMENTO DOS SANTOS BARBOSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR - 373323 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383872 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). KASSIA MARIA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 377806 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SILVANA KUPPERS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VIAÇÃO CARMO SION LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALMIR CORREIA LOURENÇO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA MARY T. GODOI SOARES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDETE CALDEIRA DOS REIS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383875 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 374305 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 377914 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIEL JOSÉ GONÇALVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELVIRA DE ANDRADE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ MOURA MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDNALDO GERMANO CUNHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JONAS SALES VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383921 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 374320 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 378481 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SALVADOR OLIVA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JAIME ROSSETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS SAMUEL BEZERRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÂNGELA MARIA XAVIER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ROSIN
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383990 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 374887 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 379476 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERA LÚCIA MENDES DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO GAMA COSTA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WILLIAN FRANCISCO GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 374929 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DJAILTON JOÃO DE MELO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385692 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 379830 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AGDA CRISTINE WISOCKI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JULIANA BRAGA COELHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA TERESA MORANDI GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MIGUEL RIECHI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCINEIDE GONÇALVES PIRES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 375031 / 1997-9 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIR DE MATTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 386138 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 381351 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: WILSON ROCHA DOS REIS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: POZZA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ULTRAFÉRTIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSA MARIA FERRÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ABIMAEI DOS REIS MATA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILO MOROSINI MORÉ
<b>PROCESSO</b>	: RR - 375663 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 386222 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RONIE PETERSON SANT'ANA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NEUSA MARIA OCÁCIA DE ÁVILA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382537 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RIBALTA RECURSOS HUMANOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EVALDO GONÇALVES DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AIRTON LUIZ BETTINELLI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SIMONE MACHADO FURNO DA SILVA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). FERNANDA KERN GUTERRES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MASSA FALIDA DE REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 387323 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 376725 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ NICOLAU BAPTISTA DE MORAES E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE RUDNEY ATALLA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382623 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO MALÁQUIAS SIQUEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VICENTE FRANCISCO EMÍDIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VALDIVA SOARES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADEMAR BARROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ALBERTO TOREZANI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388266 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LISANDRA MEDEIROS FALEIROS
				<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOICE MACHADO DE MELO
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
				<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
				<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ALEXANDRE CORREA DA CRUZ
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: PIRELLI PNEUS S.A.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO SCHMITT
				<b>PROCESSO</b>	: RR - 388459 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA



RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	PROCESSO	: RR - 396696 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: BELMIRO FACIONI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GILDO SILVA COSTA	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 388541 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 392235 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAIGO
RECORRENTE(S)	: CLAUDEMÁRIO TELES FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SAUBARA	PROCESSO	: RR - 396697 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: FERNAFELA S.A.	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS MACEDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ALDÉRICÓ MACHADO DO CARMO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
PROCESSO	: RR - 388566 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 394726 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ALMEIDA RÔMIE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR - 396826 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JORGE FURQUIN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANDRÉ B. R. DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: RONEI DA ROSA CAVALHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LAURICI PELEGRINI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CELSO PEIXOTO DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO
PROCESSO	: RR - 389818 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS RENASCER LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 394772 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 397973 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO	RECORRENTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: TELMA LETÍCIA BENTO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER TADEU YAMADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA	: DR(A). MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: DR(A). IZÁIAS MAXIMIANO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VIEIRA ALVES
PROCURADOR	: DR(A). JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS	PROCESSO	: RR - 396302 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK
PROCESSO	: RR - 389956 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 398131 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMON	RECORRIDO(S)	: REGINALDO FERREIRA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS SCHMITT
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 396304 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉCIO MEYER
RECORRIDO(S)	: DILMAR OLIVIERO GUERZONI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 399294 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: KARNE E KEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 390169 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES	RECORRENTE(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MAURICÉIA ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FERNANDO C. SIQUEIRA
RECORRENTE(S)	: GIANT MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DAMIÃO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: BRUNO SANTO MATTEI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	PROCESSO	: RR - 396439 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL SCHWERZ
RECORRIDO(S)	: FRANKLIM SOUZA GOMES FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 399297 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). INALDA CAVALCANTE URBANO LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 390501 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RECORRENTE(S)	: MULLER COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). EVELISE HADLICH
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NAIR VOSS VOGEL
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDILMA DE MEDEIROS ARAÚJO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO KLEIN
RECORRIDO(S)	: MARIA BARBOSA DE ABREU	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	PROCESSO	: RR - 400251 / 1997-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	PROCESSO	: RR - 396440 / 1997-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA	: DR(A). WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAURO RIBEIRO DE ARAÚJO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 391900 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA LEONARDO TEIXEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 400268 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). CID COSTA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MILTON SANT'ANNA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	ADVOGADO	: DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	PROCESSO	: RR - 396552 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELKE ELISABETH SALAMON DREHMER
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
PROCESSO	: RR - 391901 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 400330 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GERALV MACHADO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROSMAR LOPES	RECORRENTE(S)	: MARTINHA BARRETO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO LUIZ DE COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA			ADVOGADA	: DR(A). EDILMA FLORIANO MOURA
PROCESSO	: RR - 391904 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA				





<b>PROCESSO</b>	: RR - 400851 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405288 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 410528 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ODALÉIA CELIA GESTEIRA PASSOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDENILSON MUNARIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MIRNA CUELLAR URIZAR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). EDLA-MAR PALHANO		
<b>PROCESSO</b>	: RR - 400939 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405761 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411101 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: VICARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUCIENE RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IZABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO SOARES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). TEREZA CRISTINA TARRAGÓ RODRIGUES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 401889 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405926 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CORDEIRO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRATAN BATISTA PEDROSO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELEVADORES SUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRAS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411474 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTER MARIA MACIONK	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HELTON DA ROSA MORGADO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALBERI DE LIMA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MIGUEL RIECHI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 401964 / 1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 407999 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON CORREIA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: STENIO CUNHA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 412178 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÍVIA CUNHA CHERMONT	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IRACI FÁTIMA PERETO FRACASSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 402156 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO MARTINELLI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ CARLOS RAUSIS
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408135 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VALESCA GOBBATO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>PROCESSO</b>	: RR - 412975 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILDO RICARDO ROSA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROGÉRIO CÉSAR SILVA DA CRUZ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RIO PRETO REFRIGERANTES S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR - 402632 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORCEL BORGES DE FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408382 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO DEVIDES FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LIEME INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 418260 / 1998-0 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ATÍLIO ZANELLA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CÍNARA GRAEFF TEREVINTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ROBERTO FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÚCIA MARIA MACHADO TEIXEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR - 403446 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HUDSON SOZI ELPÍDIO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARTINS DE MOURA E OUTROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA TRAVISANI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408385 / 1997-9 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 418266 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JACQUELINE BASTOS JARDIM STACCIARINI	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ RONALDO BUNAZAR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MILTON DE OLIVEIRA GIANETTI FILHO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 403449 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PIO XII	<b>PROCESSO</b>	: RR - 419248 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR BASTOS DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408390 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SUELY ARNAUT DA COSTA E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALDIR DE OLIVEIRA JOAQUIM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CACHOEIRA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO MIGUEL PEREIRA PANAIFF
<b>PROCESSO</b>	: RR - 405052 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO PANQUESTOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PETRÔNIO NETTO SOARES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: RR - 419406 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDGAR FÉLIX DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVANILDO VENTURA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JACI DE LIMA MESQUITA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 410490 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIEGE SIMEÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 405255 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SUSANA SOARES DAITX
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LENY MARIA DE SOUZA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANDRA MARA LYRIO MICHELS		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DE ALAGOAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS		
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 422982 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 450281 / 1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 462650 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUTAY BASTOS DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WANDERLEY BORGES AMORIM
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). AYRTON TADEU WEBBER XAVIER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JADSON DE PINTO OTONI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIOMAR DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LÚCIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ
<b>PROCESSO</b>	: RR - 427131 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 452918 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 468288 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DA VINCI TÊXTIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLI GREFF MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RONALDO PEREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO SELHORST	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARISTELA GONÇALVES ALVES FLORES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 454476 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 469633 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 427149 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PILAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 476814 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 454551 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 437091 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SEVIVALDO SENA MOITINHO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GURJÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSELMAR DOURADO MOITINHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). THÉLIO FARIAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IRECÊ
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GENIVAL RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDIVALDO ARAÚJO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 483189 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 457998 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VILMAR GOMES DE MOURA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSIVAN GOMES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 437195 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA DE SOUSA E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OLAVO COELHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458041 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 483968 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO MARIANO FRANCISCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO JÚLIO FEITOSA DAS CHAGAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELZI MARIA DE SOUZA ABOLÁRIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ARLETE MORENO FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 437196 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ALPERCATA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS AUGUSTO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GILVAN DE OLIVEIRA MACHADO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458044 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 490228 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RENATA CRISTINA ALVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
<b>PROCESSO</b>	: RR - 438734 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILDENOR JUSTINO DANTAS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 490243 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458080 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELENICE PIMENTA FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS		

<b>PROCESSO</b>	: RR - 490244 / 1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 495450 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 507143 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL CARNEIRO E FILHOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEVERINO DA COSTA GOMES NETO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERONILDES LOURENÇO MARTINS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TERESA VÂNIA GONDIM PASSOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 490245 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VICENCIA DAS DORES SOBREIRA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IRACEMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AUGUSTO CÉASR R. VIANA PONTE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 495451 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 509706 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCIENE BARRETO SOARES SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELY BATISTA DO RÊGO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FERNANDO GUERRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 490246 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA MARIA RAMOS DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTENOR MESSIAS DE FIGUEIREDO E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS RUTOWITSCHE MACIEL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CARIDADE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 510993 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ NOBERTO DO NASCIMENTO NETO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 497042 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADEMIR GUEDES DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ENGENHO CARANAÚBA TORA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA LÚCIA COSTTA BARBOSA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 490247 / 1998-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARY VÂNIA LEITÃO VIANA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VILSON SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO WENDLING	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ADRIANA TEIXEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 497996 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 510998 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MANOEL BEZERRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIME JORGE RODRIGUES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 490300 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO ANDRADE SANTOS E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL MENESES DO NASCIMENTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOEL CÂNDIDO CARNEIRO (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÚCIO JOSÉ RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEVERINO DA COSTA GOMES NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE QUIXELÔ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WELLINGTON BRITO NUNES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO MONTEIRO CHAVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 498936 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 511020 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 490610 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA BEATRIZ CASTILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA CECÍLIA DE GÓES RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA LEONORA DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM	<b>PROCESSO</b>	: RR - 499005 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA NUNES DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 490918 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 511914 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANA CLAUDIA D SCHITTLER	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSUÉ GUILHERMANO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AIDYR MANFRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MURIALDO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CÍCERA NONATO DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 491042 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 503195 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 511915 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUAREZ LUCIANO PRIMO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AFONSO PEREIRA RIBEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO CIRO HENRIQUES SATURNINO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO CURÚ
<b>PROCESSO</b>	: RR - 491139 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 505092 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ GILSON ESTEVAM DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILO SÉRGIO SOUSA NUNES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). PRISCILA FERREIRA BLANC		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANDRA ROSA DA SILVA BORDINHÃO		
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA IVONE GOMES CARDOSO				
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 511963 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 515677 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 517881 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JANE EYRE RIBEIRO MAÇEDO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BATURITÉ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VILAUCIA BORGES DE MENEZES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BOSCO MENDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DOS SANTOS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUCINEIDE BATISTA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 511968 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 515678 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 519306 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ MARIA MÁXIMO E OUTRA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIA MARIA MESQUITA LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FERNANDO GUERRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HELENA RODRIGUES DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARINES PINTO DA FONSECA ALENCAR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SIDNEY GUERRA REGINALDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 511969 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 515679 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 521510 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIA FERNANDES DE SOUSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO SOCORRO FAUSTINO RIBEIRO ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SOBREIRA BEZERRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 511970 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 515680 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 521511 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA NERY ALENCAR ALVES E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS AURÉLIO SANTIAGO BARBOSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ERINALDO FÉLIX COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE JESUS VIEIRA DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE POTENGI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 511983 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 517448 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 521559 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIA REJANE EVANGELISTA TAVARES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO DE OLIVEIRA NÓBREGA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GETÚLIO MOURA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO ROGERIO FERREIRA PINTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>PROCESSO</b>	: RR - 522522 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 515676 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 517463 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PILAR
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ NOEDS DE ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ NOEDS DE ARAÚJO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINA LÚCIA DA SILVA PEDROZA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 525734 / 1999-2 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 525734 / 1999-2 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
		<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA DOS SANTOS VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÁUREA SANTOS DA SILVA E OUTRA
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DARCI JOSÉ DE VARGAS





PROCESSO	: RR - 525737 / 1999-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 539787 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 549055 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA BORGES GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). IRAN DE SOUZA PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MANOEL ALCINO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CESAR RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 549118 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 533490 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 541411 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BASSE ESPAIRANI
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON CENZOLLO
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ROBERTO PIRES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	PROCESSO	: RR - 549691 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVARÃES	ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 533501 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA VASQUES DOS SANTOS DOMINGOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES	PROCURADOR	: DR(A). MARIA DE LOURDES QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548481 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SANTO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR GABRIEL
RECORRIDO(S)	: LORAINÉ PERSICH	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COROACI
ADVOGADO	: DR(A). LETICIA CUNHA FERNANDES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LAGE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALEGRETE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CEDRO	PROCESSO	: RR - 550626 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO AMILDON ROSSO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO FERREIRA LIMA FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 536232 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUCIVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRAN DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 536231/1999-8	PROCESSO	: RR - 548482 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTINA SILVA GORINI E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÇUI
RECORRIDO(S)	: WILSON LARA RIBEIRO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRATO	PROCESSO	: RR - 550635 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO POMANIELLO VALLADÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 536279 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 548484 / 1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES PEREIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 536278/1999-1	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CROATÁ	PROCESSO	: RR - 550638 / 1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: GERARDO XAVIER DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
PROCESSO	: RR - 536285 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548486 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 536284/1999-1	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZELINA DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	PROCESSO	: RR - 550640 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MACIEL DOMINGOS DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: LUSANIRA NUNES NICOLAU E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: RR - 548496 / 1999-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DANIEL RENATO PLOCKACZ
PROCESSO	: RR - 537736 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL	PROCESSO	: RR - 550657 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 536286/1999-9	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA ELENITA CRUZ ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS RÊGO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO MEDEIROS FARIAS



<b>PROCESSO</b>	: RR - 556978 / 1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 567045 / 1999-4 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 580879 / 1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAIRA NEUZA PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO VALTER DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA ALVES FIGUEIREDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ILSON GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO LEITE BEZERRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 557271 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 569057 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 583356 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE COMPANHIA SIDERÚRGICA DA AMAZÔNIA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROLAND HASSON	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ GLAUCO CARUBA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALBERCY ALMEIDA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 557456 / 1999-7 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 583869 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 569058 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TAUÁ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOÃO VERGÍLIO DE ARAÚJO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELCIO AUGUSTO ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALMIR HOFFMANN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA GORETE MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 590594 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 557912 / 1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 572478 / 1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: WALDEMIRO SCHNEIDER E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). ELEONORA BORDINI COCA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ UMBERTO CEZE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ERICLÉIA FREIRE NASSIF E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARION KHOURY LISSA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SILVANA MITIKO KOTI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	<b>PROCESSO</b>	: RR - 592076 / 1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARISE GRECCA GARCIA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 574776 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSÂNGELA MAGANHA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAULO ROBERTO KAISEMODEL
<b>PROCESSO</b>	: RR - 558197 / 1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ARNO GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 592464 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SERAFIM NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NORTON OLIVEIRA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 559164 / 1999-0 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 578164 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARIA PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROMEU DE AQUINO NUNES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 593966 / 1999-2 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÍLVIO MALAQUIAS PANTALEÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ENEDINA ANTUNES DE MELO SANTANA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALDOREMA TEREZINHA VIANA REGINATO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANSELMO SAUDER E OUTRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 578962 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 560921 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MIGUEL AMARO BEZERRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TOUROS
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ENEDINA ANTUNES DE MELO SANTANA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 594015 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 578962 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA FREITAS ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSWALDO DE ALMEIDA VIDIGAL FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELSON ALVES DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 566970 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 614030 / 1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO CARMO BERNARDINO OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EULER DE OLIVEIRA CUNHA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 580878 / 1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALTER SANTOS DA COSTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA CLÁUDIA SENA MASSELLI	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RONALDO CARLOS DIAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARBALHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUCINÉA NASCIMENTO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). DIRCE IMACULADA DRUMMOND DINIZ ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALÊNCAR		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAMIÃO VICENTE DO NASCIMENTO		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA		



**PROCESSO** : RR - 618203 / 1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : TELE-SERVICE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). HEIMAR SALES RANGEL

**RECORRIDO(S)** : NÁDIA MARQUES CAVALCANTI

**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

**PROCESSO** : RR - 619433 / 1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). GLÁUCIO VEIGA

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

**PROCESSO** : RR - 636452 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). HUMBERTO SALES BATISTA

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO MIRANDA

**ADVOGADO** : DR(A). ELIZETE ROCHA MICUANSKI

**PROCESSO** : RR - 637333 / 2000-2 TRT DA 14A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ANA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR(A). LOURIVAL GOEDERT

**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR(A). DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANT'ANA

**PROCESSO** : RR - 637399 / 2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADA** : DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

**RECORRIDO(S)** : SEVERINO DIAS DA SILVA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**PROCESSO** : RR - 640421 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO EDSON FIDELIS RAUPP

**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO ABUL-HISS

**PROCESSO** : RR - 640797 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : FÁBIO PEREIRA LEITÃO

**ADVOGADO** : DR(A). NILTON CORREIA

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**PROCESSO** : RR - 643316 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : JOSÉ VANTUIR DA SILVA

**ADVOGADO** : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**RECORRIDO(S)** : CENTRAL MOTO LTDA. E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR(A). LEILA SILVA

**PROCESSO** : RR - 643350 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SESTRAN

**PROCURADOR** : DR(A). MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**RECORRIDO(S)** : MANOEL MARTINS DA LUZ E OUTROS

**PROCESSO** : RR - 650149 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : LADA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES PEREIRA FERNANDES SILVA

**ADVOGADO** : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

**PROCESSO** : RR - 650196 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA

**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO BATISTA

**ADVOGADA** : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

**PROCESSO** : RR - 652127 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**RECORRIDO(S)** : NILSON DAS GRAÇAS CARTACHO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR(A). ALDO HENRIQUE DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR - 652145 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA

**RECORRIDO(S)** : IRINEO MAI

**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL SCHWERZ

**PROCESSO** : RR - 664733 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

**PROCURADOR** : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA NEVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

**PROCESSO** : RR - 665027 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ANA BRESEGUELO

**ADVOGADO** : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA NOVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Evany de Oliveira Selva e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 579982/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Ré: Maria Aparecida Daré Figueiredo Leite, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado do recolhimento na forma do permissivo legal; **Processo: AIRR - 433052/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Antônio Fernandes Carraro, Advogado: Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes, Agravado(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, Advogado: Dr. Lucilla Vieira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487839/1998-7 da 20a. Região.** corre junto com RR-487840/1998-9, Relator: Min. Vantuil Abdala,

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio de Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517315/1998-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-517316/1998-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hélio Pereira, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 522291/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Proforte S.A. Transportes de Valores, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Hilton Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526118/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jesus Roberto de Freitas Acosta, Advogado: Dr. Otávio Orgi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 577576/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com RR-577577/1999-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Eliton Alexandre, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582174/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com RR-582175/1999-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Agravado(s): Aristides Patrício de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 594979/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): José João Policarpo, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634589/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Amandio de Almeida Neto, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Ricardo Freire Vieira, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Adriana Gomes da Silva Valentim, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638954/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Expedito de Oliveira Machado, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639345/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Helena Marinho Patriota Lima, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639348/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Frederico José Lustosa Azevedo, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): Sampa São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639447/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Josefa Soares Santana e outra, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 639448/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Machado Rocha, Advogado: Dr. Ottoni Cesar Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 639892/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Izabel Luís da Silva e outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642218/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Ademir Sheeren, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642291/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Silvío Marques de Souza, Advogado: Dr. José Vieira Filho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642526/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dácio Rogério Fernandes Cintra, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): Ta Yu Factoring Fomento Mercantil Ltda. e outros, Advogado: Dr. Marcelo Arantes de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642594/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ângela Alves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642604/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): José Rubens Costa Almeida, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**





**AIRR - 642622/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Elza Martins da Silva Gomes, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642623/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laureano e Silva Ltda., Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): Geraldo Cândido da Silva, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642624/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Luzia Martins Lisboa, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642630/2000-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-642631/2000-7, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vanir Ramires de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642631/2000-7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-642630/2000-3, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vanir Ramires de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642645/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcos Trisch da Paz, Advogado: Dr. Cidônio Miguel Schu de Souza, Agravado(s): Comunidade Evangélica de Porto Alegre (Cemitério Evangélico), Advogado: Dr. Jamenson A. Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642649/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Ricardo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642650/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Margarete Dalmolin, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jaqueline do Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642654/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ademir Ismael Costa Pattess, Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Agravado(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Bela Ajnhorn Pagnussat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642660/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Neide Pereira dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642663/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosenei da Cruz Prates, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Agravado(s): Luiz Torres Lopes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643830/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo José Pires da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643837/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado(s): Charleston Rosa Paixão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643839/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado(s): Antônio Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643840/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Marcelino de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643922/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Siqueira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643923/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Walter Antônio Marinho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644420/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anírio Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Eurides de Souza Kosaiki, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645120/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Bispo de Araújo e outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645141/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laerte Figueiredo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca,

Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645834/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Rosa Celeste Pate Marques, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645842/2000-5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cirlene Aparecida Vanzela Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645849/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): José Cafezeiro de Melo Gouveia Filho, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 645853/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Borges & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Agravado(s): Patrícia Sousa Soares, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 645859/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transportes Belém Lisboa Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Agravado(s): Alessandro Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645861/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa A Província do Pará Ltda., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645862/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Manoel Teixeira de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647024/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elisabeth Maria Guimarães Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647033/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino, Agravado(s): Gécio Maseli Pinto, Advogado: Dr. Néviton Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647041/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Luís Carlos Bastos Lemos, Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647057/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luís Guilherme Melo de Brito, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648143/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maurício da Cruz Marinho, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Agravado(s): Marília Moreira de Macedo e outro, Advogado: Dr. Daniel Alves Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648160/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Nilton Oliveira Negrão, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648721/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélia Bottechia Paula de Moura e outros, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648927/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Sílvio Francisco do Nascimento, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648980/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogada: Dra. Geráida Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649612/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Feliciano Rocha e Silva, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649613/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 651226/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ivani Teresinha Gamba Schinoff, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamm Maineri, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Lu-

ciana Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651289/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Lídia Carmignan, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651293/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651446/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): João Maximiano da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651460/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Vera Maria da Motta Poester, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 651604/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisca Valdez de Albuquerque, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651623/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinho, Agravado(s): Maria do Socorro Santos, Advogado: Dr. Manassés Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651627/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651657/2000-9 da 16a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Zilda Sousa Ramos, Advogado: Dr. Roberth Seguin Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651767/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Ivo Puczapski, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651783/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RAFES - Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Dionísio Olicshevis, Agravado(s): Derci Ozires de Almeida Fogaça, Advogada: Dra. Jane Salvador, Agravado(s): PIL - Construtora Pianowski Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651879/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marileide Pereira Lacerda, Advogado: Dr. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652178/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Barão de Grajaú, Advogado: Dr. Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Pedro Paulo da Silva e outros, Advogado: Dr. Raimundo Coelho Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652229/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Agravado(s): Bernadete Silvério dos Santos Chuman, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652662/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.C.A. Indústria de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Silvana M. Giacomini Werner, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Vanderlei Zortêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652688/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Helineu Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653458/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Jailton da Silva, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653460/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valteran Pinheiro Prates, Agravado(s): Sonia Maria de Matos Vita, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653461/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cláudia Neves da Conceição, Advogado: Dr. Misael Moreira Silva, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653491/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Agravado(s): Shigumitsu Maeda, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653492/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão:





por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653578/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Diva Alves Moreira e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653583/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Náilda da Conceição Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653596/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Pereira, Advogada: Dra. Denise Beatriz S. Obregon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653597/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Claudino Pastorio Barbizan, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653600/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Valdemir Simchak, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653773/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Mirassol, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diatei, Agravado(s): Antônia Amaro Quintino e outras, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653839/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira Esteves, Advogada: Dra. Mauricélia José F. Sauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 654749/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rui Guilherme Cordeiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Wallace Muria de Araújo Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654752/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Jorge Luís do Amaral Martins, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654855/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osman Costa Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 654862/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Transsegru Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Lusinaldo Francisco de Aguiar, Advogado: Dr. Almir Góes, Agravado(s): Transsegru - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 654893/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): Cláudio Rodrigues Quintanilha, Advogado: Dr. Jadir de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655409/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Arquimedes Alves Machado, Advogado: Dr. Paulo André Lima do C. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655410/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Manoel Tenório da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Baclar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655411/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Espoende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Jessé Borges de Souza, Advogado: Dr. Alvaro Araújo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655412/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Josemias Albino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655413/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Jurandir Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655415/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Alexandre José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655588/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sebastião Aurélio de Souza, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655601/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clube do Remo, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Adriano Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655603/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Madson Ele-

trometalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Adolfo Nunes da Costa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655605/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Getúlio Eustáquio Martins Rego, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes, Agravado(s): Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655832/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alves Rosa, Advogada: Dra. Maria das Graças Ezequiel Assimos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655837/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Harnischfeger do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cibele Versiani Nogueira Tarabal, Agravado(s): Délcio de Oliveira, Advogada: Dra. Sonia Rodrigues Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655838/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Ezequiel Assimos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655840/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Marta Galdino Silva, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655843/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DISBEL - Distribuidora de Bebidas Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio L. Telles, Agravado(s): Josiel Crisóstomo da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656381/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Mário Queiroz Lima, Advogado: Dr. Cláudio de Castro, Agravado(s): Mário Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Elias Nonato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657039/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Reginaldo Boldim, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657040/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Reginaldo Boldim, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657041/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657042/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arenaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário Popular Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657047/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Souza da Silva, Advogado: Dr. Valdirson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657048/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dora Luiza Egídio, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Hifiro Fugikura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657050/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ISS Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rosa Catarina Klockner, Agravado(s): Eliane Maria de Souza, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657897/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Maria Sena de Souza e outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657898/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sidney Aparecido Grossi, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658317/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Camargo Moraes, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 658543/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Miguel Ribeiro de Araújo, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658998/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Castorina Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Alvaro Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659000/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Irajá Prado Sabatella, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Agravado(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659007/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rivalter Marcos Santos Pessanha, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659131/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Zaura Pereira de Siqueira, Advogado: Dr. Sidnei Silveira Tonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660988/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Florentina Dantas de Assis, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661027/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte - Sindbel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Walter Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661056/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Luzia Loureiro Feu, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661062/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Taperóá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Florice Barreto de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661067/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Taperóá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Maria José Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661140/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Edgar Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 661145/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Raízes Indústria e Comércio de Embalagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Vanessa de Jesus da Conceição Lima, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661149/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Francisco Nilton da Silva, Advogado: Dr. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661150/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Tania Regina Pinho Nazário Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661356/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elvira Mara Santos Guedes e outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661370/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Celso Lourenço Moreira Corrêa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Guimarães Richa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661420/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônia Luiza Braga Firmino e outras, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Agravado(s): Município de Irauçuba, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661570/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Maria Alice Sena Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661587/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): Abelardo da Silva, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661589/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Irlete Maria da Cruz Slominski, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661590/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosil Comércio de Carnes e Frios Ltda., Advogado: Dr. Celso Garcia, Agravado(s): Valdir Luiz Moscon, Advogado: Dr. Ester Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661599/2000-6 da 12a. Região.** Relator:



Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado(s): Cleverton Ricardo Dias, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661600/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joinville Iate Clube, Advogado: Dr. Paulo T. Morinigo, Agravado(s): Carlos Walter Ebersbach, Advogado: Dr. Flávio Araújo, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 661674/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Frei Gaspar, Advogado: Dr. Hamilton Chaves Cerqueira, Agravado(s): Renilde Gomes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661869/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661966/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edmilson Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661972/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Augusta Ribeiro de Santana, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 662045/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Círculo Militar de Belém - CIMBE, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Raimundo de Oliveira Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 662048/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caulim da Amazônia S.A. - CADAM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo da Silva da Luz, Advogado: Dr. Ricardo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 662297/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Abinair Maria Callegari de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662304/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Cleide Mara dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662350/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Aparecido Guilherme, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662351/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Circo Dionízio dos Santos, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 663687/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Luiz Gustavo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663688/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado(s): Manoel José Sevidanes Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663713/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Atrium Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Valdecir Márcio de Souza, Advogado: Dr. Sammer J. B. Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663716/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agostinho Beato da Cruz Filho, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663719/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Alex Peres Carvalho Brant, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 663722/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfá, Agravado(s): Paulo Sérgio Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Neves Caixeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663762/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Ronaldo Lawall Frizone, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664067/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Sinalvdo Pereira de Brito, Advogado: Dr. Roberta Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 664097/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Carlos Solano Baptista, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664255/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Verônica Soares Bastos, Advogado: Dr. José Torre das Neves, Agravado(s): BNDES Participações S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 664353/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Jussara Aparecida Correia da Luz, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664354/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Arcegas, Agravado(s): Mário Silva da Costa, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664356/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eduardo Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Afonso Proença Branco Filho, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664366/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lucien Hippolyte Juvenal Noel, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cereal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664367/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fazenda Estância Rio Bom (Maria Aparecida Saddi), Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Magda Aparecida Lopes e outras, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665324/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mário Luiz de Almeida, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Agravado(s): Siverst Indústria de Componentes Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665404/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Costa Pinheiro, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Yamaha Motor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Esmeralda Vagli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665481/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ocas de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665482/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mie Shimosakai Tanaka e outro, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665483/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mié Shimosakai Tanaka e outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665568/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Plano Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Raimunda Fiúza de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 665569/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Luciene Ribeiro Santos Dantas, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 665571/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Júlio César Dalto Barceiros, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 665598/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brunello Santini, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665641/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cristiane Santana Duarte, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665651/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto R. Ricardí Neto, Agravado(s): Antônio Jorge Soares de Barros, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665652/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COURB - Companhia de Urbanização de Simões Filho, Advogado: Dr. José Rogério Nunes Ramos, Agravado(s): Eraldo Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

**665654/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Canquinho Grill Bar e Restaurante, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Agravado(s): Isaiane Gonçalves de Cerqueira, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665655/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilma Maria Fontoura da Silva, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666191/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Agravado(s): Evaldo de Lima Batista, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667568/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Antônio Batista da Luz, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667569/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Idemar Menegari, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Expresso Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667665/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dauri Borges, Advogado: Dr. Jesus Santos, Agravado(s): Sayte Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667672/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Expresso Mediância Ltda. e outro, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franconi, Agravado(s): Jacob Alberto Guerra, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668495/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ismael Martins Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668496/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marlon de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Aruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668603/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Eleni Nei de Oliveira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 668794/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): José Roberto Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668870/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banc S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668872/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Aerton Franklin Maia Carvalho, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668957/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ivo Barbosa Leão, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 668965/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Roberto dos Santos Pandolfi, Advogado: Dr. Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668974/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Luiza Ribas, Advogado: Dr. Antônio Nunes Rocha, Agravado(s): Wilson Katsuhiko Yanase, Advogado: Dr. Clovis dos Santos Rosario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669800/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliseu Fernandes Tabosa Filho, Advogado: Dr. Júlio César Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669945/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): EMSERV - Empresa de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): Genilda Cristina de Lima, Advogado: Dr. Sívio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 670068/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agilberto de Santana Souza e outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Dauto de Almeida Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670120/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,





Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Del Rio Pereira e outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670129/2000-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-670130/2000-5, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): José Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Maria da Paz Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670130/2000-5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-670129/2000-3, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Cabral dos Santos, Advogado: Dr. João Dodô da Silva, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670132/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Victor da Cunha Pinho, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): Pronal Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Armando Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670136/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Agravado(s): Manoel Pretestato de Santana Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670155/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): José Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Régio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670157/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Eliane Marçal Galliano, Advogado: Nilson Artur Basaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 670160/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Têxtil Tabacow S.A., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): João da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670430/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Marcos Alexandre Silva de Souza, Advogado: Dr. Ruben Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670439/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Agravado(s): Armindo Carneiro Peçanha e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670532/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nortex Aguacu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): Patrícia Fernandes Guerreiro, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 670534/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Tarcia Neto, Advogado: Dr. Váiter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670538/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Carlos Xavier Pereira e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670660/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Margarette Silveira, Advogada: Dra. Olga Maria Mangoni Galves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 671027/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Alcione da Rosa Coelho, Advogado: Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671417/2000-4 da 23a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Evaildes Guimarães Campos, Advogado: Dr. Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671418/2000-8 da 23a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lindomar Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Alda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671447/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Ubiratan Madureira Faria, Advogado: Dr. Dionirce Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 671449/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Reinaldo Carlos Von Scharten, Advogado: Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671453/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Galvão Corretores de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado(s): Marcelo José de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671454/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivone Pereira de Souza, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671593/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joaquim Lúcio Oliveira de Andrade e outros, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671692/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Sandra Mara de Lima, Advogado: Dr. Pedro Luiz Nunes, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 671693/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Agravado(s): Giovanni Aparecido Vitoriano, Advogado: Dr. Malver Germano de Paula, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 672064/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rita de Cássia de Mello Gomes, Advogada: Dra. Ana Patricia Guimarães Coelho Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672066/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Luiz do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 672068/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sebastião Luiz de Souza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672072/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Edmar Freitas Hilário, Advogado: Dr. Praxedes Fernandes dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672073/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valdemar Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672076/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Algacyr Emanuel Boaventura Silva, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672243/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Neide Aparecida Linder, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672773/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Açotécnica S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Giovanni Liberato do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Masami Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672805/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Carlos Henrique Ferreira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672910/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673270/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Márcio Alves Diniz, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673272/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogada: Dra. Denise de Oliveira Barros, Agravado(s): José Avelino de Souza Filho, Advogado: Dr. Edmar Romano Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673273/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Aguiar Resende de

Oliveira, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673309/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sul América Bandeirante Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Alcebíades da Silva Maciel, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673314/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): João Geraldo de Brito Barbosa, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673734/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade de Limoeiro Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Anibal de Oliveira Valença, Advogado: Dr. Alcides de Araújo Valença Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 673737/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jab Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Mary Jane Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 673850/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Antônio Alves Júnior, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674269/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. Andréia Rodrigues Grassi, Agravado(s): Benedito Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Abel Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 675721/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Emir Souto e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675723/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alvo Heger, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675724/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): Roger Zanquetin, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675726/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado(s): Flávio Renner da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Barga Salatino, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 675738/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Amado Berni Martins, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676418/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Maria Helena Zilio, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 676424/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marilvan Bonifácio Moura, Advogado: Dr. Herton Estevão Mota Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676490/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nicodemo Carignani, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676529/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Flávio José Lermen, Advogado: Dr. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): Tramontina Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Décio Dupont, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 676622/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Navegação das Lagoas, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Agravado(s): Adilão Richard Sauss, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676623/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Augustinho Pillecco, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): Madieira Miguel Forte S.A., Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676794/2000-8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-676795/2000-1, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Souza, Agravado(s): Jorge da Cruz, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676795/2000-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-676794/2000-8, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge da Cruz, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 676998/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Maria Rosicléa Ribeiro Santiago, Advogado: Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677009/2000-3 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-677010/2000-5, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Solange Groff, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677010/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Solange Groff, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677065/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberio Foz Furlaneto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 677522/2000-4 da 24a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José M. da Silveira, Agravado(s): Sibélia de Cássia Cuengas Lima, Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677523/2000-8 da 24a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNAES - União da Associação Educacional Sul Matogrossense, Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Agravado(s): Frederico Molina Cohrs, Advogada: Dra. Luciana Branco Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677524/2000-1 da 24a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Juarez Ubaldino Cilli Júnior, Advogado: Dr. Otton José Nasser de Mello, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 677526/2000-9 da 24a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edinaldo Costa dos Santos, Advogado: Dr. José Wanderley Bezerra Alves, Agravado(s): Ednei Pedrosa de Moraes, Advogado: Dr. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677527/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arnilda Kalil Molina (Espólio de), Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Cortez Center Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677528/2000-6 da 24a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ana Cristina de Almeida Subtil, Advogado: Dr. Marco A. Loureiro Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678287/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): GUACAR - Guaçui Carros Ltda., Advogado: Dr. Sandro Sartório Munhões, Agravado(s): Renice Machado de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 678328/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Humberto de Castro, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678337/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Drogaria Independência Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): Sérgio Ricardo Porto, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 238514/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Recorrido(s): Jaqueline Silva Feio, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao julgamento "ultra petita", à condenação solidária e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba correspondente; **Processo: RR - 284039/1996-9 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procuradora: Dra. Sonia Marinho Abade, Recorrido(s): Silvalina Candida, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 284040/1996-7 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Natanael Pereira da Silva, Recorrido(s): Rozemiro Cosme de Souto, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 299962/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Eunice Schumann, Recorrido(s): Luís Theodoro Lopes Machado, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista; **Processo: RR - 301364/1996-7 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Advogado: Dr. Celi Valverde França, Recorrido(s): Valdemir Colombo Gonçalves, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrente(s): Universidade Federal do Estado do Espírito Santo - Ufes, Advogada: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da ABASE. Por unanimidade, não conhecer do Apelo da Universidade no tocante à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Universidade quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provi-

mento para excluir da condenação o pagamento sob tal título; **Processo: RR - 305949/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): João Batista Soares, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional - multa em embargos declaratórios. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à responsabilidade solidária - sociedade de economia mista e dar-lhe provimento parcial para declarar que o Banco deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas; **Processo: RR - 306301/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): José Botelho de Miranda, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação quanto à competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria e quanto à violação do art. 195, § 5º, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação quanto à divergência jurisprudencial (diferenças de complementação de aposentadoria - OC/DERET 078/92), mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 309159/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Erasmino Nunes Costa, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à integração no lanche. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à projeção do aviso prévio e a aplicação do Enunciado de Súmula nº 330 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da projeção do aviso prévio indenizado sobre o terço das férias e sobre o FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto às horas "in itinere" - norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema Natureza da Profissão - Prescrição, e dar-lhe provimento para declarar aplicável a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, letra "b", da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto às horas "in itinere", quanto à participação nos lucros e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 317084/1996-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANNER, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Afranio Ribeiro, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Empresa em estado de liquidação extrajudicial - aplicação de normas de convenção coletiva", mas negar-lhe provimento; restando prejudicada a análise do tópico "Ilegitimidade de parte"; **Processo: RR - 328504/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Edson Melo, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sporb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal subsidiariamente aos débitos trabalhistas da Rioforte em relação ao Reclamante; **Processo: RR - 346388/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Raimundo Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 350805/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carmelindo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Companhia de Aços Especiais Itabira - ACESITA, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pela Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - proporcional ao tempo de exposição - negociação coletiva, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 353684/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Alan Giovanni Sales da Silveira, Advogado: Dr. Edir de Sousa Brígida, SEM DECISAO; **Processo: RR - 356014/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Loide Petrucco Zenker, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: não conhecer dos recursos dos reclamados quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria"; conhecer do recurso do primeiro reclamado quanto à "complementação de aposentadoria - ADI" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria, restando prejudicado o exame do tópico fonte de custeio. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à complementação de aposentadoria - "choque-rancho", mas negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso do segundo reclamado quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ADI". Verificasse, desta forma, que, face ao provimento dos recursos do reclamado e desprovimento do recurso do reclamante, não resta qualquer parcela condenatória, pelo que julga-se improcedente a reclamatória, invertidos os ônus de sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 358637/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Zen, Advogado: Dr. Dailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do FGTS por aposentadoria espontânea, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto aos honorários advocatícios, ante a manutenção da decisão regional; **Processo: RR - 360163/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Dalmir Santos Azevedo, Advogada: Dra. Nara Regina Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos repouso semanais - intervalos entre as jornadas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao repouso semanal remunerado - pagamento em dobro, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de indenização compensatória. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de assistência judiciária e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 360771/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): Urbano Klabunde, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo da Empresa, no tópico Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao tema Acréscimo de 40% sobre o FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 361108/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Cleide Nunes Santos Dariva, Advogado: Dr. Paulino Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar seja observado, como marco prescricional, a data do ajuizamento da Ação, restando prescritas as parcelas anteriores a 5/12/89. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à verba honorária e dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos autorizados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de ARCAM - Associação dos Funcionários. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à licença maternidade - prescrição, diante do que decidido quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 361693/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadia Concordeira S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Isafas Morigi, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Autor quanto às horas extras após à 8ª diária. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Autor quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para determinar sejam computados, como extras, os minutos que ultrapassarem o limite de 5 (cinco) minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 361936/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Gisela Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Edgar D. Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à devolução de descontos; **Processo: RR - 362047/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Leônia Celi Tavares Lima, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Petricônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, e não pagos, apurados em execução; **Processo: RR - 362058/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Otaviano Gomes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Souza, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Martins Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, em face da decretação da nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 362108/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): Rubens Simões Neto, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Almeris da Silveira, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobremontada em atividade insalubre. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à assistência judiciária gratuita - honorários; **Processo: RR - 363368/1997-4 da 20a. Região.** Relator: Min. José





Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): José Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Recorrido(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Maria Edênia Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter a condenação somente quanto ao saldo referente à diferença do pagamento de salário inferior ao Mínimo legal e ao salário retido no mês de julho de 1995, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 363369/1997-8 da 20ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): João Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Baldo Cunha, Recorrido(s): Município de Simão Dias, Advogada: Dra. Ana Virgínia Ramos Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 363475/1997-3 da 9ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evaldo Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à prescrição e dar-lhe provimento, para determinar que o quinquênio prescricional seja contado, retroativamente, da data do ajuizamento da reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dando-lhe provimento, para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetivados, na forma dos Provedimentos da Corregedoria-Geral; **Processo: RR - 363530/1997-2 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rubens Jorge Martins Iwersen, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar seja incorporada a parcela Gratificação de Função ao salário do Reclamante, julgando procedentes os pedidos contidos na inicial; **Processo: RR - 363541/1997-0 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alice Michaelson, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Iebsick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para incluir na condenação o pagamento de horas extras relativas aos dias nos quais o excesso da jornada ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 363563/1997-7 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lillian Aparecida Zanotto, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363574/1997-5 da 9ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Abati, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sindorski, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Amaury Haruo Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 364844/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): José Otávio Nawcki, Advogado: Dr. Sérgio Ayres Gasparin, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provedimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 365076/1997-8 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Pereira Neves, Recorrido(s): Márcia Elis de Sá, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 365139/1997-6 da 15ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): Deividson Chagas, Advogado: Dr. Álvaro Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 365612/1997-9 da 15ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): José Carlos Picorelli, Advogado: Dr. Emar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 365766/1997-1 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Getúlio Virgílio de Sena, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 365784/1997-3 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Rozalino da Rosa, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a validade do acordo de compensação e dar-lhe provimento para que seja pago apenas o adicional de horas extras sobre o excedente diário e semanal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 366103/1997-7 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Osnildo Bodenmuller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Alfredo Hartke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366222/1997-8 da**

**12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Elvia Schnem, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 366716/1997-5 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adson de Souza, Advogada: Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 366807/1997-0 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Recorrido(s): Elizeu Inácio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título, prejudicada a análise do pleito relativo ao Enunciado nº 322 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras (turno ininterrupto de revezamento); **Processo: RR - 367010/1997-1 da 1ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Jorge Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória, afastando-se a multa do art. 538 do CPC, já que não existe condenação; **Processo: RR - 367011/1997-5 da 1ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogada: Dra. Rivadávia Albermaz Neto, Recorrido(s): Denir Campos Barbosa, Advogado: Dr. Luís Guilherme Rodrigues Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 367244/1997-0 da 7ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Marcolino de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Paulo Sidney Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, bem como os reflexos daí decorrentes; **Processo: RR - 367259/1997-3 da 4ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joana Olívia Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 368309/1997-2 da 7ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Dr. Odymer Ferreira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Dra. Aderline Tavares Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368417/1997-5 da 4ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Renner Produtos Têxteis S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Oliveira de Azevedo, Advogado: Dr. Arthur Luiz Roloff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, por deserto; **Processo: RR - 368504/1997-5 da 7ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, Advogado: Dr. Luciano Soares Queiroz, Recorrido(s): Francisca Edênia Peixoto de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Wilma Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória trabalhista e inverter o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368546/1997-0 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Controles Gráficos Daru S.A., Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Marco Antônio Loubuck da Veiga, Advogado: Dr. Alfredo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 368568/1997-7 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Lúcio Ramos Costa, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Verão e, por consequência, os seus reflexos; **Processo: RR - 368767/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Confederação das Cooperativas Centrais Agropecuárias do Paraná Ltda. - CONFEPAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Santo Fuin Giroldo, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 370306/1997-8 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Mauro Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 370314/1997-5 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): José Severino Neto, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 370318/1997-0 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Laércio Altino de Santana, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimi-

dade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 370321/1997-9 da 6ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrido(s): Elias Carneiro de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 370803/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido(s): Sílvio Rosa, Advogada: Dra. Carmen Ester Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas Turnos ininterruptos de revezamento - Horas extras, intervalo intrajornada de uma hora diária e adicional de Horas Extras - Aplicação do Enunciado nº 85/TST. Douro tanto, ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema Horas Extras - Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de labor não ultrapassar esse limite; **Processo: RR - 370909/1997-1 da 4ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incidência do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade apenas nas horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras - média física; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 371545/1997-0 da 19ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Maria de Lourdes Silva, Advogado: Dr. José Cícero Alves, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário relativo aos domingos e feriados trabalhados; **Processo: RR - 371549/1997-4 da 19ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Roseli Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Etienne Souza Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo referente à diferença do pagamento de salário inferior ao Mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 372529/1997-1 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Braz Alves Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada; **Processo: RR - 373319/1997-2 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): Rosinaldo Estácio, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 373368/1997-1 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Tânia Regina Alves, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao Plano Collor. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 373471/1997-6 da 8ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Janeide Arreliaz Paes, Advogado: Dr. Genivaldo Marvulli, Recorrido(s): Neon Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 373478/1997-1 da 8ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Izídio Dias da Silva, Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares, Recorrido(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante; **Processo: RR - 373576/1997-0 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade Médico Hospitalar Ltda. - SMH, Advogado: Dr. Sebastião Sant'Anna, Recorrido(s): Sandra Siegrid de Brito, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não-conhecer do recurso, por deserto, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 373591/1997-0 da 1ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonijo, Recorrido(s): Antônio Sérgio Curty Gonçalves e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Verão e, por consequência, os seus reflexos, assim julgando improcedente a reclamação e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 374152/1997-0 da 17ª Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brito & Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Hild Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Marise Oliveira Santos Baranelle



Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 374801/1997-2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Iona Maria Vasconcelos Barroso, Advogada: Dra. Keila Martins Paz, Recorrido(s): Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Anísio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374866/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vera Lúcia Sales Felipe, Advogado: Dr. Ademir Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice de correção desse mês subsequente e, doutro tanto, também por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema horas "in itinere" - aplicação do Enunciado nº 340 do TST; **Processo: RR - 375861/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pneumáticos Michelin Ltda., Advogado: Dr. Huáscar Cahuê de Lozano, Recorrido(s): Alair Cortes Filho, Advogada: Dra. Diana Nunes Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à multa de 1%; **Processo: RR - 375871/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vanderlei Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraiquê S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 375875/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Edie Hecht, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o período contratual anterior à aposentadoria, julgando improcedente a Ação; **Processo: RR - 375878/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marcelo Machado Castelar, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): ALFA - Serviços de Crédito e Informática S.C. Ltda., Advogado: Dr. Mário Schiochet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho; **Processo: RR - 375901/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Adenir Correia dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao período correspondente ao contrato celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante; **Processo: RR - 375903/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Karin Probs Kuhn, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria - multa de 40% sobre o FGTS, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 376832/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Glória Amorim Pereira, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 377540/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): José Enzir Pires, Advogada: Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 377623/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshimo, Recorrido(s): Andréa Barreiro Nassar, Advogada: Dra. Elizabeth Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos - convênio médico. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 377866/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício André Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Recorrido(s): Severino Fernandes, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 377868/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro, Recorrido(s): Lédio José Antunes e outros, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes desse índice. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Universidade quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990; **Processo: RR - 377901/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wilson Paes Camargo e outros, Advogado: Dr. Aldeir da Silva Corêa, Recorrido(s): Manufatura Produtos King Ltda., Advogado: Dr. Néelson Corrêa, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 378848/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hélio Rosa Café dos Santos Reis, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 378850/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Sandra Leone Ávila, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária do montante a ser pago à Reclamante; **Processo: RR - 379294/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Carlos José Thomaz, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 379963/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Reginaldo César, Advogado: Dr. Deusdênio Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 380014/1997-6 da 23a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ionice Terezinha Bonadiman, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 380797/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Alma Adelfina Flores, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Vaz, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho;

**Processo: RR - 380858/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Neumayer de Sousa Maia, Recorrido(s): Afonso José Silva Medeiros e outros, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 380859/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Orosvaldo Fernandes Soares, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 381530/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Pedro Hamilton Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação tal pagamento, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 381574/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Fábola Dall'Agno, Recorrido(s): Antônio Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Erri Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 381577/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Valdir Pedro Scherer, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 383117/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Edazy Odete de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 383137/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Giovanni Estrach Cardoso, Advogada: Dra. Anna Walkíria Lucca de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional; **Processo: RR - 385023/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Akta Decorações Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Simone Kohler, Recorrido(s): Vanni de Almeida Bueno, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado o salário mínimo para tal fim; **Pro-**

**cesso: RR - 385075/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Antonia Martins Gomes, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao julgamento "extra petita", responsabilidade subsidiária, aos reflexos de horas extras e de adicional noturno e à indenização da Lei nº 8.880/94. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à competência da Justiça do Trabalho (descontos previdenciários e fiscais) e dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais) devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 385862/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida, Recorrido(s): Paulo Evaristo Rubio, Advogado: Dr. Antero Resende da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 386269/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Três Eixos - Indústria de Equipamentos de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fatima Viçcilli, Recorrido(s): Francisco Carlos Paim Varella, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 386270/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usm do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Milton Martins da Neves Júnior, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): André Luís Pimenta Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre; **Processo: RR - 386279/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Florin - Florestamento Integrado S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Recorrido(s): Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Sidney Pedro Lapinha, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas "in itinere"; **Processo: RR - 387407/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jorge Zeferino de Andrade, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do tópico FGTS sobre Férias Indenizadas; **Processo: RR - 387408/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Editel - Gráfica e Editora S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Abadias Vieira da Silva, Advogada: Dra. Ângela Sigolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 388216/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): João Jorge Gouvea da Rocha, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, tendo por prejudicada a revista do Autor; **Processo: RR - 388219/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Pedro João dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários do crédito do Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - adicional, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre essas horas; **Processo: RR - 388220/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Albertino Cordeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - reflexos e às horas in itinere - reflexos; **Processo: RR - 388271/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Dirson da Cruz Sodré, Advogado: Dr. Edgard Freire de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie o tema pertinente à compensação dos prejuízos sofridos pela Reclamada, nos termos da fundamentação supra, como entender de direito; **Processo: RR - 388724/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Moschetti S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Carlos Roberto de Matos, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 388725/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Prossegur





S.A. Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Marco Antônio Cunha de Souza, Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 388733/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Renato Luís Jungblut, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobreenfite em atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 390196/1997-2 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Milton Pinto, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: Dr. José Machado do Dia, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 390262/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Recorrido(s): Néelson Batista do Valle, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de tal Plano; **Processo: RR - 391224/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Mônica Santos Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 391249/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Maria Silva Santana Silvino, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos fiscais, e dar-lhe provimento, para determinar que incidam sobre a totalidade dos créditos trabalhistas deferidos à Autora, nos da fundamentação; **Processo: RR - 391727/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joaneler Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Ambrosia Alves Moreira, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à inépcia da Inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à estabilidade sindical e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que não reconheceu o direito da Autora a tal estabilidade; **Processo: RR - 392512/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Vera Silvestri, Recorrido(s): Else Antônio Piva, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 393548/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Eletromecânica Celma, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Jorge dos Santos Paulo Filho e outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à prescrição total e dar-lhe provimento, para, embora por fundamento diverso, restabelecer a r. sentença de fls. 41/44, que, acolhendo a prescrição do direito de ação dos Autores, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicada a análise do restante das razões recursais; **Processo: RR - 394690/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rei do Kibe Ltda., Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): Jorge Hailton dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, acolher a prefacial de deserção argüida em contra-razões pelo Recorrido e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394719/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Manoel Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394720/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Advogada: Dra. Cláudia Santoro, Recorrido(s): Alexandre Arthur Hamparian e outros, Advogado: Dr. Zaqueu Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos do Ministério Público e da Universidade e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, restabelecer a decisão de 1º Grau que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 396373/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Batista Félix Ferreira, Advogado: Dr. Getúlio José de Medeiros, Recorrido(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Janduí Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo referente à diferença do pagamento de salário inferior ao Mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 396424/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Maurício Firmino

da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à improbitude do laudo pericial - adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que esse adicional seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - integração; **Processo: RR - 396427/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Kone Elevadores Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Rodrigues, Recorrido(s): Ramiro Ramos da Silva, Advogado: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misalidís, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 396535/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): Maria Luíza Bohn Villas Boas, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 396848/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brascon - Companhia Brasileira de Transportes e Containerização, Advogado: Dr. Márcio Marques Gabardo, Recorrido(s): Antônio Celso da Silva, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - gerente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a incidência de tal correção se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 397859/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Laurimá Camacan dos Santos, Advogado: Dr. Gumerindo Souza de Araújo, Recorrido(s): Município de Jussara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 397860/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ary Lucas Rosa, Advogado: Dr. Herison Eisenhower Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que tal adicional seja calculado com base no Salário Mínimo; **Processo: RR - 397861/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Carlito Moraes Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Recorrido(s): Município de Alfredo Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Nolasco de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 397922/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Bispo, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 397925/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estil Móveis e Decorações S.A., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): Lourdes da Cruz Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à alçada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e do imposto de renda; **Processo: RR - 398028/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Irene da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista; **Processo: RR - 399179/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): José Carlos Pereira Xavier e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserto, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade da citação, à impossibilidade jurídica do pedido, à ilegitimidade passiva "ad causam" e à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 399209/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Noemy Camponucci, Advogada: Dra. Leila Dutra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 399226/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Cleuza Tezrinha Capistrano, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 399539/1997-**

**5 da 1a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Recorrido(s): Celso Alexandre dos Santos e outros, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas postuladas, nos termos da fundamentação. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR - 399561/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido(s): José Anselmo Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Torres de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 400916/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido Alves da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Manhler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para analisar a responsabilidade da empresa tomadora de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à competência da Justiça do Trabalho para ordenar os descontos previdenciários e do imposto de renda, determinando o recolhimento de tais parcelas, na forma da Lei; **Processo: RR - 400919/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUDCOOP, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Cristiano de Campos Bueno, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 402105/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Leomar de Oliveira Forte, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Recorrido(s): Município de Viçosa, Advogado: Dr. José Heldison Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 402146/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luciano Montenegro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 402171/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. Agérico Augusto Gonçalves Santiago, Recorrido(s): Severino Duzino da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 402195/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Costa Dias, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à dispensa imotivada e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que a entendeu legítima. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de transferência; **Processo: RR - 404687/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Sebastião Beato César Carvalho, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 404688/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Elshadai de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 404806/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Recorrido(s): Ângela Maria de Abreu, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 404807/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Daniel do Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 404810/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Maria do Carmo Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. José Américo Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 408133/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Mauro César Antunes, Advogada: Dra. Fabiolla M. Schneider Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil S.A. a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da Empresa interposta para com o Reclamante; **Processo: RR - 415121/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Boa Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para manter a condenação apenas quanto aos salários retidos; **Processo: RR - 415122/1998-5 da 21a. Região.** Relator:

Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21 Região, Procurador: Dr. Xisto Fiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paulo Eduardo Campos Alves, Advogado: Dr. Expedito Nunes de Freitas Júnior, Recorrido(s): Município de Pureza, Advogada: Dra. Paula Francinete Pinheiro Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 420524/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Edson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pedrosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425995/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Vera Lúcia de Almeida Moura, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, ao abono salarial e aos honorários advocatícios assistenciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 435174/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Mauri Agostinho Silva, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 464534/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Simone Guimarães Kassis, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 470171/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Durval de Oliveira Neto, Advogado: Dr. João Batista Azevedo Casasanta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 480720/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Maria Clara Leite Machado, Recorrido(s): José Antônio Arruda, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia Centro Atlântica quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e à ilegitimidade passiva "ad causam" e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer da Revista da Ferrovia quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que tal correção ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 486069/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Marcelo Cajueiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção argüida pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Bandeirantes. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Banco Banorte, em face da ausência de sucumbência na presente ação, o que evidencia a falta de interesse na lide; **Processo: RR - 486811/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Norberto de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, atado ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. E, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 487840/1998-9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-487839/1998-7, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Antônio de Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Incorporação da PL" - Participação nos Lucros", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 283/288. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema diferença do adicional de periculosidade pelo computo do anuênio e da "PL" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o anuênio incida na base de cálculo do adicional de periculosidade e para restabelecer a sentença de fls. 283/288, que determinou a integração da PL na base de cálculo do referido adicional. Prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade, por aplicação do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 492144/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): João Francisco Silveira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao turno de revezamento - horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da revista relativamente às horas de sobreaviso e prontidão; **Processo: RR - 517316/1998-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-517315/1998-3, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Pereira, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente pres-

tado, e não pago, apurado em execução; **Processo: RR - 517324/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Constantino Ribeiro Otero e outros, Advogada: Dra. Lúcia de Almeida Brito, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Moisés Amazonas Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao precatório - atualização e dar-lhe provimento para determinar que os créditos dos Autores sejam atualizados até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 523655/1998-0 da 2da. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Renilde Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade: por negativa de prestação jurisdicional - ausência de apreciação de toda a matéria relativa à incorporação da PL, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão profereida em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie explicitamente acerca da incorporação da PL, à luz dos arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna; 444 e 457 da CIT e do Enunciado 251/TST. Prejudicado o exame dos demais temas. ORS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 523710/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Orlando Rodrigues, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cunico, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523734/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Roman Lysko, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema gratificação por aposentadoria antecipada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. Finalmente, outra vez à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 524814/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrente(s): Francisco Vaz Tosta e outros, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos; **Processo: RR - 539738/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Arnaldo de Souza Brito, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando parcialmente a decisão profereida em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao tribunal regional de origem para que se pronuncie acerca do pedido de aplicação do Enunciado 330/TST e da determinação de descontos previdenciários e fiscais. Prejudicado o exame do outro tema da revista patronal e do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 543479/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho - aplicabilidade do art. 62 da CLT; às assembleias; ao intervalo de 11 horas; às comissões; ao DSR sobre comissão e às férias. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção do desconto fiscal sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - Enunciado nº 305 do TST; **Processo: RR - 551015/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Ademir Fornazzari, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e ao pagamento apenas do adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 555579/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Sérgio Ignácio da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 567064/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por julgamento extra petita; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; por unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade da pré-contratação; por unanimidade, não conhecer da revista quanto à não-integração nos salários das horas extras pré-contratadas; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inversão do ônus da prova; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à dedução de imposto de renda e contribuição previdenciária e dar-lhe provimento para determinar que os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidam sobre os créditos do reclamante; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa convencional; **Processo: RR - 567916/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto,

Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Sílvio Batista da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da RFFSA. Por unanimidade, conhecer do Recurso da ISA quanto à sucessão e dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S.A. à data de assinatura do contrato de arrendamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia quanto às horas extras - validade do acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso da ISA quanto às retenções fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 574512/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Albari Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso empresarial quanto ao tema adicional de transferência e quanto ao típico horas extras - intervalo intrajornada; por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no que respeita aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, também conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - salário - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária passe a incidir a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 574890/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Aduato Divonsir Rossi, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 577060/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Aparecida Daré Figueiredo Leite, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema julgamento "extra petita"; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras; por unanimidade, conhecer da Revista no que tange aos tópicos: Convenção 158 da OIT - inaplicabilidade; IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, IPC de março/90; ajuda-alimentação - integração salarial; descontos fiscais; e gratificação semestral - repercussão; e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para: I) cassar o ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração da empregada, fazendo-se excluir da condenação as parcelas daí decorrentes; II) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e respectivos reflexos; III) retirar da condenação a integração do valor recebido a título de ajuda-alimentação; IV) reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e V) expungir a verba intitulada gratificação semestral do cálculo das demais verbas salariais; **Processo: RR - 577577/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-577576/1999-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Eliton Alexandre, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - ajuste tácito, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio e à compensação; **Processo: RR - 582175/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-582174/1999-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Aristides Patrício de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prestação parcial para restringir a condenação apenas ao período correspondente ao contrato celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à nulidade contratual - efeitos; **Processo: RR - 590878/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Anelise Cecília Dahmer, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 596358/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Recorrido(s): Clair Souza da Silva, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 647828/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Tropical Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Basilio, Recorrido(s): José Roberto Fantoni, Advogado: Dr. Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa dos arts. 467 e 477 da CLT e quanto à multa de





40% sobre o FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação tais juros, a partir da data da declaração da falência; **Processo: ED-RR - 653062/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Martin Costa Paiva, Recorrido(s): Celso Nicolau Farani, Advogado: Dr. Contado Roberto Weber. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à prescrição, fracionamento de salários e dar-lhe provimento para declarar prescrita a preclusão do reclamante, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas ao apelo; **Processo: RR - 668316/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maurício Magalhães Stern e outro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): João Simões Pereira de Santana, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Recorrido(s): Arinete Fernandes & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 235283/1995-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FFBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Ozolete Terezinha Pereira da Silveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 246423/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: José Luís dos Santos Machado, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 312210/1996-5 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão detectada, proceder à análise dos tópicos apontados, que agora passa a fazer parte integrante da fundamentação; **Processo: ED-RR - 314768/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jorge Angelim dos Santos e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 351259/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Embargado(a): Nicolau Heinzen Martins, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar apenas os esclarecimentos constantes da fundamentação externada no voto do Relator; **Processo: ED-RR - 361609/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Eduardo da Silva Porto, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 417721/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Lívia Maria Gomes, Embargado(a): Helvécio Machado Arantes, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 455869/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Augusto Alves da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 469414/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Valter Alves da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 499099/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lima de Mendonça, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 499657/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Afílio de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 500134/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maren Agnes Bacan e outros, Advogada: Dra. Stella Maris F. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 507247/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Teodoro, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 507488/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Maria Lúcia Alves Gomes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512012/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amilton Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 539304/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mauro Bueno Ferraz, Advogado: Dr. Elizabete Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 540153/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede

Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Ibrahim Mikhael Nader, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 541689/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Joanes Simão Faustino, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 576690/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jesus Alves Filho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605881/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucofritrico Cutrale Ltda., Advogada: Marla Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João José de Castilho, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, enfrentar o mérito do Agravo nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 608535/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Altemi Piloto da Silva, Advogado: Dr. Emandes de Andrade Santos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 615569/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Osmair Ribeiro de Alcântara e outro, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 617306/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Angela Cristina de Abreu Fialho Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624838/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Pequitas Pereira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos embargos e os acolher, em parte, tão-só para prestar esclarecimentos expostos na fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 624922/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Osmar Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e os acolher tão-só para prestar esclarecimentos expostos na fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 625852/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcelo Constantino da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 626006/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Raimundo Caparici, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 626516/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Vera Lúcia Batista da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Boavieira Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Márcio de Andrade Moraes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 626673/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sucocfritrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Antônio Aparecido Dias, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos, tão-só, para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 630366/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 631709/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cândido Machado de Siqueira, Advogado: Dr. José Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 633062/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Edson Carlos Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 633499/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Embargado(a): Moacir Francisco dos Anjos e outros, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 633787/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Anadil Domingos da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 634083/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Orpheu dos Santos Salles, Advogado: Dr. Aurora Eugênia de Souza Carvalho, Embargado(a): Gilberto de Azevedo Agrello, Advogado:

Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Embargado(a): CONSUSEG - Consultoria de Seguros e Administração S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 634104/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): Ângelo Roberto Couto, Advogado: Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; **Processo: ED-AIRR - 634537/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Maria do Rosário de Fátima Spindola, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - B.E.G. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648364/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alcécio do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar; Às onze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

## Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

- PROCESSO** : AIRR-389.351/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS DIAS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.  
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.
- PROCESSO** : AIRR-424.403/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CACILDA RODRIGUES BARCELOS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO SUBSTABELECIMENTO PARA O ADVOGADO QUE SUBSCREVE O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA (APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8952/94) - Inocorrência de afronta à literalidade dos dispositivos de lei apontados pela Agravante, ante a interpretatividade da matéria e em face da razoabilidade da decisão recorrida ao consignar que o substabelecimento sem firma reconhecida caracteriza-se pela acessoriedade, não se podendo exigir requisito que o principal não comporta. Incidência do Enunciado nº 221/TST. Jurisprudência superada pela Orientação Jurisprudencial nº 75 da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST). DIFERENÇAS SALARIAIS PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE TELEFONISTA, CLASSE 4, NÍVEL 1, DO PCA - Recurso de Revista inadmissível porquanto prejudicada a análise do pedido acessório, em decorrência do provimento do Recurso de Revista da empresa, (que corre junto), com trânsito em julgado, relativamente ao reconhecimento do vínculo de emprego, tendo em vista a contratação sem prévia aprovação em concurso público e, pois, em afronta ao art. 37, II, da Constituição. Agravo não provido.
- PROCESSO** : AIRR-430.623/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. BERENICE BERWANGER FUTURO  
**AGRAVADO(S)** : NEDI MORAES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HERMÓGENES SECCHI  
**AGRAVADO(S)** : RENT SERVICE - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-430.624/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. LOURDES V. CAMARATTA  
**AGRAVADO(S)** : SIMONE MOREIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-438.625/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TEREZINHA RICARDO BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-450.887/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : JOSSELI MARQUES ATAÍDE  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEEE.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CEEE - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-450.888/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AUGUSTO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEEE.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CEEE - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-450.889/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : LEANDRO AMARAL DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEEE.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CEEE - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-450.901/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : EDGAR SILVA DA ROSA E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-450.902/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-450.904/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-450.906/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO ERCI ZUSE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-450.907/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : LAURI ANTÔNIO JUSTEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-455.589/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT X CONDIÇÃO DE ESTATUTÁRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a matéria devolvida na Revista esbarra na alínea b, do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-466.542/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADELIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA LUISA ALVES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração providos, para que sejam prestados esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-470.661/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO  
**AGRAVADO(S)** : ROSEMEIRE APARECIDA DE ANDRADE GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-470.673/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : WILLIAM VIEIRA GAMBASSI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-471.473/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELZA TEIXEIRA MENDES BIONDI  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - recurso de revista - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.991/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS SPIS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-475.992/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SUELY MITSUE MATSUMOTO NAKAMURA  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-476.117/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RUBERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-483.731/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SALVADOR OLAVO REALE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-483.732/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS AURÉLIO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-483.733/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-484.747/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : KLEBER AURELIANO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-484.749/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO PUPO MINARI  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-484.774/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LOURENÇO FRANCISCO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violação ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista há de ser direta e frontal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-484.943/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : RICARDO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar contradição e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessário for sanar a existência de contradição.

**PROCESSO** : AIRR-485.147/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO DE SOUZA MOTA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**PROCESSO** : AIRR-489.180/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ARY RODRIGUES MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO SPERB RUBIN  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. A interpretação divergente de dispositivo de Lei Estadual de observância obrigatória apenas na área territorial de jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão não enseja reapreciação através do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-489.181/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : HELVINO FLORISBERTO MUNDT (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-491.633/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DAYSE DE SOUZA RANDIS  
**ADVOGADA** : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-491.639/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-491.652/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HAMILTON MARTINEZ HAILLIOT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-491.794/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FERNANDO VELOSO DE MELLO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CREFISUL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA CRISTINA DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. Considerando que interpretação conflitiva dada a uma mesma cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, justificadora do cabimento do recurso de revista, a teor do art. 896, caput, letra "b", Consolidado, não restou configurada na hipótese dos autos, é de ser negado provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-491.802/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : AGNELO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23/TST.

**PROCESSO** : AIRR-493.049/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM TRAJANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDGARD EULLO DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-493.086/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MARCIEL MATHIAS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BITZER COMPRESSORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO FRANCESCONI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art.896, da norma consolidada. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-502.065/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GUTEMBERG SANTOS ARAGÃO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : B S E TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ACIR VESPOLI LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-502.071/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SUELY ALVES SEVERO  
**ADVOGADA** : DRA. MARÍLIA FUCHS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para comprovação da divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, nos termos do contido no Enunciado 337 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-502.088/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : NÉLSON LOIOLA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2) ENUNCIADO 294/TST. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. 2) A ação positiva do empregador, alterando as condições do contrato de trabalho, compromete o direito em si. Aplicação do Enunciado 294/TST. Possível contrariedade. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-528.595/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 528596/1999.5  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SERRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO DA FONTOURA BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-537.870/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 537871/1999.5  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-555.116/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA SILVIA A. G. GOULART  
**AGRAVADO(S)** : REGINA BANZOLI  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL JORGE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-562.411/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : ARI DOS SANTOS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.341/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios previstas no art. 535 do CPC são restritas, não sendo o meio processual adequado para arguição de inconstitucionalidade de lei. 2. Embargos de declaração providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.343/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ FIRMINO  
**ADVOGADO** : DR. HEMNE MOHAMAD BOU NAS-SIF

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios previstos no art. 535 do CPC são restritas, não sendo o meio processual adequado para arguição de inconstitucionalidade de lei. 2. Embargos de declaração providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-576.538/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 576539/1999.2  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ISMAEL CORREA  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-577.663/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995, DJ 17.02.1995. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado 214/TST).

**PROCESSO** : AIRR-594.347/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HENRIQUE DA COSTA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. KOTARO TANAKA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, tal como sugerido pelo agravante, nega-se provimento ao agravo de instrumento.





**PROCESSO** : AIRR-609.895/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.669/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL PINHEIRO SAMPAIO  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.  
"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado com a devida satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."(Instrução Normativa nº 16/99, item III).

**PROCESSO** : AIRR-615.650/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ELZA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participação da relação processual e conste também do título executivo judicial. O v. acórdão regional decidiu nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST. Recurso não provido.

**PROCESSO** : AIRR-619.210/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI  
**AGRAVADO(S)** : JUSTINO RODRIGUES DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.110/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON ALEXANDRE SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolve reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-626.832/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL ALEXANDRE SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.856/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE DE PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. Acordo coletivo - fixação de jornada. Matéria fática. Horas extras - pagamento somente do adicional. Auto-aplicabilidade do art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988. Ausência de prequestionamento. Turnos ininterruptos de revezamento - descaracterização. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.620/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DONIZETE JESUS ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente. não-conhecimento. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faljarem no traslado quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.628/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO JOSÉ MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. Acordo coletivo - fixação de jornada. Matéria fática. Horas extras - pagamento somente do adicional. Auto-aplicabilidade do art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988. Ausência de prequestionamento. Turnos ininterruptos de revezamento - descaracterização. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-628.051/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ VIEIRA TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. Acordo coletivo - fixação de jornada. Matéria fática. Horas extras - pagamento somente do adicional. Auto-aplicabilidade do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988. Ausência de prequestionamento. Turnos ininterruptos de revezamento - descaracterização. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-628.113/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : SERAL DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : ERNANI TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação do voto da Relatora.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-628.155/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Rede, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC, portanto, acolho os presentes Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos do voto.

**PROCESSO** : AIRR-628.319/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO  
**AGRAVADO(S)** : AELSON VIEIRA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-628.326/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA PENHA FALCÃO RIGO  
**ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, desde que haja participação da relação processual e conste também do título executivo judicial. O v. acórdão Regional decidiu nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.621/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : ED-AIRR-631.972/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : CONSTRUTORA COWAN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO MIORIM  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO FERREIRA SOUTO  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO EMMANUEL DEZONNE

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMPESTIVIDADE  
Embargos de Declaração não conhecidos por falta de observância do prazo de 5 (cinco) dias, exigido no art. 897 - A da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.280/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos a fim de prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.416/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SOLANGE MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Podem ser acolhidos os Embargos de Declaração quando necessário prestar os esclarecimentos requeridos pela parte. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-636.670/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. CATARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do recurso de embargos.

**PROCESSO** : AIRR-639.100/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SORAYA QUAGLIATO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ausência de peças. não-CONHECIMENTO. Consoante o previsto no § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, não logra conhecimento o Agravo de Instrumento que não contém o traslado de peças essenciais.

**PROCESSO** : AIRR-639.101/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GILSON CIARLINE SALES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do r. despacho trancatório.

**PROCESSO** : AIRR-639.102/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINEI NUCINI  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RIECHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-639.888/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO VALÉRIO OLIVEIRA REGO  
**ADVOGADO** : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE-SUL  
**ADVOGADO** : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-639.895/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL  
**ADVOGADO** : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.977/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - VÍNCULO DE EMPREGO - AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA CONTRATAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BANCÁRIA E NÃO PELO BANCO - Recurso de Revista inadmissível tendo em vista a ausência de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição invocados, porque devidamente prestada a jurisdição. Jurisprudência inespecífica. Tese recursal que, quanto ao vínculo de emprego, não infirma todos os fundamentos da decisão recorrida. Incidência também do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-641.109/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALBERTO DE CAMPOS  
**ADVOGADA** : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A jurisprudência transcrita para a comprovação do dissenso pretoriano deve revelar tese diversa daquela adotada na decisão recorrida, isto acerca do mesmo dispositivo de lei ou da Constituição da República. Orientação do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.137/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CONTRADIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. A contradição capaz de ensejar os Embargos Declaratórios é aquela existente entre as partes do acórdão, e não a existente entre a exordial e o acórdão regional. Não configura negativa de prestação jurisdicional a rejeição de Embargos Declaratórios opostos contra decisão devidamente fundamentada, porquanto garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-641.155/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS  
**ADVOGADO** : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO VARÃO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO GOMES DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, isto nos termos dos artigos 535 do CPC, e art. 5º, XXXVI, e LV da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.157/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
**AGRAVADO(S)** : VALCIR DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRATAN DE AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. HORAS EXTRAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. REXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADOS 296 E 126 DO TST. Se os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos da decisão, são inespecíficos à luz do Enunciado 296 do TST. Não enseja a admissibilidade de Recurso de Revista argumentos que pretendem rever matéria de natureza fático-probatória. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-641.160/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VERA MARIA FIALHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO QUARESMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inviável o confronto de teses no caso de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que somente após a verificação desta é que o modelo passa ou não a ser divergente. Aplica-se à espécie a OJ nº 115 da SDI/TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.162/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DOS SANTOS NUNES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA NA PARTE DISPOSITIVA DO NÚMERO E PERÍODO RELATIVO AS HORAS EXTRAS. Estando registrado na parte dispositiva do julgado que fossem observados os critérios e limites mencionados na fundamentação, e sendo certo que nesta restam consignados, expressamente, os lapsos temporais, bem como a quantidade de horas extras, não há falar em nulidade na sentença. O dispositivo não deve ser entendido de maneira formal apenas, mas sim substancial, estando atendido quanto ao mencionado na parte final da sentença, como também, em relação aos pontos em que o julgador haja expressamente dado provimento ao pedido do autor. Na



Justiça do Trabalho, esta peculiaridade guarda maior observância, ante a habitual pluralidade de pedidos formulados pelo autor decorrentes do contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.354/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ROBERTO FISCHER VIELRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.132/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ALDO FRANCISCO CÂNDIDO CALVALCANTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-642.528/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SAMUEL DE SOUZA DE Ó JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-642.547/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A. - AVICULTURA  
**ADVOGADO** : DR. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO  
**AGRAVADO(S)** : LECIR VIANA DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-642.562/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : CIBELE MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Bancário - horas extras - ausência de poderes de mando e gestão. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.574/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : SUMIDENSO - MINAS GERAIS INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-642.575/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALGÁUA ZEH PINTO  
**AGRAVADO(S)** : SUZANA MARIA PANZERA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

**DECISÃO:** Após parecer oral do Sr. Procurador, no sentido de não conhecimento, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-642.577/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR GERALDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Deserção. Exigência de depósito recursal, estando garantido o Juízo pela penhora de bens bastantes. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.667/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA PORTO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de instrumento de ambas as partes.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não preenche seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

**PROCESSO** : AIRR-643.537/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC Bamerindus S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JOEL SOUZA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Incabível recurso de revista quando encontrar-se a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a" da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-643.735/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TREFIGLIO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras e seus reflexos - matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Responsabilidade subsidiária no inadimplemento de obrigações trabalhistas - Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.736/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1) HORAS EXTRAS. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica o reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126 desta egrégia Corte.  
2) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS. ART. 18 DA LEI Nº 8.036/90. Correto o respeitável despacho agravado que impediu o processamento do recurso de revista, quando não restou prequestionado o dispositivo legal por ele tratado. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-643.737/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SAID ABDALLA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO ABDALLA  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA RIBEIRO F. SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido, porque deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios.

**PROCESSO** : AIRR-643.750/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TOYOTA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PONTES OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HERNANDES MACEDO SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.291/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.292/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO BENATE VENÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR JORGE RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta egrégia Corte.



**PROCESSO** : AIRR-644.295/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DEVANIR SOUZA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BRUNELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-644.300/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI ROVERSI PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ QUAGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.303/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA CAMPINAS  
**ADVOGADO** : DR. JOEL VAIR MINATEL  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO APARECIDO GERBONI  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Responsabilidade subsidiária. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.311/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA SOARES MENICONI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão Regional em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, o Recurso de Revista não merece ser processado, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.312/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COINBRA FRUTESP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA BORDINI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EDMAR PERUSSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, o Recurso de Revista encontra óbice no § 5º do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.326/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL MENDONÇA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.

**ADVOGADO** : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

**ADVOGADO** : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.386/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC  
**ADVOGADA** : DRA. NEIDE CARICCHIO  
**AGRAVADO(S)** : CIDINEI ROQUE ROZANTE (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA SEMEGHINI BUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 140/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Embora infima a diferença a menor do depósito recursal, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito. Além disso, o depósito deve ser efetuado e comprovado no prazo legal, não havendo concessão de mais prazo para suprir possíveis irregularidades.

**PROCESSO** : ED-AIRR-644.415/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : DANIEL NASCIMENTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-645.924/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AUGUSTO JOSETTI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. No presente caso, a ausência do traslado da procuração da subscritora do agravo impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-645.925/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO MARCOS CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PAJIM MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária - época própria de atualização. Índice de 84,32% não correção de débitos trabalhistas. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.963/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLEÍCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TABOAS DO BREJO VELHO  
**ADVOGADO** : DR. ISMAILTO APARECIDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : IRANÍ APARECIDA PITÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-647.009/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO XAVIER MORENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.016/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LOIR KAKIZAKI  
**ADVOGADO** : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Julgamento *extra petit*. Diferenças de indenização adicional. Salário substituição. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.018/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AROCA SILVESTRE  
**AGRAVADO(S)** : ZENAIDE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARA CRISTINA DE SIENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-647.040/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO ETIVALDO RODRIGUES SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. DESPROVIMENTO - Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Inteligência do Enunciado 357 do TST. Incidência, também do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.638/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TURISMO TRANSMIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista. nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.





**PROCESSO** : AIRR-648.649/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VANDERLEI DA SILVA RAPOSO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
**AGRAVADO(S)** : CHURRASCARIA BRAZÃO DA TORRE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. O objetivo do Agravo de Instrumento é fulminar o despacho denegatório, e as razões de Agravo devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados faz com que se mantenha o que foi consignado.

**PROCESSO** : AIRR-648.710/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 648711/2000.1  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VANUSA VIDAL  
**AGRAVADO(S)** : CATIA PILAR SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ELIAS JORGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.714/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 648715/2000.6  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CORREA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Complementação dos proventos de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição. Violações, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.725/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TARCÍSIO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. WALTER NERY CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Coisa julgada. Alegação de violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.734/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ESPEDITA DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
**ADVOGADO** : DR. PAULO VALED PERRY FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrato de prestação de serviços - legalidade. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.736/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALEZIO CAETANO RESENDE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA DE MELLO SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : CURTUME BILALIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Nulidade por cerceamento de defesa, do contraditório e do devido processo legal. Inexistência. Nulidade da sentença de primeiro grau. Violação do direito de propriedade. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência do Excelso STF. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.946/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TOP MEALS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ALCINA MARIA AGUIAR PINTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento.  
 Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.952/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FORTILIT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IVAN SOBRAL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - recurso de revista - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.967/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUIZ COSTA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : KESTRA UNIVERSAL SOLDAS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FREAZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.604/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : IZAURA LOURENÇO DE BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMAZONAS  
**AGRAVADO(S)** : PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.642/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 649643/2000.3  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : IZAIAS PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.643/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 649642/2000.0  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : IZAIAS PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.645/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IL TRAMEZZINO RESTAURANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO  
**AGRAVADO(S)** : RUI RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ALVES BUARQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.646/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SANTO JALMAR FIDELES  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE ALMEIDA SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.659/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUIS HENRIQUE ROESSLER  
**ADVOGADA** : DRA. YASSADARA CAMOZZATO  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA PILTZ  
**ADVOGADO** : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

**DECISÃO:** Após parecer oral do Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes no sentido do conhecimento e desprovimento, unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.664/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CELSO PENNA FANTIN  
**ADVOGADA** : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho decengatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.785/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ZENILDO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-TELLA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. RICHARD FLOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.377/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ADOLFO GONÇALVES DA COSTA NETO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO** : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO 363 DO TST. A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e §2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-651.483/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GAZETA MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
**AGRAVADO(S)** : KEILA REGINA ROYAL BRAGANÇA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.485/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBERTO PEREIRA GÓES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
**AGRAVADO(S)** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA

**DECISÃO:** Após parecer oral do Sr. Procurador no sentido do conhecimento e desprovido, unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-651.491/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SILVINO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DEL GROSSI  
**AGRAVADO(S)** : JOVINO CORRÊA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ATINOEL LUIZ CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : AIRR-651.578/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GRAZZIOTIN S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA HORN  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CATARINO LEMOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - Se o Agravante deixa de juntar peças essenciais, não se conhece do Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no inciso II do § 5º do artigo 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-651.607/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDE FONSECA DANTAS E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo se a revista não preenche seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

**PROCESSO** : AIRR-651.680/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CÉSAR DE ARIMATHÉA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas na Revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.728/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL ( SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSIAS RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO - Decisão exequenda contendo condenação ao pagamento de juros de mora. Impossibilidade de discussão quanto à não-incidência de juros de mora na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ausência de afronta direta e literal a dispositivo da Constituição.

**PROCESSO** : AIRR-654.907/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BUENO VECCHI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DISTINTOS. Em se tratando de documentos distintos, despacho agravado e sua respectiva intimação, xerocopiados na mesma folha, frente e verso, cada um de um lado, mister se faz a autenticação no verso e anverso da folha, conferindo autenticidade a cada um dos documentos xerocopiados, consoante jurisprudência da SDI/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.597/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL ALVES VARIÃO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva, pela via excepcional do recurso de revista, discutir matéria de cunho fático-probatório, como também modificar decisão que se encontra em sintonia com súmula de enunciado desta Corte. Aplicação do § 4º do artigo 896 consolidado e Enunciado 126 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-655.665/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 655666/2000.5  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALEVANTINO BAPTISTA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO DONATELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. DESPROVIMENTO - O Recurso de Revista, dada a sua natureza de extraordinário, somente se viabiliza se restarem inequivocamente demonstradas violação literal de lei e/ou divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.666/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 655665/2000.1  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ALEVANTINO BAPTISTA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO DONATELLO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. DESPROVIMENTO - O Recurso de Revista, dada a sua natureza de extraordinário, somente se viabiliza se restarem inequivocamente demonstradas violação literal de lei e/ou divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 296 e 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.741/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 655742/2000.7  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO OPPITZ  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.742/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 655741/2000.3  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO OPPITZ  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 214/TST - "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 DJ 17.02.1995 - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.772/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ARILTON PIRES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Recurso de Revista de decisão proferida em Agravo de Petição. Inocorrência de ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso II, da Constituição, porquanto a tese recorrida, no sentido da incidência da correção monetária a partir do próprio mês trabalhado decorre da interpretação do art. 459 da CLT. Hipótese prevista no art. 896, § 2º, da CLT não configurada. **INCIDÊNCIA DO ÍNDICE RELATIVO AO IPC DE MARÇO DE 1990 NA CORREÇÃO MONETÁRIA** - Matéria analisada pela decisão recorrida, mas não suscitada no Recurso de Revista. Inconformismo inaugurado no Agravo de Instrumento, o qual não se presta à suplementação do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.774/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC - NULIDADE DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - ABONO SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando inadmissível o Recurso de Revista, porque não preenchidos os requisitos do art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT, máxime quando sequer consta do traslado a íntegra do acordo coletivo de trabalho em discussão.

**PROCESSO** : AIRR-656.057/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA MIRANDA MENESCAL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Havendo mais de uma matéria, se aquela em virtude da qual foi dado seguimento ao recurso envolve pedido do qual o Reclamante-Empregado acabou por desistir, não ofende a lei a reconsideração do despacho, impedindo-se, em consequência, o trânsito da revista, o que está em consonância com a economia e a celeridade processuais.

**PROCESSO** : AIRR-656.190/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA ACOSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-656.201/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO EUGÊNIO ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.344/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : WANDERLEI RODRIGUES CASTIGLIANI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ ROMAGNA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, tanto a certidão de publicação do v. acórdão Regional como as cópias das guias de recolhimento do depósito recursal são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia, porquanto imprescindíveis a aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.345/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JONACIR JOSÉ BORGHI  
**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida na contramínuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Nos termos do item IV do Enunciado nº 331/TST (DJ 18/9/00), verbis: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Incidência do Enunciado nº 333/TST. Inocorrência de ofensa direta aos arts. 71 da Lei nº 8666/93 e 5º, II, da Constituição da República. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.350/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : FRICOTE COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELIO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.539 - INCONSTITUCIONALIDADE - ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS DOMINGOS - É constitucional a MP nº 1.539-17/97, porquanto, o Supremo Tribunal Federal, que é a Corte Constitucional, analisando a ADIN nº 1.650-4, proposta pela CNTC, deferiu liminar para sustar a eficácia da norma em apreço, dividindo a inconstitucionalidade na dispensa de prévio 'acordo ou convenção coletiva de trabalho' para abertura do comércio varejista aos domingos, tendo sido posteriormente julgada prejudicada mediante despacho exarado pelo Ministro Relator Sepúlveda Pertence, ante a não reedição da medida (DJ de 24.09.97).

Posteriormente, editou-se a Medida Provisória nº 1539-36, de 2 de outubro de 1997, que em seu art. 6º igualmente permitiu o trabalho aos domingos no comércio varejista, mas somente a partir de 9 de novembro de 1997, contanto que o repouso semanal remunerado do empregado coincidissem pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas com o domingo, "respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva". Esta última norma, ainda hoje vigente (Medida Provisória nº 1.982-68, de 09.03.2000, art. 6º), não sofreu crítica da Augusta Corte, que indeferiu novo pedido de medida cautelar apresentado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.455/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EURÍDICE FERNANDES AMORIM GOMES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da cópia da procuração autorgada pela Agravante, importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.801/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : KELLY DE CÁSSIA NOVAIS BOGDZEVICIUS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE NELCI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.802/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : AGIPLIQUIGÁS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDEMIR DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.803/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : VIG-GAMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.808/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 656807/2000.9  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FLÁVIO GUTIERREZ ANTÔNIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-656.954/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : YOSHIKI OKUMURA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Execução de Sentença - Ausência de violação direta a preceito constitucional. Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.102/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMAR PEDRO SANTI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não enseja revista a decisão que resulta razoável, em face do contido em norma legal (Enunciado 221/TST).

**PROCESSO** : AIRR-658.103/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARLENE DARDANI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista interposto contra decisão regional alicerçada na prova dos autos e que no particular da litispendência entre a ação patrocinada pelo sindicato na qualidade de substituto processual da categoria e a ação individual do trabalhador beneficiário do mesmo direito reivindicado, pelo órgão sindical, adotou interpretação regional dos preceitos legais pertinentes.

**PROCESSO** : AIRR-658.104/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CLARICE CORDUA FALCÃO  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO.** Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que não demonstra ofensa a preceitos legais apontados e que, em última análise, objetiva reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : AIRR-658.105/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. RICHARD FLOR  
**AGRAVADO(S)** : JOCIMAR ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DONIZETE GUILHERMINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Recurso de Revista denegado. Não se considera apta a ensejar o Recurso de Revista, decisões divergentes superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.106/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DIRCE CARVALHO PASSADORE  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Incidência do parágrafo quarto do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.108/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO SOUZA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIA BOLOGNINI DORNELAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.** Recurso de Revista desfundamentado, pleno de arguições genéricas e imprecisas. Despacho denegatório confirmado.

**PROCESSO** : AIRR-658.126/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IVANDA APARECIDA LOUVISON  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não atendendo o agravo aos pressupostos de cabimento, denegado fica o trânsito do recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-658.276/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ROBSON RANGEL JOVENTINO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : CHEBABE S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não se configura a divergência jurisprudencial alegada na revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.477/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA RODRIGUES MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória para sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-658.761/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : PAULA ROCHA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não se configura a violação constitucional alegada na revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.765/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COHANI - CONSTRUTORA HAIM NIGRI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : SECUNDINO VIEIRA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO DANIEL THOMPSON

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** A revista não merece ser admitida, uma vez que a decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.772/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando peça legalmente obrigatória que forma o instrumento não está autenticada.

**PROCESSO** : AIRR-658.893/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 658894/2000.1  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ELVINO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento para confirmar despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-658.894/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 658893/2000.8  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ELVINO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do r. despacho trançatório.

**PROCESSO** : AIRR-658.947/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVANTE(S)** : WASHINGTON ELIAS ROMERO  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.952/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA OSVALDA PRATA STRAZZI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR GUERCHE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.956/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : REGINA CELI PASSAMANI TORRES  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando, no Recurso de Revista, não há demonstração de violação à literalidade de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou quando são inespecíficos os arestos indicados para confronto, impondo a incidência do Enunciado nº 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-658.961/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DA SILVA GONZAGA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.702/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : EDISON EZEQUIEL DE CAMPOS E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA FAVARON PORTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com enunciado desta Corte (Enunciado nº 361). Honorários advocatícios. Pedido prejudicado porque desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.783/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA COSTA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PONTAL AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-661.014/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIR OLDONI  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MIQUELUZZI  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
**ADVOGADO** : DR. KARLO K. KAWAMURA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Equiparação salarial. Vantagem pessoal decorrente de decisão judicial. Não-reconhecimento. Violações, contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.033/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDETE FÁTIMA PISSAIA VERONNA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EMÍLIO BOGONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.040/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO LINHARES COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MIELE ROSSANI PROBST  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE IRAN CALIENDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.042/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH ALEXIA VIEIRA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Nulidade da dispensa. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Honorários advocatícios. Matéria fática. Violações e contrariedade a enunciados do TST não evidenciadas. **Projeção do aviso prévio indenizado para fins de estabilidade acidentária. Conversão da reintegração em indenização. Devolução das verbas rescisórias pagas.** Recurso desfundamentado. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.139/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELETRO MANGANÊS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS AURÉLIO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.169/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETE MARINHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária - época própria de atualização. Índice de 84,32% não correção de débitos trabalhistas.** Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.243/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO  
**AGRAVADO(S)** : EDITURDES DO CARMO CORDEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS ANTUNES CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.978/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 661979/2000.9  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : IVAN CONCEIÇÃO MERCÊS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.979/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 661978/2000.5  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA POSSÍDIO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : IVAN CONCEIÇÃO MERCÊS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.066/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 662067/2000.4  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ERANDI ROQUE BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GOMES DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-662.067/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 662066/2000.0  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ERANDI ROQUE BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GOMES DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.



**PROCESSO** : AIRR-662.172/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RUSSO NETO  
**AGRAVADO(S)** : IWAO ARAMAKI  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI GAETA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.
2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.177/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUTAIF  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SESMILO KOASNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.178/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
**AGRAVADO(S)** : DAVI MARQUES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS MORO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-662.179/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO PERRETI  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-662.248/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ JÚLIO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDAS RIBEIRADA & SANTA LÚCIA AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS MANCA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.309/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : DONIZETI FIDELIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AILTON FERREIRA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.378/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**AGRAVADO(S)** : GENY FERREIRA SIMONATO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER ALVES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-662.515/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO GETÚLIO MAIA  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais e por enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.522/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DJALMA CARLOS DE ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais e por enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.523/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : WENDY CABRAL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais e por enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.597/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL LUIZ TEIXEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : JULIANO KLIPPEL  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : SEMPLA ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Denega-se seguimento ao Recurso de Revista quando o Acórdão regional está em consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-662.635/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CAMPOS GOMES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS JOSÉ BOAVENTURA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.539/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MÁQUINAS PIRATININGA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LAURA BERETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que se nega provimento. Incidência do parágrafo quinto do art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-663.540/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAMSBURG GONZAGA FERREAZ  
**AGRAVADO(S)** : EMTECMO - EMPRESA TÉCNICA DE MÃO DE OBRA, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GISLEINE SILVA GERALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.557/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ATAMIL MARINHO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR JUDAI  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.602/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO HENRIQUE MACEDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** embargos de declaração - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaratórios.

**PROCESSO** : AIRR-663.622/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. CORREIO BRAZILIENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RONNIE MARCOS DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - ÔNUS DA PROVA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não demonstra violação direta e literal a dispositivo de lei ou da Constituição e quando os arestos indicados para confronto não abordam as particularidades fáticas da hipótese.



**PROCESSO** : AIRR-663.696/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PEIXOTO GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOVAES GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALÉSIO LISBOA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO SANTANA DORIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - A ausência de cópias para a compreensão da controvérsia importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.699/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 663698/2000.0  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMERENTINA CHAGAS RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
A revista encontra óbice no Enunciado nº 214 do TST.  
\*Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.872/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JÚLIO PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo se não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-664.191/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDVALDO SANTANA PERUCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Demonstrada na revista aparente violação do art. 818 da CLT, a ensejar a sua admissão.  
Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.192/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO PROFÍRIO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SOBRÉ MORALIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correto o respeitável despacho agravado ao negar processamento de recurso de revista que não logra demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.  
Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-664.266/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : HAROLDO PIRES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito.

**NULIDADE DO FEITO PELA NÃO INTEGRAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NA LIDE, EM FACE DA SUCESSÃO DE-TERMINADA (LEI Nº 8.029/90).** A matéria foi razoavelmente apreciada pelo Egrégio Regional dentro dos dispositivos legais que disciplinam a matéria.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA PETROBRÁS.** Recurso de Revista desfundamentado, pois a Demandada não se preocupou em demonstrar qual o dispositivo legal violado e nem trouxe arestos à divergência.

**SOLIDARIEDADE - INCOMPATIBILIDADE DESSE INSTITUTO COM A SUCESSÃO LEGAL DECORRENTE DA EXTINÇÃO SUBSIDIÁRIA.** Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.

**COISA JULGADA.** Recurso de Revista desfundamentado, pois a Demandada não se preocupou em demonstrar qual o dispositivo legal violado e nem trouxe arestos à divergência.

**MULTA DE 40% DO FGTS.** O Egrégio Regional, ao analisar a matéria, deu razoável interpretação à questão, e deu cumprimento ao que fora decidido em ação anterior em que reconheceu a Reclamada como sucessora. Pertinência do Enunciado nº 221 do TST.

Agravo de Instrumento conhecido e que nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.307/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WALDECY PINHEIRO DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : C.C.E. DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais (cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada do agravante, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas) expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-664.375/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUÍS NAVARRO  
**ADVOGADO** : DR. VANDER BERNARDO GAETA  
**AGRAVANTE(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece trânsito o recurso de revista que invoca dissenso pretoriano carente de especificidade ou que objetiva revolver fatos e provas em torno do vínculo de emprego reconhecido pelas instâncias ordinárias. Incidência do emprego reconhecido pelas instâncias ordinárias. Incidência dos Enunciados 296 e 126 da Súmula de Jurisprudência do TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.328/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARIUCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**AGRAVADO(S)** : NATALINO MATTE  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.331/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA BERNARDES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ALBERTO DUTRA DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Não demonstrada violação a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

**PROCESSO** : AIRR-665.332/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : TERESA CRISTINA DE SOUSA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. HELBERT MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação aos dispositivos legais indicados, assim como o adequado dissenso pretoriano em derredor das matérias suscitadas, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.334/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DILCE RÊGO DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. HELBERT MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação aos dispositivos legais indicados, assim como o adequado dissenso pretoriano em derredor das matérias suscitadas, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.335/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO LINHARES COSTA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação aos dispositivos constitucionais indicados, assim como o específico dissenso pretoriano em derredor da matéria suscitada, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.336/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRIGADEIRO FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOCKS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Não demonstrada violação a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

**PROCESSO** : AIRR-665.338/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PORFÍRIO MARCIANO PAES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não demonstrada violação aos dispositivos constitucionais indicados, assim como o específico dissenso pretoriano em cotejo com jurisprudência atual, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista.





**PROCESSO** : AIRR-665.353/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVANTE(S)** : WALDEMAR JOSÉ LAURENTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-665.498/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RTC CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LARA DE MORAES ROCHA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : ILMARA OITICICA MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO LISBOA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO CONSIDERADO DESERTO PORQUE EFETUADO O DEPÓSITO RECURSAL FORA DA CONTA VINCULADA DO FGTS - RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO - Recurso de Revista cujos arestos indicados para confronto são inservíveis, porque oriundos de Turmas do TST (art. 896, "a", da CLT) e em cujas razões não se argüí afronta ao art. 899 da CLT. Impossibilidade de enquadrar a Revista em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT. Excessivo rigor ao se entender deserto o Recurso Ordinário, tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas (arts. 769 da CLT e 244 do CPC), ou seja, atingida a finalidade do ato, com a garantia do juízo, o fato de haver sido depositado fora da conta vinculada do FGTS constitui mera irregularidade. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.511/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : ANÁPIO DE OLIVEIRA PORTAL  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE MARIA BURATTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.512/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ÉBERLE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.514/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : LEONIDAS TASSINARI  
**ADVOGADO** : DR. ILDEFONSO CARVALHO DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-665.515/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.  
**ADVOGADO** : DR. DENISE ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL PEDRO DUCZINSKI  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.589/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-666.086/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : AMP DO BRASIL CORRECTORES ELET ELETRON LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERMISSEON MARTINS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA ALVES PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHOLOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento cuja finalidade é a subida de recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial, quando os acórdãos trazidos para demonstrar o conflito pretoriano são inespecíficos, a teor do entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-666.090/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : M. MARCONDES PARTICIPAÇÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IRANI MARTINS ROSA  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ PELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AG-AIRR-666.115/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EDUARDO ZANON  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado 218). Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-666.117/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÂNDIDO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado 218). Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.146/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMIR BERNARDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RICARDO LOPES LUTF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.147/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SIVALDO LELIS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em harmonia com Enunciado de Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-666.149/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EUNICE LUVIZOTTO MEDIDA PISSOLATO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**AGRAVADO(S)** : STC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 e 333 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.519/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Recurso de revista. embargos. não-conhecimento. 1. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST). 2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.583/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIAS COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : GIZELA JÓIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JORGE MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - Violação aos arts. 483 e 818 da CLT e 333 do CPC, visto que o Colendo Regional analisou razoavelmente a matéria - Pertinência do Enunciado nº 221, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.596/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. O Recurso de Revista não alcança condições de processamento, quando não verificada a violação literal da norma da Constituição da República apontada no apelo. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-667.606/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SCAFUTO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO WILIO GERALDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - HORAS EXTRAS - CÁLCULO - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COISA JULGADA - Não é possível reconhecer contrariedade à coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição) quando restrita a decisão executada à condenação ao pagamento, a frentista, de horas extras. Ou seja, silente aquela no que tange à base de cálculo dessas horas extras, a decisão que ordena a inclusão do adicional de periculosidade à base de cálculo das horas extras não afronta a coisa julgada. Decisão cuja totalidade dos fundamentos não foi infirmada pelo Recurso de Revista denegado, notadamente quando consigna que o adicional de periculosidade sempre esteve presente na remuneração do frentista, evitando-se situação inconcebível de a hora extra decorrente de decisão judicial ser inferior proporcionalmente àquela percebida durante a vigência do pacto laboral.

**PROCESSO** : AIRR-668.703/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de prequestionamento e matéria fática. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST, em matéria de turnos ininterruptos de revezamento - Labor em sobrejornada com possível compensação em férias. Restituição de descontos não autorizados expressamente pelo empregado - Aplicação do art. 462 da CLT e do Enunciado nº 342 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.704/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EDSON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HELIO AGOSTINHO  
**AGRAVADO(S)** : SUCEL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.705/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO CHAGAS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Adicional de periculosidade. Configuração. Pagamento integral. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.808/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TEONÍLIA SALES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS GALLO  
**AGRAVADO(S)** : PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CAIO GIRARDI CALDERAZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dispensa DE EMPREGADA COM POSSIBILIDADE DE ESTAR CONTAMINADA PELO VÍRUS HIV - DISCUSSÃO SOBRE O ROMPIMENTO DO VÍNCULO, SE DE FORMA ARBITRÁRIA OU NÃO, É EMINENTEMENTE fática, ensejando o revolvimento de todo o conjunto PROBATÓRIO (incidência do Enunciado nº 126 do TST). violação literal de dispositivo CONSTITUCIONAL e legal - A DECISÃO REGIONAL NÃO SE FUNDAMENTOU EM TESE DE DIREITO, O QUE ATRAI, MAIS UMA VEZ, A INCIDÊNCIA DO MESMO E NUNCIADO Nº 126. A gravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.809/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS GALLO  
**AGRAVADO(S)** : PECUÁRIA DAMHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.810/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ABIDERMAN ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos de revezamento (com trinta minutos de intervalo) acordados entre empresa e o sindicato da categoria. Exclusão das horas extras e seus reflexos. Aplicação do art. 7º, XIV, da Constituição da República e da OJ nº 169 da SDI deste Tribunal. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas (Enunciado nº 296). Falta de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST).  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.811/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VANDERLEY REGO LEITE  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ULLIBRÁS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não ocorre violação literal de lei, mas tão-somente interpretação razoável, a teor do que dispõe o Enunciado nº 221 desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-668.845/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ADELSON DANTAS DA SILVA MACÊDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADA** : DRA. EDVANDA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO, 832 DA CLT, 458, INCISOS I, II E III, E 535, INCISOS I E II, DO CPC - Tese recorrida no sentido de que indevidas as horas extras excedentes à oitava (anteriores a 05/10/88) ante a compatibilidade da Lei nº 5.811/72 com o art. 7º, inciso XIV, da Constituição. Inexistência de omissão quanto à alegada falta de contestação. Suplementação de aposentadoria devidamente analisada e tida como indevida em decorrência do seu cálculo tomar como base os últimos doze meses trabalhados. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA (ANTERIORES A 05/10/88) - LEI 5.811/72 - Ausência de afronta a dispositivo de lei ou da Constituição. Jurisprudência inservível por ser oriunda do mesmo TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Impossibilidade, ademais, sequer, de conhecimento do Agravo ante a ausência de peça essencial à verificação da tempestividade do Recurso de Revista (certidão de publicação da decisão proferida nos segundos Embargos de Declaração opostos ao Recurso Ordinário). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-668.880/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando, no Recurso de Revista, não há demonstração de violação à literalidade de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou quando é inservível o único aresto transcrito, por ser oriundo do mesmo TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Decisão recorrida em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST.

**PROCESSO** : AIRR-668.904/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ISÁIAS DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ MARINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-669.793/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ZILDA GARROTE TEODORO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRAJÚ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO H.A. GUERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-669.950/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-669.986/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE SIXTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Descontos previdenciários e fiscais. Cabimento. Devidos integralmente por ocasião do fato gerador. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.987/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELIEZER GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
 Agravo de instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-669.988/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correto o respeitável despacho agravado ao negar processamento de recurso de revista que não logra demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.  
 Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.989/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO  
**ADVOGADA** : DRA. CARMELA LOBOSCO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou o Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.019/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ALSTOM ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO AGOSTINHO  
**ADVOGADO** : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica o reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126 desta egrégia Corte, e quando os arestos transcritos não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial apta a ensejar a subida do recurso de revista (óbice do Enunciado nº 296 do TST).  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.024/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA RUIZ  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLU-GE  
**AGRAVADO(S)** : UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para autorizar o regular processamento da revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, os presente autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido no efeito devolutivo com a conseqüente indicação de relator.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 Agravo a que se dá provimento para autorizar o regular processamento da revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.025/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANO CUSTÓDIO GABRIEL  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Desfundamentação da decisão. Violação do duplo grau de jurisdição. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.049/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSIMAR DA COSTA MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : BANHO DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELÍZIO GIBIN  
**AGRAVADO(S)** : REGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COSMÉTICO  
**ADVOGADO** : DR. ADAUTO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.383/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO RAMOS DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.384/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS BORGES SALVIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.385/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LEILA MARTINS LARANJEIRAS DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Não se configura a divergência jurisprudencial alegada na revista.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.386/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. KARINA AUGUSTO AVINO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Intempestividade. Tempestividade não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.387/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : ANGELITA JOVELINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida - aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-670.388/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : WHISKERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOEL GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS DE LORENZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST).  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.389/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO DE BRITO ORSINI  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FERRIM FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.390/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ARAÚJO MOHALLEM ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DECIO MARINO DE JESUS FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.





**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Correção monetária. época própria. A alegação de violação de dispositivos legais infraconstitucionais não possui o condão de promover a admissibilidade de recurso de revista em processo de execução. Melhor sorte não é reservada à arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. É que o princípio constitucional da legalidade, contido no referido dispositivo, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da lesão de caráter direto e literal exigido no § 2º do art. 896 da CLT.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.391/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ APARECIDO DE SOUZA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de prequestionamento e matéria fática. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST, em matéria de *adicional de periculosidade* e seus possíveis reflexos nas verbas de natureza contratual, e *trabalho em local periculoso, em que o empregado faz ronda e acompanha descarregamento de mercadorias.* Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.394/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LUZIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Multa rescisória. Massa falida. cabimento. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.395/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COATS CORRENTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO ÁVILA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Indenização adicional. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Salário-utilidade. Adicional de função. Recurso desfundamentado. Matéria fática. Gratificação. Matéria fática. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.398/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CESAR SILVA BOTELHO  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA GUAZZELLI MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : ELETROMEDICINA BERGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BOVE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diferença salarial. Reajuste inferior ao concedido por força do dissídio da categoria. Matéria fática. Violação constitucional e legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.399/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA EMÍLIA ORTEGA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade da rescisão - exame demissional. Arguição preclusa. Matéria não arguida no recurso de revista. Triênio. Recurso desfundamentado. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.443/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO  
**AGRAVADO(S)** : REJANE PINHEIRO PINTO DE CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Correção monetária - época certa. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-670.716/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MULTISTAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI  
**AGRAVADO(S)** : MOAYR MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação, bem como quando as peças legalmente obrigatórias trasladadas não estão autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-670.717/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS LUIZ NUNES DO VALLE  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Eficácia liberatória do TRCT. Violação e contrariedade ao enunciado do TST não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.718/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Correção monetária. época certa. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-670.723/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO BARBOSA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando a revista, determinar seja ela, desde logo, submetida a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Bancário. Cargo de confiança. Não-exigência de amplos poderes de mando representação e substituição do empregador. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.724/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO HENRIQUES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. P reliminar de carência de ação. q uitação. D iferenças salariais. H oras extras. H onorários periciais. Matéria fática. Violações, contrariedade a enunciados desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.725/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE DUTRA SALGADO  
**ADVOGADO** : DR. CARLA FERREIRA RAMA MATHIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. ADMISSIBILIDADE.  
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.837/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JUDSON ASSUNÇÃO MELO  
**ADVOGADO** : DR. NAGIB ANTÔNIO DE JESUS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - Insuficiência do traslado, porquanto não observados o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16 de 1999 do TST. Ausência das cópias das seguintes peças essenciais: decisão recorrida, Recurso de Revista, guias relativas ao depósito recursal e às custas e procuração outorgada ao advogado do Agravado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.839/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** EXECUÇÃO - EXCESSO - RECURSO DE REVISTA SEM INDICAÇÃO DE AFRONTA A NORMA DA CONSTITUIÇÃO - Recurso de Revista inadmissível tendo em vista que, interposto de decisão proferida em Agravo de Petição, em suas razões não houve arguição de afronta a norma da Constituição, impossibilitando o seu enquadramento na única hipótese de cabimento (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.841/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUÍS DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NEVIO CAMPOS SALGADO  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento, nem da contraminuta.  
**EMENTA:** NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - Insuficiência do traslado, porquanto não observados o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16 de 1999 do TST. Ausência das cópias das seguintes peças essenciais: decisão recorrida, certidão de publicação da decisão recorrida, guia relativa às custas, procuração outorgada ao advogado do Agravado e certidão de intimação do despacho agravado. Agravo de Instrumento e contraminuta não conhecidos.



**PROCESSO** : AIRR-670.861/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento desfundamentado - Se o Agravo de instrumento não combate os fundamentos elencados no Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, resta aquele desfundamentado porquanto, não atacando o Agravo os fundamentos do Despacho agravado, não alcança o Agravo de Instrumento o seu objetivo legal (art. 524, inciso II do Código de Processo Civil).  
 Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.862/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELINO PEDROZO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.864/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : HAMILTON DONIZETI ALBINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. O objetivo do Agravo de Instrumento é fulminar o despacho denegatório, e as razões de Agravo devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados faz com que se mantenha o que foi consignado.

**PROCESSO** : AIRR-670.886/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO CHOHFI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos apontados como violados na decisão recorrida inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.920/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI  
**AGRAVADO(S)** : SILENE MARIA FILIPPELLI RASCAZZI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A gravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.921/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DE ASSIS DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADA** : DRA. THEREZINHA C. SANTOS PRADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A gravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.922/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : VICTOR MATURO  
**ADVOGADO** : DR. NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1) PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA EM HORAS DE PERCURSO E REFLEXOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 2) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE HORAS IN ITINERE. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-671.099/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : NILSON DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Violação de dispositivos constitucional e legal não demonstrada. Despacho denegatório do trânsito do recurso de Revista confirmado.

**PROCESSO** : AIRR-671.296/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : KÁTIA FERNANDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES  
**AGRAVADO(S)** : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE SOBREVISO E REFLEXOS. O aresto trazido a confronto é inservível, visto que oriundo de Turma desta Egrégia Casa, não servindo, portanto, para caracterizar a divergência pretendida. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - Enunciado nº 126 do TST.  
**HORAS EXTRAS E DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS** - A matéria foi razoavelmente interpretada, incidindo à hipótese o Enunciado nº 221 do TST. O aresto trazido a confronto esbarra no Enunciado nº 337 do TST, uma vez que a Demandante não trouxe a sua fonte de publicação.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - O v. acórdão recorrido encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Casa, nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.300/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PERELMITER  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO da reclamada - Aresto inservível; violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO ADESIVO DO RECLAMANTE** - Julgamento extra petita - violação do artigo 128 do CPC não configurada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.596/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ADAIR SEVERINO BOTELHO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-671.743/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DENOLIDES FREITAS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Descontos previdenciários e fiscais - Cabimento - devidos integralmente por ocasião do fato gerador. Correção monetária. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.899/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BEZERRA DE VASCONCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. VANISE DE REZENDES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o processamento do agravo de instrumento quando impossibilitado em face da necessidade do reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.982/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA SOUTO  
**ADVOGADA** : DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.079/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO IBIDE  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE APARECIDA MENEGAZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 e 297 do TST. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-672.091/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ANGELICA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LÍVIA REGINA DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : MARÍTIMA NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DE AGUIAR

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECÍPITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR. NÃO DÁ ENSEJO A ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALÍNEAS B, DOS ARTS. 896 e 894, DA CLT. A VIOLAÇÃO HÁ QUE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECÍPITO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.092/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUÍS BLAMIRE PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, isto nos termos dos artigos 535 do CPC, e art. 5º, XXXVI, e IV da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.095/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DE NORONHA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para o conhecimento do recurso de natureza extraordinária é necessário atender os pressupostos específicos, no caso da Revista, aqueles a que alude o art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.104/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 672105/2000.2  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : HILDETE DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-672.105/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 672104/2000.9  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : HILDETE DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO L. SAFE CARNEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-672.165/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO RICARDO FARIA LEITE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim reverter o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126/TST, além de contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST, cujo entendimento está consagrado no Enunciado nº 333 desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-672.167/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GUIMARÃES MORAES  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ASSIS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS PALMIERI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.168/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DAYCOVAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES  
**AGRAVADO(S)** : IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA APARECIDA VEICHA DE MELO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. A GRAVO que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-672.171/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR LARENTIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS AURÉLIO SARTOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência do TST, pelo que não merece ser admitida a revista.

**PROCESSO** : AIRR-672.207/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SCAFUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. EMENS PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A divergência ensejadora do Recurso de Revista deve ser específica revelando teses diversas, acerca de um mesmo dispositivo de lei federal ou de norma da Constituição da República. Enunciado 296 do TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.750/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ARISTÓTELES EVARISTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DJARLSON FÉLIX DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Liquidação extrajudicial - execução direta. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.753/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RAYMUNDO RAUCIELE MARIANO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improvimento. Recurso de Revista inviabilizado no termo do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-672.774/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTONIO GIANELLI  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO APARECIDO DEZOTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente não-conhecimento. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

**PROCESSO** : AIRR-672.907/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MAURO MADEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Decisão recorrida em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inocorrência de violação à literalidade das normas invocadas pelo Reclamado. Superada eventual divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 333/TST. HORAS EXTRAS - Decisão recorrida no sentido da ausência de contestação específica à jornada extraordinária por parte do tomador dos serviços. Aspecto fático não passível de reexame nesta fase recursal extraordinária, ante o teor do Enunciado nº 126/TST. MULTA DE 40% DO FGTS - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA VERBA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Nos termos do item IV do Enunciado nº 331/TST, nenhuma parcela é excluída da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Superado, portanto, eventual conflito pretoriano. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.909/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO COSTALONGA  
**ADVOGADA** : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - Recurso de Revista inadmissível, porque não ofendidos os dispositivos de lei e da Constituição apontados e inespecífica a jurisprudência indicada. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-673.091/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JESUS DOMINGOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MORAES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despedido dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-673.092/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PAZZINI LOBO DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA

**DECISÃO:** Após parecer oral do ilustre representante do Ministério Público, no sentido de conhecimento e desprovisionamento, unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível a Revista interposta com base nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Denúncia de violação ao texto constitucional não configurada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.113/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CÉSAR GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER  
**AGRAVADO(S)** : R.P.S. INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAUL TRESOLDI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-673.149/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER-ES  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida na contramã e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NORMA COLETIVA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991 (CLÁUSULA 11ª) - Decisão proferida pelo TRT no sentido da incorporação das condições mais benéficas acordadas aos contratos de trabalho, conforme previsto em cláusula de acordo coletivo de trabalho. Recurso de Revista inadmissível, porque não configurada afronta à literalidade dos arts. 613 e 614 da CLT, por se tratar de interpretação de cláusula normativa, por ser inaplicável ao caso o Enunciado nº 277/TST (relativo à vigência de sentença normativa), porque transcritos os arestos em desobediência ao Enunciado nº 337/TST (sem indicação da fonte de publicação). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.163/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BESERRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.167/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MONICA MERIGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.174/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BOSCO MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.175/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CÂMARA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.181/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ NELSON PEREIRA DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Rede.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-673.183/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO SÉRGIO FARIAS ABREU  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO REISCHAK  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** REENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NA FUNÇÃO DE CONTADOR. Decisão regional amparada no conjunto fático-probatório que constata não exercer o Autor atividades inerentes ao cargo de contador. Óbice do Enunciado 126 da súmula desta C. Corte.

Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.194/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JAIME NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELVIO BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : RISCO CONSULTORES ASSOCIADOS DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA GIORGINI AMADEU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.197/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GUERREIRO IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CÉSAR BAIRROS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ERISMAR PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO SILVEIRA MOLLÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-673.198/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : OLEM CAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABELO MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO DE SOUZA SEIXAS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE JESUS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : STAMP CAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional alegada na revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.206/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 673207/2000.1  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADA** : DRA. NEIDA PEREIRA BANDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ARYAM TADEU BALBINOTTI  
**ADVOGADO** : DR. UMBERTO GRILLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA A ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. DESPROVIMENTO - O Recurso de Revista, dada a sua natureza de extraordinário, somente se viabiliza se restarem inequivocamente demonstradas violação literal de lei e/ou divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.207/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 673206/2000.8  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO VIEGAS  
**AGRAVADO(S)** : ARYAM TADEU BALBINOTTI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.401/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 673402/2000.4  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISMAL GONZALEZ  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
**ADVOGADA** : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 Não se configuram a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.402/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 673401/2000.0  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
 Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-673.404/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 673403/2000.8  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.405/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 673406/2000.9  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de prequestionamento e matéria fática - Incidência dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST e da OJ nº 62 da SDI do TST, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação de matéria previdenciária. **Manutenção do pagamento de gratificação** - Aplicação da Orientação Jurisprudencial de nº 45 - Gratificação de função pelo exercício superior a dez anos de cargo de confiança (afastamento sem justo motivo). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.406/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 673405/2000.5  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. A GRAVO de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-673.812/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ROQUE DANIEL TORRES MARINS  
**ADVOGADO** : DR. ROSALVA ROUSSENF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-673.885/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS GARCIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDATO. AUTENTICACÃO. O art. 830 da CLT preceitua que as peças apresentadas em cópias reprográficas devem vir autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.886/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCEBÍADES BICALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do r. despacho trancatório.

**PROCESSO** : AIRR-673.923/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO LOURENÇO DUARTE ISSLER  
**ADVOGADO** : DR. GASTÃO BERTIM PONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

**PROCESSO** : ED-AIRR-673.924/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANDRÉ DE ALMEIDA ILHA  
**ADVOGADO** : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535, do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : AIRR-674.041/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ANA TEREZA MARINHO MILHOMEM  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não atendendo o agravo aos pressupostos de cabimento, denegado fica do trânsito do recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-674.109/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO DIAS VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. PRESCRIÇÃO. A prescrição de direitos trabalhistas de empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento não é a quinquenal, mas a bienal do art. 10 da Lei nº 5.889/73 e art. 2º, § 4º, do Decreto nº 73.626/74, como orienta o Precedente Jurisprudencial nº 38 da SDI/TST.

**PROCESSO** : AIRR-674.124/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ELIAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ PIRES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI APARECIDO PELICER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não Comprovada violação literal de preceito de lei ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-674.303/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ARMANDO EIKI MIYAMURA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA SCIRAN-TOLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-674.304/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AROCA SILVESTRE  
**AGRAVADO(S)** : KAZUO NOMURA  
**ADVOGADO** : DR. ETHEL MARCHIORI REMORINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.309/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ISAC MARTÍRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON TADEU BERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Decisão Interlocutória e Recurso de revista. impossibilidade. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento não provido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-674.310/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CONFECÇÕES DE CHINELOS NOVA FUNTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÁZARO TRINDADE  
**AGRAVADO(S)** : SUZIGLEI GOULART  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. SEGURO-DESEMPREGO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não vislumbrada ofensa a dispositivo de lei e da Constituição Federal ou divergência jurisprudencial.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.311/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELECTROLUX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO LORDELLO  
**AGRAVADO(S)** : FÚLVIO RENATO PIVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BICCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.  
"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado com a devida satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (IN nº 16/99, item III).



**PROCESSO** : AIRR-674.312/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não-conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e aos itens X e XI da IN nº 06/96 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-674.313/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO PIRES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA MARIA DA SILVA PACHECO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. instrumento formado com peças sem autenticação, não-conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao disposto no art. 830 da CLT e aos itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-674.314/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ALAURI CELSO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE ARRUDA  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-674.315/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS FLORIANO DE TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL PORTUGAL LEAO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-674.316/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO XAVIER MOURA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR BERGANTIN

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. irregularidade de representação. Agravo não conhecido, em face da irregularidade de representação.

**PROCESSO** : AIRR-674.318/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : WANIA CRISTINA ESTEVAM  
**ADVOGADA** : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : GATE GOURMET LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON TREVISAN

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-675.606/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIN  
**AGRAVADO(S)** : ELIO SABINO BISPO  
**ADVOGADO** : DR. ZEZITA PEREIRA PORTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONDENAÇÃO EXTRA PETITA - Arestos que desservem para caracterizar a divergência pretendida.  
**MULTA** - Não violou o art. 5º, inciso LV, da Lei Maior o v. acórdão que aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa, por entender serem protelatórios os Embargos Declaratórios, uma vez que o parágrafo único do art. 538 do CPC prevê tal penalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.766/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL MARTINS DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-675.781/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CLUBE CURITIBANO  
**ADVOGADO** : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS VALADARES  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA DILMARA RIBAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo de petição - Deserção. Exigência de depósito recursal, estando garantido o Juízo pela penhora de bens bastantes. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.787/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA LÚCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : JURANDIR MOURA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-676.395/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : SILVANO MOREIRA BRAILKO  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peças essenciais à sua formação. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.415/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO JESU DE CAMARGO  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada - aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-676.464/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : RENATO GOMES DA CRUZ FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e o dissenso jurisprudencial alegados na revista.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.482/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DIRCEU ANTUNES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se as razões do Agravo de Instrumento não conseguem desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da Revista, o apelo deve ser desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.504/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR CARLOS DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : WANDER BENITES  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA  
**AGRAVADO(S)** : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-676.753/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SILOÉ AFONSO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-676.754/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANSELMO PAVANI  
**ADVOGADA** : DRA. IRACI DA SILVA BORGES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correto o respeitável despacho agravado ao negar processamento de recurso de revista que não logra demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.  
 Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.968/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO OSÓRIO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ  
**AGRAVADO(S)** : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ODUWALDO A. FERREIRA





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-677.490/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANGLO ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR LUPPI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR. JOÃO MARCOS SALOIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.503/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.562/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SAAB MADI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MONTEIRO MAGALHÃES  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA CAMPOS FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1) HORAS DE SOBREVISO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame de fatos e prova, a teor do Enunciado nº 126 desta Colenda Corte. 2) VERBAS QUITADAS. TRANSAÇÃO. Desfundamentado o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não restou prequestionada a matéria por ele tratada. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.563/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida - aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-677.565/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDGARD SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360 DO TST. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta egrégia Corte. Art. 896, "a", da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-677.566/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDGARD SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FÉLIX  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360 DO TST. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta egrégia Corte. Art. 896, "a", da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-677.568/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido, porque deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-678.205/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TICKET SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO OLANTE FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA GARCIA C. TAVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Decisão contrária aos interesses da parte não dá ensejo à nulidade do julgado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.206/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : RAFAEL FABIANO NERY  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 221, 296 E 297/TST - "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.273/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO MANOEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELSON HENRIQUES  
**AGRAVADO(S)** : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento - recurso de revista - enunciado 266/tst - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.274/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.282/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : DARCILO JOÃO GATTI  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO ROGÉRIO RUIZ CRIADO  
**AGRAVADO(S)** : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.317/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : DELMARCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TAVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, em seu item IX, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item X prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.330/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTONIO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.



**PROCESSO** : AIRR-678.331/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JURANDIR ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

**DECISÃO:** Após parecer oral do Sr. Procurador, no sentido do conhecimento e desprovemento, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-678.332/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
**PROCURADOR** : DR. CLARA CUKIERMAN  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANTONIA REGINA SPINOSA

**DECISÃO:** Após parecer oral do Sr. Procurador no sentido do conhecimento e desprovemento, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO/95 - Recurso de Revista inadmissível, porque não questionada a matéria sob o enfoque do disposto nas normas constitucionais apontadas como violadas. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Jurisprudência inservível por ser oriunda do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, em desatenção ao art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ou por se tratar de parecer do Ministério Público do Trabalho. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.334/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO LUIZ MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** INÉPCIA DA INICIAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331/TST - Decisão recorrida em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST. Inocorrência de afronta aos arts. 5º, II, da Constituição e 2º da CLT. Jurisprudência inservível a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT ou superada. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista inadmissível. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.496/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA DA SILVA DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravos de instrumento desprovidos, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-678.550/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSIMAR MACIEL DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO CÉSAR G. DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-678.567/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GISELA LADEIRA BIZARRA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-678.598/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WALDEMAR MUNIZ DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS FELCMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida na Revista não preenche o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-678.753/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. SORAYA TABEL SOUTO MAIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-678.805/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO CÉSAR LOBO  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-678.814/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : GINALDO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não atendendo o agravo aos pressupostos de admissibilidade, denegado fica o trânsito do recurso de Revista.

**PROCESSO** : ED-RR-164.990/1995.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REOVALDO ZORATO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos para determinar que faça constar na parte dispositiva dos embargos de declaração fls. 909/912, que o recurso de revista foi conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito dado provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO.

Se a contradição constatada ocorreu entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão, os embargos de declaração prestam-se à correção do equívoco, à ausência de previsão regimental em outro sentido.

**PROCESSO** : RR-249.464/1996.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CALVANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional por Falta de Fundamentação da Sentença", "Condição de Bancário do Reclamante", "Gratificação de Função", "Diferenças Salariais do Disídio Coletivo nº 25/87", "IPC Acumulado de Fevereiro/Maio de 1989 (Lei nº 7.788/89)" e "URP de 1989". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Devolução dos Descontos Efetuados a Título de Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

**EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. POSSIBILIDADE. Devem ser considerados válidos os descontos salariais --no caso dos autos, de seguro de vida-- quando não demonstrado que o trabalhador sofreu coação ou outro defeito que viciasse o ato jurídico. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-261.556/1996.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : OLÍVIO FERNANDES (ESPOLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. GILDEMAR LIMA BITTENCOURT  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso de revista que não consegue infirmar os fundamentos do julgado Regional, ante os óbices dos Enunciados ns. 126 e 191 do Tribunal Superior do Trabalho e artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-264.435/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA MARIA T STOCK  
**RECORRIDO(S)** : RENCO MORO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA ENGETEST.

1. NÃO CONHECIMENTO: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR O FEITO; PRESCRIÇÃO (CONTAGEM. DECURSO DO AVISO PRÉVIO); DIFERENÇAS SALARIAIS DE 150% (SALÁRIOS RETIDOS); AJUDA DE CUSTO HABITACIONAL (INTEGRAÇÃO E DIFERENÇAS).

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal não atende aos pressupostos de cabimento delineados no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista da ENGETEST não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL.

1. DIFERENÇAS SALARIAIS DE 150% (SALÁRIOS RETIDOS). Não se conhece do recurso de revista, quando os paradigmas neles transcritos não atendem aos requisitos de especificidade substanciados nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

2. SALÁRIO-UTILIDADE. HABITAÇÃO. DIFERENÇAS E INTEGRAÇÃO.

Não conhecimento. Arestos paradigmas inespecíficos, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

3. Recurso de revista da Itaipu Binacional não conhecido.



**PROCESSO** : RR-281.023/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LEVINDO ARAUJO FERRAZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO - ÓRGÃO PÚBLICO - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-306.114/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BERCHOLINA HONÓRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista, quando as violações nele insertas encontram óbice no Enunciado nº 221 do TST e os paradigmas indicados para a configuração de dissenso encontram óbice na alínea "b" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-307.939/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NILTON TEIXEIRA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos reflexos.

**EMENTA:** URP" DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela "URP" de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

**PROCESSO** : RR-310.998/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MIGUEL TRINDADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ERYKA A. FARIAS  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema da intempestividade do recurso ordinário da demandada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso a fim de que seja declarada a deserção e a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada e restabelecida a sentença de origem como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso.

**EMENTA:** RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SIMILE COM COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DO DEPÓSITO RECURSAL APÓS O OCTÍDIO LEGAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À LEI 9.800/99. INVALIDADE. Somente com a Lei nº 9800/99 é que ficaram as partes autorizadas a utilizarem-se do sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-símile* para a interposição de recursos, com a entrega dos originais em até cinco dias da data do término do prazo do recurso. Antes da edição de referida Lei predominava o entendimento de que recurso interposto via *fac-símile*, como também a comprovação do depósito recursal, não tinham validade e que sua admissibilidade estava condicionada à apresentação dos originais dentro do prazo legal, nos termos, inclusive, da Resolução Administrativa nº 48/92 do TST. Portanto, os recursos interpostos pelo sistema mencionado antes da edição da Lei nº 9800/99, cujos originais (do recurso e do depósito recursal) não foram juntados antes da data do término do prazo recursal, devem ser considerados intempestivos e desertos.

**PROCESSO** : RR-311.015/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
**RECORRIDO(S)** : SAIONARA BRITES DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a Recorrente restringindo-lhe a condenação à responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista apurado no presente processo, sendo a outra Reclamada a devedora principal.

**EMENTA:** CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - VÍNCULO DE EMPREGO - ADMISSÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Contratação de empregado por empresa interposta levada a efeito em data posterior à promulgação da Constituição de 1988, não gera vínculo de emprego com a Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : ED-RR-315.304/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ALAOR MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUCIA GARBIN

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistiu a omissão apontada.

**PROCESSO** : RR-338.836/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em consonância com o Enunciado nº 331, item IV, do TST.

**PROCESSO** : RR-339.616/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE SCARDUELLI  
**RECORRIDO(S)** : CLÉSIO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Considerando-se os elementos fáticos delineados pela decisão regional, bem como o fato de o Reclamante ter sido admitido antes da atual Constituição Federal, quando então era permitida a contratação de empregado pelo regime celetista sem a exigência de concurso público, inaplicáveis ao caso as divergências colacionadas, bem como as violações apontadas pela Recorrente.

Recurso não conhecido.  
**2. VALOR DA CAUSA.** Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

**PROCESSO** : RR-342.518/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO DIAS GANGUSSU  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo.

**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE - RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SIMILE ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9800/99. Antes da edição da Lei nº 9800/99, predominava o entendimento de que recurso aviado pelo sistema de *fac-símile* não tinha validade, e que sua admissibilidade estava condicionada à apresentação do recurso original dentro do prazo legal, nos termos, inclusive, da Resolução Administrativa nº 48/92 do TST.

Considerando o princípio de que o tempo rege o ato, os recursos aviados pelo sistema mencionado antes da edição nº 9800/99, cujos originais não foram juntados antes da data do término do prazo recursal, devem ser considerados intempestivos. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-343.631/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DA SILVA FORMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ GERALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à solidariedade - sociedade de economia mista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo débito trabalhista apurado no presente processo.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título judicial. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-344.877/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO ITAMAR BORBA CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BANCO DO BRASIL - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-349.243/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : ELIAQUIM FERNANDES DE MACEDO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CPC.

Negar-se provimento aos embargos de declaração, quando opostos sem atender-se aos pressupostos inscritos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-354.972/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : LEONI SILVANO PROENÇA  
**ADVOGADO** : DR. VILSON GUDOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos expendidos pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1. É procedente a oposição de embargos declaratórios, quando verificada a existência de omissão no julgado.  
 2. Embargos de declaração providos, para sanar omissão.

**PROCESSO** : RR-356.041/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO TELLI QUINTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.950-A/66 AO RECLAMANTE", mas dele conhecer quanto ao tema "DA VINCULAÇÃO DO SALÁRIO PROFISSIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** DA VINCULAÇÃO DO SALÁRIO PROFISSIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO - A esse respeito, o excelso Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito, no sentido de que: "... a vedação da vinculação do salário-mínimo contida na parte final do art. 7º, IV, da Constituição não tem sentido absoluto, mas deve ser entendida como vinculação de natureza econômica, para impedir que, com essa vinculação, se impossibilite ou se dificulte o cumprimento da norma na fixação do salário-mínimo compatível com as necessidades aludidas nesse dispositivo, bem como na concessão dos reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo" (RE-201.297-DF, 1ª Turma, Min. M. Alves, DJ 05.09.97, unânime), manifestando-se esta C. Corte Trabalhista no mesmo sentido. Recurso a que se nega provimento.





**PROCESSO** : RR-357.617/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI  
**RECORRIDO(S)** : EDUVIRGES DOS SANTOS MORAES  
**ADVOGADO** : DR. RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido em parte e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**PROCESSO** : RR-358.522/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BALETTA  
**RECORRIDO(S)** : ROSICLÉIA MARIA SANTOS CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO DA S. RÉGO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19.09.00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.989/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO DE BARROS TORRES  
**RECORRIDO(S)** : CLEILDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SILVÉRIO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19.09.00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.991/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LENIRA GONÇALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LINCOLN DANILO MARQUES DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA LOURENÇO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no tocante aos temas "Correção Monetária - Época Própria" e "Dos Descontos Previdenciários e Fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI desta Corte, no que tange à época própria para a correção monetária, bem como para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos trabalhistas do reclamante.  
**EMENTA:** DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A colenda Seção de Dissídios Individuais mediante sua Orientação Jurisprudencial de nº 124 já pacificou a questão em comentário, ao fundamento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso provido.

#### DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça Laboral e, desde logo, passo a apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da e. SDI desta Corte. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-360.997/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDILENE BATISTELLA ALVES MOREIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos "Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os descontos devidos à título de Previdência Social e Imposto de Renda.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacifica a competência desta Especializada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da e. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.001/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ELIANA COSTA XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, contrariedade com o Enunciado 331, II, deste TST e violação do art. 37, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, julgar improcedente o pedido do reclamante, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

**EMENTA:** A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

**PROCESSO** : ED-RR-361.776/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ROSSANA MARIA VIDAL ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar omissão, adotando os fundamentos acima expostos, reafirmando o não conhecimento do recurso patronal.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**PROCESSO** : RR-361.787/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso da Ferroeste e negar provimento ao recurso da União quanto à preliminar de nulidade por incompetência da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

**Recurso. Cabimento**

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : RR-361.933/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
**PROCURADOR** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ELIAS RODRIGUES DE SOUSA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA:** ADVOGADO. ESTATUTO DA OAB E REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. LEI Nº 8906/94. JORNADA DE TRABALHO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

1. O artigo 20, *caput*, da Lei nº 8.906/94 estabelece a jornada de trabalho do advogado empregado em duração máxima de 4 (horas) diárias ou 40 (quarenta) semanais, desde que não esteja pactuado de forma diversa em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou seja demonstrado o labor em jornada de dedicação exclusiva. O conceito de dedicação exclusiva encontra-se definido no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 12 e parágrafo 1º, que dispõem considerar-se dedicação exclusiva a jornada de trabalho do advogado empregado não superior a quarenta horas semanais, prevalecendo tal carga horária se estipulada em contrato individual de trabalho, quando da admissão do Autor, desde que não haja alteração posterior fixada em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Sendo incontroverso o labor em jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, configurada está a hipótese de "dedicação exclusiva", de acordo com os termos do artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo indevido, pois, o pedido de percepção de horas extras lastreado no não-cumprimento dos termos do artigo 20 do Estatuto da OAB.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-362.092/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MARIA ELIZA DE SOUZA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 512 do CPC e 5ª, LIV da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão Regional de fls. 157/159, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que sejam enfrentadas as alegações da reclamante postas nos embargos de declaração, como entender de direito, prejudicada a apreciação do tema Complementação de Aposentadoria - Enquadramento.

**EMENTA:** JULGAMENTO - REFORMATIO IN PEJUS - RECONHECIMENTO - HIPÓTESE.

Cumpre ao Regional apreciar tão somente as arguições postas nos embargos de declaração da reclamante, sendo-lhe vedado julgar improcedente a reclamatória se a parte que se beneficiou com tal medida não interpôs o recurso analisado.

Recurso de revista a que se dá provimento a fim de determinar o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida.

**PROCESSO** : RR-362.232/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**RECORRIDO(S)** : ORMY RIBEIRO COUTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - As decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, execução de sentença, não admitem recurso de revista, salvo na hipótese de direta e literal ofensa a preceito constitucional. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-363.006/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA:** 1. PRESCRIÇÃO REFERENTE AO PLANO BRESER. Matéria que não se conhece uma vez que a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter estar em consonância com o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Por outro lado, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 198, que inclusive já foi revisto pelo Enunciado 294, ambos deste TST, tendo em vista este não ser aplicado ao caso já que não trata de alteração contratual.



Revista não conhecida.

**2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO.** A matéria não merece ser conhecida uma vez que o Regional não emitiu qualquer pronunciamento sobre ela. Deste modo, se a parte gostaria de ver tal aspecto discutido deveria ter observado o momento processual oportuno de fazê-lo. Permanecendo silente, a discussão encontra-se ceifada neste grau recursal pelo disposto no Enunciado 297 deste TST.

Revista não conhecida.

**3. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A matéria não merece ser conhecida uma vez que a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo, tendo em vista encontrar-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 59 da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

**4. PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO DE 1990.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Res. 7/1993 -DJ 22-09-1993). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-363.010/1997.6 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOURA  
**RECORRIDO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS  
S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI VILA GAZANELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 229 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso, conforme apuradas em liquidação.

**EMENTA:** HORAS DE SOBREAVISO.

O estado de sobreaviso cerceia a liberdade de locomoção do empregado, que deverá manter-se dentro de determinado raio de ação que lhe permita atender a qualquer chamado urgente do empregador. Não há liberdade de locomoção, pois o empregado permanece em constante alerta, negando-se ao comprometimento de quaisquer afazeres familiares. Dúvidas não existem de que o estado de alerta tolhe todos os movimentos do empregado, ainda que posteriormente o mesmo não venha a ser convocado para a prestação de serviços. Mediante o estado de alerta do empregado, fica o empregador beneficiado, pois terá a certeza de que seu patrimônio, a qualquer momento, estará protegido.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-363.143/1997.6 - TRT DA 12ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FALASTER  
**RECORRIDO(S)** : ADRIANA DA SILVA RICARDO E OU-  
TROS  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGE-  
RING

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA:** DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO. ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94. INCONSTITUCIONALIDADE. Revista que não se conhece, tendo em vista a veneranda decisão revisanda, que não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial (nº 148) da SDI desta Corte (incidência do Enunciado nº 333 deste TST). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-363.167/1997.0 - TRT DA 12ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FALASTER  
**RECORRIDO(S)** : ELISANDRA MICHELETTI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGE-  
RING

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA:** DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.880/94  
Revista que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda encontrar-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI desta Corte Superior, que entende não ser inconstitucional o artigo 29 da MP nº 434/94, convertido no artigo 31 da Lei nº 8.880/94. Inexistência de violação do inciso I do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do inciso I do artigo 10 do ADCT. Incidência do Enunciado 333/TST.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-363.182/1997.0 - TRT DA 12ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MARIVALDO MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO  
BRASIL S.A. - GERASUL  
**ADVOGADO** : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie os embargos declaratórios enfrentando a omissão supra-referida, como entender de direito.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Viola o art. 832 da CLT a decisão regional que não obstante instada a manifestar-se via embargos de declaração, quedou-se silente sobre as questões a ela submetida.  
Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-363.478/1997.4 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE  
AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL  
**RECORRIDO(S)** : DÁRIA DE OLIVEIRA AMARILLA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMILSON DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista, apenas, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos nos termos dos provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 221 do TST. 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-363.598/1997.9 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIO-  
NAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ MAURÍCIO WENDEL PRADO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Matéria que não se conhece ante a razoável exegese adotada pelo Regional. Incidência do Enunciado 221 deste TST. Revista não conhecida.

**2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Matéria que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI desta Corte Superior, o qual entende que o adicional de periculosidade deve ser pago na integralidade independentemente da exposição à situação de perigo ser constante ou intermitente. Incidência do Enunciado 333/TST.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-363.611/1997.2 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE -  
VARIG S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS TRUZCIN  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL AMÁLIA GOSCINSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-364.597/1997.1 - TRT DA 4ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : JACKSON PAZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRENTE(S)** : ABN - AMRO BANK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SERRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer das revistas interpostas por ambas as partes e, no mérito, dar provimento parcial à revista do Reclamante para, reformando a decisão regional, determinar a limitação do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até o dia 26.02.91, data da edição da Portaria nº 3.751/90, do Ministério do Trabalho; e, dar provimento a revista do Reclamado para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO. A colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior em sua Orientação Jurisprudencial nº 153 tem entendimento cristalizado no sentido de que somente a partir de 26.02.91 restaram afastadas do mundo jurídico das normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, previsto pela Portaria nº 3.751/90, do Ministério do Trabalho.

Revista conhecida e parcialmente provida.

**REVISITA DO RECLAMADO DAS HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO.** A atual e notória jurisprudência da colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, tem consolidado o seu entendimento na sua Orientação Jurisprudencial nº 48, no sentido de que horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratada. No caso, é inaplicável o disposto no Enunciado 199 deste TST.  
Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-364.757/1997.4 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : AIRTON UMBELINO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO  
**RECORRIDO(S)** : SANKYU S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA LOPES DE  
MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA:** APOSENTADORIA PROVISÓRIA. INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO

Reza o art. 475 do diploma celetário que o empregado aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis previdenciárias para a efetivação do benefício. O art. 47, I, da Lei 8213/91, que dispõe sobre os planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece o período de cinco anos para o cancelamento da aposentadoria, nos seguintes termos: "Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento: I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará". Tal entendimento, também, está contido do Enunciado nº 160 do TST, ao estabelecer que, cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito a retornar ao emprego. Igualmente, o STF emitiu verbete preconizando que tem direito de regressar ao emprego, ou de ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado que recupera a capacidade de trabalho dentro de cinco anos a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após esse prazo. Suspendendo a aposentadoria por invalidez o contrato de trabalho, não há como correr o prazo prescricional. Consoante o previsto no art. 170, I, do CC, não corre a prescrição, pendendo condição suspensiva. Observe-se que esse dispositivo faz remissão ao art. 118 do Código Civil, que subordina a eficácia do ato à condição suspensiva, com o que, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito a que ele visa.  
Recurso conhecido e provido

**PROCESSO** : RR-364.842/1997.7 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FÁBRICA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA RITA RAHAL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA PIEDADE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE APARECIDA DOS  
REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** COMISSIONISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. PRINCÍPIO DO TANTUM DEVLUTUM QUANTUM APPELLATUM. O princípio tantum devolutum quantum appellatum não autoriza a análise de matéria que não tenha sido objeto da contestação e, por isso, não examinada, sob pena de supressão de instância. Em que pese a devolutividade ampla do recurso ordinário, a extensão do seu efeito fica adstrita apenas à matéria impugnada. Esta é a inteligência do art. 515, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. No presente caso, não há como se aferir se a matéria foi ou não levantada na contestação, uma vez que a questão, em momento algum, restou esclarecida pelo venerando acórdão recorrido. Assim, dada a natureza extraordinária do recurso de revista não há como se proceder ao reexame de fatos e provas.  
Recurso conhecido, mas deprovido.

**PROCESSO** : RR-364.867/1997.4 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ALBANO JOSÉ LOPES SALES  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC SILVA MENE-  
GAZ  
**RECORRIDO(S)** : SULA MIRANDA PRODUÇÕES AR-  
TÍSTICAS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DA SILVA LIMA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.  
*"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST).*  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-364.948/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTADORA TODESCHINI S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS  
**RECORRIDO(S)** : JACOB ESPÍNDOLA  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário, determinando a volta dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir o julgamento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. RECESSO FORENSE. A superveniência do recesso da Justiça do Trabalho (de 20 de dezembro a 6 de janeiro o ano seguinte), por ser similar às férias, *ex vi* do art. 179 do CPC, suspende a contagem do prazo recursal. Observado, ainda, o art. 181 do RITST. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-365.051/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ADESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARLI AMARO  
**RECORRIDO(S)** : CIRLENE DE BARROS NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Estabelece o art. 118 da Lei nº 8.213/91 que o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 meses, à manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Sendo assim, o texto é claro, ao prever a garantia provisória do emprego. Cabe ressaltar que este Órgão já se pronunciou acerca da matéria mediante a emissão da Orientação Jurisprudencial nº 105, a qual preceitua que é constitucional o art. 118 da Lei 8.213/91, que estabelece a garantia provisória em caso de acidente de trabalho.  
 Recurso conhecido, e desprovido.

**PROCESSO** : RR-365.054/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : PAULO RODRIGUES CÂMARA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Matéria que não se conhece, tendo em vista a veneranda decisão revisanda encontrar-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial (nº 167) da SDI desta Corte Superior.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-365.732/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : GRADIMAR REPAROS NAVAI S.LTD.A.  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não conhecido em face da ausência dos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : RR-365.758/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MESBLA S.A. CORRETORA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : WASHINGTON LUIZ LEITE MAIA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS - Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados 296, 126 e 297 do TST.

**PROCESSO** : RR-366.121/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : S. S. ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL NUNES PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA:** 1-DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
 Recurso conhecido e provido.

2-DO SALÁRIO FAMÍLIA. *"Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (Enunciado nº 221/TST).*  
 Recurso não conhecido.

3-Da remuneração mensal recebida pelo autor; do reflexo do salário "in natura"; das horas extras; adicional noturno; repouso semanal remunerado; FGTS + 40%; aviso prévio e compensação. No tocante ao presente tópico a revista não merece prosperar por se encontrar desfundamentada à luz do art. 896 da CLT, uma vez que a parte não indicou ofensa a qualquer dispositivo constitucional ou legal, nem trouxe arrestos ao cotejo.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-366.123/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCIARDI DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-366.184/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO PASSOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÉGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido, ante a ausência de afronta à Constituição Federal.

**PROCESSO** : RR-366.242/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA VASCO DO COUTO  
**RECORRIDO(S)** : REGINA MARIA RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ DE MOURA RIVELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.Estando presentes, no contrato havido entre as partes celebrado antes de 05.10.88, os pressupostos previstos no art. 3º da CLT, ou seja, prestação de serviço pessoal, de modo permanente e subordinado, mediante remuneração, configura-se, a relação de emprego.  
 2. Recurso não conhecido

**PROCESSO** : RR-366.285/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA RIBEIRO BARCELOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CONCENTINO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEVANTAMENTO DO FGTS.  
 Recurso de revista a que se nega conhecimento por aplicação do enunciado 337 do TST.

FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME.  
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.  
 Em face da edição da referida lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.  
 Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, **julgo extinto** o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**PROCESSO** : RR-366.286/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO LUIZ MACHADO DE LIMA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LIMA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento à revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão; entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.  
 Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-366.723/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VÁLTER NICOLELLA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao Pleno e do tema "horas extras" e conhecer do recurso por divergência quanto aos planos econômicos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR nulidade do acórdão recorrido por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao plenário. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

2. URP DE FEVEREIRO de 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na respectiva política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.  
 Recurso conhecido e provido.

3. IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A atual jurisprudência desta egrégia Corte, sedimentada no Enunciado nº 315, já firmou entendimento no sentido de que *"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República."*  
 Recurso conhecido e provido.

4. HORAS EXTRAS.  
 Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.





**PROCESSO** : RR-367.090/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MOITA PRADO  
**RECORRIDO(S)** : RESTAURANTE BAR E PIZZERIA ASA DELTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RENAULT DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 300 do TST quanto ao recolhimento do PIS e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o recolhimento do PIS.

**EMENTA:** 1. recolhimento do pis. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social. Outrossim, entende-se que a competência não se restringe às reclamações que envolvam questões referentes ao recadastramento, mas também acerca de diferenças de recolhimento do PIS. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-367.148/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**RECORRIDO(S)** : EDMUNDO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade-base de cálculo, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-367.157/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Revista que não se conhece, uma vez que não restou configurada a contrariedade ao item II do Enunciado 331 deste TST, tendo em vista o Reclamante ter sido contratado antes da promulgação da atual Constituição Federal. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-367.220/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSIANE TEIXEIRA LACERDA  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDINEY CLÁUDIO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. BANCÁRIO. A disposição do § 1º do art. 224 da CLT, no sentido de que o empregador está obrigado a conceder ao bancário intervalo de 15 minutos para lanche ou descanso, durante a sua jornada, é compatível com as determinações contidas no art. 71 da CLT, segundo o qual os intervalos intrajornada não serão computados na duração do trabalho. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-368.409/1997.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : NEY ADEMAR HADDAD CAMOLESI  
**ADVOGADO** : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "incorporação da gratificação de função e abono por tempo integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação das gratificações ao salário do Reclamante.

**EMENTA:** BEMAT. GRATIFICAÇÕES. INCORPORAÇÃO. Tendo-se recebido as gratificações por mais de 27 anos seguidos, elas perderam o caráter de transitoriedade e passaram a integrar o patrimônio jurídico do empregado, não podendo prevalecer, neste caso, o poder potestativo do empregador, no sentido de suprimi-las após tão longo período, em que o empregado moldou sua vida profissional e pessoal em função do cargo ocupado e também da remuneração respectiva. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-368.474/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ACKER  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS FERNANDO NOGUEIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à gratificação de função e à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a favor da associação dos funcionários e excluir da condenação o pagamento da referida gratificação e a aludida devolução.

**EMENTA:** 1 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Proceda a alegação de violação do art. 224, § 2º, da CLT, pois, nos termos do Enunciado nº 102/TST, o bancário que exerça a função de caixa não ocupa cargo de confiança, de forma que, sob o fundamento de que o Reclamante - caixa - ocupava cargo de confiança bancário, não teria ele direito à gratificação decorrente de norma coletiva.

2 - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST) Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-368.480/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ENRICO SLERCA  
**RECORRIDO(S)** : LUCIETE NÓBREGA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais.

**EMENTA:** 1 - DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.

Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.

2 - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A decisão não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI deste TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

3 - DA MULTA DE 1%

A aplicação da multa está restrita ao julgador, que, entendendo serem protelatórios os embargos declaratórios, decidiu, de acordo com o princípio do livre convencimento, previsto no artigo 131 do CPC, aplicá-la à Empresa.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-368.482/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : GAZETA MERCANTIL S.A. - EDITORA JORNALÍSTICA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : TUPINAMBÁ DE JESUS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO VIDAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da citada URP e seus reflexos.

**EMENTA:** 1. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. INVERSAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Recurso não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 297 do TST.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na respectiva política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.483/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : HORA ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUSANA PAOLA BARBAGELATA KLEBER  
**RECORRIDO(S)** : MARCELO ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM ACCIOLY DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.

A matéria, tal como posta pelo acórdão regional, reveste-se de cunho eminentemente fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-368.570/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BRASCEP ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA  
**RECORRIDO(S)** : ANNA ROSENBLUM  
**ADVOGADO** : DR. COLBERT DUTRA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus consectários legais.

**EMENTA:** 1 - DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.

A jurisprudência desta Corte, considerando o entendimento do Excelso STF, é no sentido de inexistir direito adquirido do trabalhador para perceber as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

2 - DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO.

Matéria que não se conhece ante a incidência do Enunciado 296 deste TST.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-368.969/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ARACRUZ FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : WALDIR OLIVEIRA SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando superada a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que o Decreto-Lei 2.335/87 e as Leis 7.730/89 e 8.030/90, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-368.974/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO SIQUEIRA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA PENHA BOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita; e conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A atual jurisprudência predominante na colenda SDI desta egrégia Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-368.975/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : DALZIRO MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE ASSIDUIDADE. ÔNUS DA PROVA. Revista cujo conhecimento encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 deste TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-369.721/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : TRANSMOC - TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO ROBERTO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. NEYLSON JOÃO BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Revista que não se conhece, tendo em vista a inespecificidade dos arestos apresentados para cotejo (incidência do Enunciado nº 296 deste TST).

**PROCESSO** : RR-370.028/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO CCF BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO  
**RECORRIDO(S)** : ALBÉRICO PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-370.094/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA MENDES VILELA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do venerando acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso por divergência, quanto ao regulamento interno em conflito com vantagens contidas em sentença normativa, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configuradas as violações invocadas, não há como se conhecer do apelo.  
 2. SERPRO. REGULAMENTO INTERNO EM CONFLITO COM VANTAGENS CONTIDAS EM SENTENÇA NORMATIVA. Existindo manifesto conflito entre as duas disposições de natureza temporária - regimento interno e dissídio coletivo -, não existe a revogação do regimento de administração, mas sim a sua inaplicabilidade durante o período de vigência de outra norma hierarquicamente superior. Ademais, de acordo com o entendimento da SDI desta Corte, a não-aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso conhecido, e desprovido.

**PROCESSO** : RR-370.854/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : WALDIR FERRAZ FLORES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**PROCURADOR** : DR. ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 337 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem a fim de que diligencie no sentido de determinar a juntada da Lei Municipal nº 632/92, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município.

**EMENTA:** INVOCAÇÃO DE LEI MUNICIPAL - ART. 337 DO CPC.

Se o direito invocado consistir na Lei Municipal nº 632/92, cabe ao Juiz determinar a sua juntada, sob pena de violar o art. 337 do CPC, já que ela representa prova indispensável à configuração da condição de estatutário dos Reclamantes.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-371.589/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ EUSTÁQUIO DE PAULO  
**ADVOGADO** : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : FERTECO MINERAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas diferenças salariais decorrentes da não aplicação correta dos acordos coletivos e multa pelo descumprimento de acordo coletivo, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto ao tema prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL.

Na Justiça do Trabalho, o simples ajuizamento da reclamatória produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador. Logo, esse deve ser o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores, a fim de se determinar a data a partir da qual considerar-se-ão prescritos os direitos do autor.

O prazo de cinco anos estabelecido no art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 é relativo às datas da lesão e do ajuizamento da ação e não, à data da extinção do contrato de trabalho. Recurso conhecido mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-371.640/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED  
**ADVOGADO** : DR. LINEU ROBERTO MICKUS  
**RECORRIDO(S)** : LORENICE MARCON  
**ADVOGADO** : DR. LORELEI CESCHIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos na forma da fundamentação.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A colenda SB-D11 do egrégio TST já firmou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais, os quais são devidos na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

**PROCESSO** : RR-371.669/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO ISABEL RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA:** 1. 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS.

A matéria em discussão reveste-se de conteúdo eminentemente fático-probatório cuja análise, neste grau recursal, exigiria o reexame obstado pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

2. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." (Enunciado nº 23 do TST)

3. MULTA DE 1%.

A aplicação da multa está restrita ao julgador, que, entendendo serem protelatórios os embargos declaratórios, decidiu, de acordo com o princípio do livre convencimento, previsto no artigo 131 do CPC, aplicá-la à Empresa.

4. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-371.682/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA  
**RECORRIDO(S)** : VAGNER CALDEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere.

**EMENTA:** HORAS IN ITINERE. VALIDADE. CONVENÇÃO COLETIVA. Havendo cláusula normativa dispondo que será considerada *in itinere* apenas uma hora diária, é impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho, reconhecida constitucionalmente nos termos do art. 7º, XXVI. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-371.704/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI  
**RECORRIDO(S)** : FRANCO MARCELO SOARES RIBEIRO DE ALENCAR  
**ADVOGADO** : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

1. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicada no DJ de 18/09/2000).

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-371.749/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO  
**RECORRIDO(S)** : VALTER ALVES RIBEIRO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o vínculo empregatício com a Recorrente Furnas, declarar apenas que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas do Reclamante.

**EMENTA:** FURNAS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA.

A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte, sedimentada no Enunciado nº 331, inciso II, segundo o qual, "a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)".

Todavia, embora se reconheça a inexistência de relação de emprego com a ora Recorrente, empresa tomadora de serviços, ressalte-se que persiste a sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos trabalhistas do Reclamante, tendo em vista que o inciso IV do Enunciado nº 331 do TST estabelece que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, sem ressaltar a exclusão dos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-371.880/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO GERALDO MÔNICO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, conflito com o Enunciado nº 315 desta Corte e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Diante do texto do Enunciado nº 315 desta Corte, segundo o qual, "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República.", restou caracterizada a hipótese de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, quando o acórdão recorrido julgou devido o reajuste em questão. Recurso de revista provido.



**PROCESSO** : RR-372.176/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CAPETINI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante ao IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de tais índices, restando superada da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão; entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que o Decreto-Lei 2.335/87 e as Leis 7.730/89 e 8.030/90, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda que formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.  
Revista provida.

**PROCESSO** : RR-372.537/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : NILME BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. UNIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO.  
A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-372.574/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : ARLETE COSTA RIBEIRO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.  
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-372.579/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**Redator designado** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**RECORRENTE(S)** : VALDIR LAURENTINO  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : CREMER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema aposentadoria - extinção do contrato de trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Relator, Horácio Pires, prejudicado o tema honorários assistenciais. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior.

**PROCESSO** : RR-372.719/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA RECORRIDO(S)** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**ADVOGADO** : CASSIANO FERREIRA DE CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : DR. MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA  
**ADVOGADO** : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ  
**ADVOGADO** : DR. NESIO ZANATTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais - Leis nºs 8.222 e 8.419/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das leis editadas pelo Governo Federal.

**EMENTA:** Diferenças Salariais - Leis Nºs 8.222/91 e 8.419/92. "São inacumuláveis as antecipações bimestrais e o reajustamento quadrimestral previstos na Lei nº 8.222/91."

**PROCESSO** : RR-373.121/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : EDIVALDO PAES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer amplamente da revista.  
**EMENTA:** recurso de revista. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-373.298/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEI LEAL IMBROINISIO  
**RECORRIDO(S)** : JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** Recurso de Revista. Não conhecido, a teor dos Enunciados 297 e 126, do TST.

**PROCESSO** : RR-374.177/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade; conhecer do recurso apenas quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA:** A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT pressupõe a inobservância aos prazos estabelecidos pelo § 6º do aludido artigo consolidado. Portanto, na hipótese de pagamento a menor, a aplicação da multa não tem amparo legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-374.179/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA - Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados 221 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-374.227/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
**RECORRIDO(S)** : GLACI TEREZINHA GOULART DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio, invertendo-se o ônus pelo pagamento de honorários periciais, do qual fica dispensada a reclamante, vez que encontra-se sob o pálio da justiça gratuita.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA - LIXO COMERCIAL - Indevido o adicional de insalubridade quando os serviços de limpeza são executados em estabelecimento comercial, porque não enquadrado nas hipóteses previstas na NR-15, Anexo 14, da Portaria do MTb 3214/78, regulamentação esta que é exaustiva, não comportando digressão ou compemntação.

**PROCESSO** : RR-374.273/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA MADALENA DA SILVA MENDES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**ADVOGADO** : DR. CIRINEU ROBERTO PEDROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** Norma coletiva programática. previsão de estabelecimento de critérios para pagamento de ganhos de produtividade. inviabilidade do pedido de pagamento de adicional de produtividade.

Inviável a pretensão dos Reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma coletiva. O pacto firmado pelo empregador limitava-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de distribuição. Assim, não seria possível determinar o pagamento do adicional se tais critérios nunca foram estabelecidos, mormente se considerada, como no caso em tela, não comprovada a existência de má-fé da empresa na demora de fixação destes critérios. Nesse contexto, não restam configuradas as alegadas violações do inciso XXVI, art. 7º, e inciso XXXVI, art. 5º, ambos da Constituição Federal, bem como dos arts. 85 e 120 do Código Civil.  
Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-374.275/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : DÍDIMO RIBEIRO QUEIROZ E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA SEABRA A. LE GARGASSON  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** LICENÇA REMUNERADA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO - VALIDADE FORMAL DO INSTRUMENTO NORMATIVO.  
Recurso de revista não conhecido na medida em que não demonstrada a adequação do apelo aos requisitos do art. 896 da CLT, em decorrência da incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-374.278/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BENÍCIO BARBOSA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. Não configurada a nulidade e, conseqüentemente, a violação constitucional argüida.  
2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior, conforme Orientação da Seção de Dissídios Individuais, de nº 85, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

**PROCESSO** : RR-374.796/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO  
**RECORRIDO(S)** : NILO BEDIN  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ BEVILÁQUA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.  
Não se conhece do recurso de revista quando a matéria posta em análise requer o revolvimento de fatos e prova. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST.  
Recurso de revista não conhecido.





**PROCESSO** : RR-374.799/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO  
**RECORRIDO(S)** : JOACIR JOSÉ PIRES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. JACIRA CAETANO ULYSSÉA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.  
**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO. É vedada a equiparação salarial entre funcionários públicos, mesmo que regidos pela CLT, sob pena de ver ferida norma constitucional em seu artigo 37, incisos II e XIII.  
 Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-375.133/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO  
**ADVOGADO** : DR. ZENO SIMM  
**RECORRIDO(S)** : ORLANDO CROVADOR (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO DANGUY CLETO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição Federal de 1988, continua a ser o salário mínimo.

**PROCESSO** : RR-375.609/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ITABIRA  
**PROCURADOR** : DR. MAURO MÁRCIO DE ALVARENGA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ASSIS PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada essa modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
 Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-375.610/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**RECORRIDO(S)** : VINÍCIUS MOURA BENFICA  
**ADVOGADO** : DR. MARLI LOPES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

#### EMENTA: 1 - DA NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Matéria que não se conhece uma vez que não restou configurada a violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX da CF/88.

#### 2 - DO JULGAMENTO "EXTRA OU ULTRA PETITA"

Matéria que não se conhece uma vez que não restou configurada a ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, tendo em vista o Regional ter proferido a sua decisão dentro dos limites da lide.

#### 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

A matéria acha-se definida por esta Corte Superior. Neste sentido encontramos os precedentes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte Superior: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-375.714/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

#### EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Matéria de conteúdo eminentemente fático-probatório cuja análise encontra óbice neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST. Mesmo se assim não fosse, a veneranda decisão regional não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com o Enunciado nº 47 deste TST, o qual deixa claro que a interinência à condição insalubre não afasta o direito à percepção do adicional de insalubridade.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-375.858/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : A SAMARITANA CALÇADOS SA  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**RECORRIDO(S)** : IVALDO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. AURA MAGALHÃES FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante ao alegado julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configurada a negativa de prestação jurisdicional e a violação de lei alegadas.

2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Verifica-se, na petição inicial (103), que o pedido de diferenças salariais foi formulado em função de alegada indexação de parte salarial fixa com o salário mínimo legal, não tendo o Reclamante sequer feito menção à existência de direito, com base em instrumento normativo.

Assim sendo, a decisão regional, no sentido de determinar o pagamento de diferenças salariais, com apoio em instrumentos normativos, resultou em violação do art. 128 do CPC  
 3. Revista parcialmente conhecida e provida

**PROCESSO** : RR-375.868/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SATURNINO PEDRO  
**ADVOGADO** : DR. AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela e reflexos.

#### EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987.

O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando-se que o Decreto-Lei nº 2.335/87, ao ser editado, apanhou o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-376.679/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALESSI  
**RECORRIDO(S)** : ROQUE ANTONIAZZI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "multa convencional" e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação constante do voto, e, quanto ao segundo tema, negar-lhe provimento.

#### EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Entendimento pacificado na jurisprudência da egrégia SDI desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

#### 2. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO INSTRUMENTO NORMATIVO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. TEORIA DA IMPREVISÃO

Não se conhece de recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

#### 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 219 do TST. Recurso não conhecido.

#### 4. MULTA CONVENCIONAL

Se o empregador não cumpre, ainda que parcialmente, a cláusula de instrumento normativo que prevê o pagamento de reajuste salarial, deve arcar com o pagamento da multa, em virtude do descumprimento de norma estipulada na convenção coletiva.  
 Recurso conhecido, mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-376.681/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILÚ FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ FERNANDO PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. HELEN CRISTINA WOLF

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

#### EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da colenda SDI do egrégio TST, a qual entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.

Recurso conhecido e provido.

#### 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O único aresto colacionado é oriundo de Turma desta Corte, sendo, portanto, inservível ao comparativo.

#### 3. HORAS EXTRAS.

Pertinência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-376.686/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SHELL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ WAGNER RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ÁLIDO DEPINE  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "devolução de descontos" e "descontos previdenciários e fiscais" por conflito com o Enunciado nº 342 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida, conforme requerido pela Reclamada e para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema salário in natura por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da verba salário in natura.

#### EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

##### 1. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

A atual jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que "os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST).  
 Recurso conhecido e provido.

##### 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da colenda SDI do egrégio TST, a qual entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.  
 Recurso conhecido e provido.



II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

1. SALÁRIO *IN NATURA* - USO DE VEÍCULO NOS FINS DE SEMANA E PARA FINS PARTICULARES

O fornecimento de veículo ao empregado para uso próprio nos finais de semana constitui retribuição pelo trabalho e não para o trabalho, o que caracteriza a natureza salarial da parcela *in natura*, devendo tal verba integrar o salário.  
Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-377.508/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIA PEREIRA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. REGIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS. RARH. INTERSTÍCIO DE 10%. DISSÍDIO COLETIVO. Existindo manifesto conflito entre as duas disposições de natureza temporária - Regimento Interno e Dissídio Coletivo -, não existe a revogação do Regimento de Administração, mas, sim, a sua inaplicabilidade durante o período de vigência do dissídio coletivo, norma hierarquicamente superior, que fixou novas regras de reajuste salarial, pois é decisão judicial que transitou em julgado. Assim, a não aplicação temporária do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho.  
Recurso conhecido, e desprovido.

**PROCESSO** : RR-377.509/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. LOURDES MARIA ZANCHET  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO TEIXEIRA RÉGIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SANT'ANNA TIEZZI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por violação constitucional - art. 37, II e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-377.512/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
**ADVOGADO** : DR. MARLEY NUNES VIZA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA GORETE DE SOUZA RIÇA  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON TERAMOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por violação constitucional - art. 37, II e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado a Autora.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada Autora.

**PROCESSO** : RR-377.526/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ FREIRE DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TÂNIA MARTINS LEÃO  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-377.631/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. ALDÊMIO OGLIARI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito à contraprestação financeira pelos serviços prestados.  
4. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-377.632/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ALVES FEITOZA  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : AUTO POSTO GASOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CHEQUES DEVOLVIDOS. DESCONTOS. FREN-TISTAS.

Recurso de revista não conhecido, uma vez que os arestos colacionados pela parte não infirmam a tese regional, no sentido de que a Cláusula 2ª da convenção coletiva de trabalho permite o desconto no salário do empregado de cheques não compensados ou sem fundos, desde que o empregado deixe de cumprir as resoluções da empresa, quanto ao procedimento no recebimento de pagamentos por meio de cheques (incidência do Enunciado nº 296 desta Corte).

**PROCESSO** : RR-377.657/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : JUDSON JORGE DIAS MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE SILVARES CURY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos temas "horas extras - gerente geral", "horas extras - curso de administração bancária", "devolução de mensalidades pagas no curso" e "comissões"; conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "IPC de março/90", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 84,32% e seus reflexos.  
**EMENTA:** 1. IPC DE MARÇO/90.

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315 do TST)  
Recurso conhecido e provido.  
2. HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL; HORAS EXTRAS - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO BANCÁRIA; DEVOLUÇÃO DE MENSALIDADES PAGAS NO CURSO; E COMISSÕES - ÔNUS DA PROVA.

Recurso de revista não conhecido relativamente aos temas acima descritos, por não demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-377.843/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : GEORGE LUIZ ANTUNES RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** Norma coletiva programática. previsão de estabelecimento de critérios para pagamento de ganhos de produtividade. inviabilidade do pedido de pagamento de adicional de produtividade. É inviável a pretensão dos Reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma coletiva. O pacto firmado pela Empregadora limitava-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de distribuição. Assim, não seria possível determinar o pagamento do referido adicional, se tais critérios nunca foram estabelecidos, mormente se considerada, como no caso em tela, não comprovada a existência de má-fé da empresa na demora de fixação destes critérios. Nesse contexto, não restam configuradas as alegadas violações do inciso XXXVI, art. 7º, e inciso XXXVI, art. 5º, ambos da Constituição Federal, bem como dos arts. 85 e 120 do Código Civil. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-377.852/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : WILSON PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALDÊMIO OGLIARI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. MARINO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO, POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.  
"A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (OJ nº 85/SDI)  
Recurso de revista a que se nega conhecimento.

**PROCESSO** : RR-377.853/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MANAUS ALVES DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pelos fundamentos acima apresentados.  
**EMENTA:** Norma coletiva programática. previsão de estabelecimento de critérios para pagamento de ganhos de produtividade. inviabilidade do pedido de pagamento de adicional de produtividade. Inviável a pretensão dos Reclamantes em ver deferido adicional de produtividade com base em norma coletiva. O pacto firmado pelo empregador limitava-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de distribuição. Assim, não seria possível determinar o pagamento do referido adicional se tais critérios nunca foram estabelecidos, mormente se considerado, como no caso em tela, não comprovada a existência de má-fé da empresa na demora de fixação estes critérios. Neste contexto não restam configuradas as alegadas violações do inciso XXVI, art. 7º e inciso XXXVI, art. 5º, ambos da Constituição Federal, bem como dos arts. 85 e 120 do Código Civil. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-377.860/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : VALMIR ALMEIDA NOBRE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** Norma coletiva programática. previsão de estabelecimento de critérios para pagamento de ganhos de produtividade. inviabilidade do pedido de pagamento de adicional de produtividade.



Inviável é a pretensão dos Reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma coletiva. O pacto firmado pelo empregador limita-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de distribuição. Assim, não é possível determinar o pagamento do referido adicional se tais critérios nunca foram estabelecidos, mormente se considerada, como no caso em tela, não comprovada a existência de má-fé da empresa na demora de fixação destes critérios. Nesse contexto, não restam configuradas as alegadas violações do inciso XXVI, art. 7º, e inciso XXXVI, art. 5º, ambos da Constituição Federal, bem como dos arts. 85 e 120 do Código Civil.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-378.513/1997.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA HELENA OLIVEIRA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA OCIAN  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIOTO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA**: Recurso de Revista não conhecido, em face da ausência dos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : RR-379.379/1997.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : WILJAM TELES COELHO  
**ADVOGADO** : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema: correção monetária, e mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**EMENTA**: 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria que não se conhece com base na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI deste TST. Incidência do Enunciado 333/TST.  
 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A atual e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior mediante a Orientação Jurisprudencial nº 124 tem entendido que: *O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.*  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-379.383/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SALVADOR TEODORO  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da integralidade da revista.  
**EMENTA**: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Diz-se prequestionada a matéria quando da decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Recurso não conhecido.  
**PRESCRIÇÃO, MUDANÇA DE REGIME, EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166 do CC e 219, 5º, do CPC). (OJ nº 130 da SDI)  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-379.879/1997.5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : EMPREENDIMENTOS FATOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECI RODRIGUES SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido a teor dos Enunciados 219 e 329 do TST.

**PROCESSO** : RR-379.990/1997.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO CASSIANO DE CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o pagamento do adicional de periculosidade na forma integral.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É devido o adicional de periculosidade integral ao trabalhador, independente do tempo de exposição. Isto porque, quer em caráter intermitente, quer permanente, o empregado está se expondo ao risco, visto que o dano potencial pode efetivar-se em instantes.

**PROCESSO** : RR-380.830/1997.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTADORA SERTÓRIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA VIOLA AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO DA SILVA FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. VERA REGINA L. AZEVEDO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Não conhecido a teor dos Enunciados 23 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-380.879/1997.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : KENT ALAN FERRIER E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. EMILIO NINA RIBEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. A interpretação é razoável, no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício, pois amparada nos princípios do contrato-realidade e da impossibilidade de a parte se beneficiar do ato ilícito, não havendo que se falar na violação dos dispositivos invocados, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Quanto à condenação ao pagamento do aviso prévio, não se vislumbra a alegada violação do art. 487 da CLT, pois não se afirmou, no acórdão regional, ser o contrato de trabalho reconhecido, por prazo determinado, de forma que a matéria sequer foi discutida sob este enfoque na decisão recorrida (óbice do Enunciado nº 297 do TST).  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-381.306/1997.1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BOMPREGO - SUPERMERCADOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO  
**RECORRIDO(S)** : VIVIANA MACIEL DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-381.342/1997.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA HOFF WEIGEL  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema: adicional de insalubridade - deficiência de traslado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando a decisão regional, determinar a limitação do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até o dia 26.02.91, data da edição da Portaria nº 3.751/90, do Ministério do Trabalho.

**EMENTA**: L CONTRADITA DE TESTEMUNHA. Matéria que não se conhece uma vez que a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em harmonia com o Enunciado 357 deste TST.

2. HORAS EXTRAS. Matéria que não se conhece com base no Enunciado 296 deste TST, uma vez que são inespecíficos os arrestos apresentados para o cotejo.  
 3. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior em sua Orientação Jurisprudencial nº 153 tem entendimento cristalizado no sentido de que somente a partir de 26.02.91 restaram afastadas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, previsto pela Portaria nº 3.751/90, do Ministério do Trabalho.  
 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-381.581/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
**RECORRIDO(S)** : EVALDO AVELINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.  
**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A questão relativa à época própria para incidência da correção monetária já foi objeto de cansativa apreciação nesta egrégia Corte, cujo entendimento majoritário está sinalizado na Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI, segundo a qual, *"o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."*  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-381.632/1997.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PEREIRA VILELA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ELVIO BERNARDES

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao recurso para mandar excluir da condenação imposta à Reclamada, o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e o percentual de reajuste de 28,50% pleiteado na alínea L do item 4 da inicial.  
**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. Insustentabilidade da Súmula 317.  
 Antecipação Salarial - Lei nº 8.222/91 São incompatíveis as antecipações bimestrais e o reajustamento quadrimestral, previstos na Lei nº 8.222/91 - conforme atual e pacífica jurisprudência da SDI-1, item 68.

**PROCESSO** : RR-382.474/1997.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : YEDDA GUEDES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. HITLER LITAIF

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se a ónus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a Reclamante na forma da lei.

**EMENTA**: 1. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELA RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES - Prefacial que se rejeita, uma vez que perfeitamente atendido o disposto na alínea "a" do item II da Instrução Normativa nº 3 deste TST.

2. IPC DE MARÇO DE 1990 - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-382.597/1997.3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RICARDO COSTA VALENTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOURA SINHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA**: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria rescinde o contrato de trabalho, por aplicação da regra contida no art. 453 da CLT. O fato de o trabalhador poder permanecer prestando serviços na empresa não é elemento para que se interprete o contrato existente, até o pedido de aposentadoria, não fez cessar aquele vínculo jurídico. O que vai ocorrer é que a continuidade da prestação de trabalho dará ensejo a novo liame jurídico, ainda que com o mesmo empregador. O sistema jurídico faculta que o trabalhador possa prosseguir trabalhando para a empresa, marcando-se, desde então, novo contrato. Vale ressaltar que a concessão de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn MC. 1.770 - DF, Rel. Min. Moreira Alves, 14.5.98) para suspender a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.528/97) em nada altera esse posicionamento.  
 Revista conhecida e provida.





**PROCESSO** : RR-382.608/1997.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO MENIN  
**ADVOGADO** : DR. GUARACY CARLOS SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA.**

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296 do TST).

**2. HORAS EXTRAS.**

Recurso de revista desfundamentado, ante a inexistência de dissenso jurisprudencial e arguição de violação legal.  
Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-382.832/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR PLATZ  
**RECORRIDO(S)** : CRISPIM ALVES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA:** ipc de junho de 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.  
Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-382.947/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PAULO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GIACOMINI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** Recurso de Revista. Não conhecido ante a ausência dos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : RR-384.034/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : IARANDY GOMES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Autores.

**EMENTA:** **CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Autores.

**PROCESSO** : RR-384.785/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA CRISTINA NORONHA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento.  
**EMENTA:** **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A c. SDI/TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 141, firmou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.080/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIA MIRIAM DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário da Reclamante e determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês.

**EMENTA:** 1. **BANCÁRIO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.** A ajuda-alimentação concedida aos bancários em decorrência de previsão em norma coletiva e condicionada à prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, portanto, não integra o salário para cálculo das verbas resilitórias.

**2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

A teor da orientação jurisprudencial nº 124 o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.083/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : EDITORA ALTEROSA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÕES - SINGRAF  
**ADVOGADA** : DRA. CLARICE COUTO E SILVA DE OLIVEIRA PRATES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANIPULAÇÃO DE ÓLEOS MINERAIS.**

O Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 classifica a manipulação de óleos minerais como atividade considerada insalubre. Recurso conhecido, mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-385.739/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA AMÉLIA DE SOUZA FURTADO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação natalina.

**EMENTA:** **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI).

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.754/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : ALTAIR MIOTTO  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer, por conflito jurisprudencial, do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS.** A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-385.954/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO REGINALDO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.**

A colenda SDI já firmou entendimento no sentido de que é constitucional o art. 118 da Lei nº 8213/91. A consonância do acórdão recorrido com esta determinação implica o não-conhecimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 33 do TST.  
Recurso de revista não conhecido

**PROCESSO** : RR-386.113/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : INFABRA - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA BRASILEIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E OUTROS DO RIO DE JANEIRO E OUTROS MUNICÍPIOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças advindas da URP de fevereiro/89.

**EMENTA:** **URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-386.311/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO  
**RECORRIDO(S)** : FLORINDO DE SOUSA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isentos os Reclamantes na forma da lei.

**EMENTA:** **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO, POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

"A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (OJ nº 85/SDI)

Recurso de revista a que se dá provimento.



**PROCESSO** : RR-386.318/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BERENICE SOUSA ALBUQUERQUE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** REAJUSTES QUADRIMESTRAIS. ACORDO COLETIVO - Medida Provisória Nº 434/94. O entendimento do egrégio Regional, no sentido de que os reajustes quadrimestrais previstos em cláusulas coletivas de trabalho não prevalecem sobre as disposições de legislação de política salarial do Governo Federal - MP nº 434/94, que revogou os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 9º da Lei nº 8.542/92, não constitui violação dos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXVI, da Lei Maior.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-386.361/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : ACACIO JACO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PEREIRA URBANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA.  
 A decisão do Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 113 desta Corte, no sentido de que o fato de o empregado ocupar cargo de confiança ou de existir previsão de transferência no contrato de trabalho não excluem o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.  
 Recurso conhecido, mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-387.355/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
**RECORRIDO(S)** : SAMUEL FERNANDES LUIZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS VANDERLEI MÜHLS-TEDT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho -, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos, na forma da fundamentação.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A colenda SDI do egrégio TST já firmou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais, os quais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.  
 Revista conhecida parcialmente e provida.

**PROCESSO** : RR-388.685/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FLEURY DA SILVEIRA ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.  
 Não há que se falar em violação ao art. 832 da CLT, quando toda a matéria apresentada pelo Recorrido foi devidamente analisada pelo acórdão regional.  
**REINTEGRAÇÃO - GARANTIA DE EMPREGO**  
 Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-389.839/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : EGON DANILLO WOLFF E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANITO CATARINO SOLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos fiscais, na forma da fundamentação supra.  
**EMENTA:** 1 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PRÊMIO-JUBILEU. PRESCRIÇÃO.  
 Revista não conhecida, no particular, tendo em vista não se cogitar da aplicação do Enunciado 294 deste TST, pois a Gratificação-Jubileu é prevista em norma regulamentar do Banco.  
 2 - DESCONTOS FISCAIS.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-389.855/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : JOSEMAR CARNEIRO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES  
**RECORRIDO(S)** : VALERIN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY MULKY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno após às 5:00 horas da manhã e reflexos.  
**EMENTA:** ADICIONAL NOTURNO - TRABALHO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ - PRORROGAÇÃO DA JORNADA.  
 A SDI desta Corte Superior por sua Orientação Jurisprudencial nº 6, tem decidido que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta em horário diurno, é também devido o adicional quanto às horas prorrogadas.  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-389.874/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ELVIRA APARECIDA ESTEVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARILI SANTELLO  
**RECORRIDO(S)** : CITIBANK N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISSIDE C. B. VIEIRA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante aos descontos a título de seguro de vida e clube e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua devolução.  
**EMENTA:** DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E CLUBE.  
 O entendimento regional resulta em contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, segundo o qual, para que sejam lícitos os descontos, é necessário que haja autorização prévia e por escrito do empregado, pelo que o suposto consentimento tácito não é suficiente para legitimá-los, nos termos do referido verbete.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-389.905/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CLÓVIS BARCELOS  
**ADVOGADO** : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, sedimentada no Enunciado nº 219, segundo o qual "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demorar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".  
 Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-390.293/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE MARIA DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : ODÍLIO XAVIER DE MELO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária - época própria", para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês, e negar-lhe provimento quanto ao tema "atualização do FGTS".  
**EMENTA:** 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.  
 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
 Recurso conhecido e provido.

## 2. ATUALIZAÇÃO DO FGTS.

Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial, quando os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas.  
 Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-390.296/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA KLUG  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA HELENA MOCELIN FIORAVANTI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS NEPOMUCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto às horas extras; conhecer da revista no tocante à devolução dos descontos, efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.  
**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. A decisão regional está apoiada na prova testemunhal, não havendo que se falar em violação dos dispositivos invocados.  
 Considerada, também, a natureza probatória da decisão, resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.  
 2. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O entendimento regional resulta em contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, uma vez que houve autorização escrita do reclamante para que se procedesse aos descontos, o que confere licitude a eles, a teor do referido Enunciado.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-390.314/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE LOURDES HENRIQUE VERNÂNCIO E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : SAS SEIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.  
**EMENTA:** 1. ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA. Na verdade, da análise da matéria, depreende-se que a decisão regional interpretou razoavelmente a legislação previdenciária, ao mencionar que a comprovação de tempo de serviço para fins de aposentadoria far-se-á através da competente certidão do INSS, e não com a simples exibição da CTPS, visto que a contagem é feita dia por dia, excluindo-se períodos de afastamento e outros previstos na lei, donde não ser dado ao Juízo inferir o implemento de condição mediante a simples exibição da CTPS (incidência do Enunciado nº 221 do TST).  
 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT.  
 Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-390.315/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SIDNEI PÉRICO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO STÉDILE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL RIBEIRO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** 1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. EXTINÇÃO DA EMPRESA. A matéria já encontra-se pacificada nesta colenda SDI, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 86, segundo a qual não é assegurada a estabilidade provisória ao membro da CIPA, quando a dispensa decorrer do fechamento do estabelecimento.  
 2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Em face da provisoriedade da transferência (11 dias), não há que como se conhecer da revista por violação ao art. 469, § 3º, da CLT.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-390.354/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO MANFRÓI & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO TRAMONTINI  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARLI HAIDUCK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, excluindo da condenação o pagamento do adicional das horas extras decorrentes do regime de compensação.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE.



"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST).

Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-391.256/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
ADVOGADA : DRA. NIRZA PORTELA M. SÃO THIAGO  
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Prequestionamento. Oportunidade. CONFIRMAÇÃO.

Diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.299/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : AROLDO RAMOS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do recurso ordinário da Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário referido, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso da Reclamada e sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.962/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO SEVERINO  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não conhecido ante a ausência dos pressupostos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-391.978/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS  
RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCOS BORJA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - LANCHE GRATUITO. Recurso de Revista não conhecido, a teor do art. 896, alínea b, da CLT.

PROCESSO : RR-392.028/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ALFONS ARAÚJO JACOB MAURER  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIZARRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante às horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela.

EMENTA: USO DO BIP. HORAS DE SOBREVISO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o uso do BIP não caracteriza a hipótese de sobreaviso, prevista no art. 244, § 2º, da CLT, pois a situação do portador do BIP não é idêntica àquela de que trata o referido dispositivo, em que se exige a presença do trabalhador em sua própria casa, dela não podendo se afastar, em obediência à escala de serviço determinada pelo seu empregador. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-392.029/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA VENTEPANI  
ADVOGADA : DRA. JUDITH DA SILVA AVOLIO  
RECORRIDO(S) : FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário da Autora, como entender de direito.

EMENTA: TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DENTRO DO RECESSO FORENSE. Está previsto, no art. 181, § 1º, do RITST, que não correm os prazos nas férias coletivas dos ministros e nos períodos referidos no art. 148, sendo que, nos casos deste artigo, os prazos começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente forense. Ressalte-se que, dentre os itens relacionados no art. 148, está previsto o recesso forense. A natureza do recesso forense, na Justiça do Trabalho, ou seja, o período de vinte de dezembro a seis de janeiro é de férias forense. Assim, aplica-se o disposto no art. 179 do CPC, o qual preceitua que a superveniência de férias suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomençará a correr no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.034/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : SANDRA CRISTINA DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADA : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ  
RECORRIDO(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BARRETO LORENZONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: TELEFONISTA - ENQUADRAMENTO

Matéria que não se conhece ante o seu conteúdo eminentemente fático, cujo reexame neste grau recursal encontra-se obstado pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.035/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : EDITORA ESPANADA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO MACILLO FIRMO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na respectiva política salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.105/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : PAULA BECKER  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.335/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOÃO VIVALDI  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de incidência do percentual relativo ao adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição Federal de 1988, continua a ser o salário mínimo.

PROCESSO : RR-392.336/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILLIAL VIANA - ES  
ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
RECORRIDO(S) : DILSON LUIZ CASSILHAS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: DOS CONTRATOS DE TRABALHO DAS HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO. Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). DA INTEGRAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO. Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.337/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : ALAIR RIBEIRO WALDETÁRIO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição Federal de 1988, continua a ser o salário-mínimo.

PROCESSO : RR-392.338/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade mesmo após a Constituição Federal de 1988, continua a ser o salário mínimo.

PROCESSO : RR-392.396/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : PARAIBOR - COMPANHIA PARAIBANA DE BORRACHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : IVON GERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhece integralmente do recurso.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. FGTS.

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Enunciado nº 95 do TST).

Recurso não conhecido.

2. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Não resta configurado o julgamento *extra petita* quando o deferimento não extrapola o pedido da inicial, não gerando a nulidade da sentença.

Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-392.502/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI  
RECORRIDO(S) : LÉZIA PACHECO  
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à correção monetária sobre diferenças salariais e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** 1- CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS

Constitui princípio de direito a correção monetária sobre as dívidas pagas com atraso e, no caso, particular dos autos, a própria reclamada confessa não ter corrigido monetariamente o reajuste salarial devido.

Ressalte-se, também, que, como bem entendeu o egrégio Regional, nos termos do art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT, a decisão normativa começa a vigorar a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo estatuído no artigo 616, § 30, da CLT, ou quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor na data do ajuizamento.

**2- DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO INCONTIVADA. AVISO PRÉVIO FUNDO DE GARANTIA.**

A revista, porém, esbarra no óbice do Enunciado nº 126/TST, pois a decisão regional está baseada na análise do programa de incentivo ao desligamento da empresa, cujo reexame encontra-se obstaculizado, a teor do referido verbete.

Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-392.636/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : IBRATEC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, através do precedente nº 124, consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-392.649/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NELSON LEITE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não podendo ser óbice à responsabilização subsidiária a regra do art. 71 da Lei 8.666/93, que se interpreta em consonância com os arts. 37 e 173, § 1º, da Constituição da República (Enunciado 331, IV, TST).

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DEVIDOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete a Justiça do Trabalho apreciar e julgar questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, consoante o preceito inscrito no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, devendo os descontos serem efetuados na conformidade das Leis 8.212/91, 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-393.227/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : OTÁVIO ORLANDO LABES  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA  
**RECORRIDO(S)** : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FÁBIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AOS SALÁRIOS. Recurso de revista não conhecido ante os termos do Enunciado 333/TST, em razão de estar a v. decisão recorrida em consonância com o Precedente Jurisprudencial da SDI desta Corte.

**PROCESSO** : RR-393.274/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : BELMIRO DE LOIOLA CABRAL FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não configurada a negativa de prestação jurisdicional argüida. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-393.369/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. VANIA LUCIA BELMONT  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE BARBOSA VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos do Ministério Público e do Reclamado.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Tendo em vista que o venerando acórdão recorrido fundamentou seu entendimento com base no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e que a Reclamante foi admitida em 30.06.88, não há como se vislumbrar na espécie violação ao art. 27 da Lei nº 7.664/88, ante a ausência de prequestionamento.

Recursos de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-393.404/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARIRI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CANÍSIO WILLRICH  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROGÉRIO VARGAS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras.

**EMENTA:** ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. JORNADA COMPENSATÓRIA

Após o advento do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a ausência de autorização prévia da autoridade competente em higiene do trabalho, para a adoção do regime nas atividades insalubres, não tem o condão de tornar nulo o ajuste coletivo, uma vez que a condição de validade do regime de compensação de jornada atém-se a sua previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Nesse sentido foi editado o Enunciado nº 349 do TST, segundo o qual "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-393.550/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : DRÁUSIO OLIVEIRA VERAS  
**ADVOGADA** : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ  
**RECORRIDO(S)** : B Z ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da testemunha, restabelecer a sentença no tocante ao deferimento das horas extras.

**EMENTA:** TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. ENUNCIADO Nº 357 DO TST.

"Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (Res. 76/1997 - DJ 19-12-1997)

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-393.554/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE  
**RECORRIDO(S)** : DANIEL DE SALES BOTELHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa diária, correspondente ao valor corrigido do principal e para excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transporte.

**EMENTA:** 1. MULTA DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL. A colenda SDI firmou entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 54, de que, mesmo na hipótese de previsão em cláusula de instrumento coletivo, a multa não pode ser superior ao valor correspondente ao principal (MULTA ESTIPULADA EM CLÁUSULA PENAL, AINDA QUE DIÁRIA, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO PRINCIPAL CORRIGIDO. A PLICAÇÃO DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL ).

**2. VALE-TRANSPORTE.** A concessão do benefício exige, como disposto na lei, que o empregado informe, por escrito, os dados necessários, bem como a atualização anual dessas informações, ou sempre que houver alterações (incisos I e II do art. 7º). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-393.555/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**RECORRIDO(S)** : EVERALDO CÂNDIDO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS

Os arestos colacionados pela Recorrente não infirmam a tese regional, o que faz atrair o óbice do Enunciado nº 296 desta Corte. As violações apontadas não foram prequestionadas pelo venerando acórdão recorrido, incidindo, na hipótese, o teor do Enunciado nº 297 do TST.

**2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

A matéria não foi enfrentada pelo venerando acórdão recorrido, não tendo a parte, no momento oportuno, oposto os necessários embargos de declaração, restando, assim, preclusa nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

3. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-393.556/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA  
**RECORRIDO(S)** : ROSINETE DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'horas extras - folgas e feriados e conhecer do recurso quanto ao tema 'vale-transporte' e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS - FOLGAS E FERIADOS. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

**2. VALE-TRANSPORTE.**

O vale-transporte foi criado em benefício do trabalhador. Ademais, o requisito da proteção de informações criado pelo Decreto nº 95.247/87 não autoriza a que seja o empregador desobrigado de diligenciar acerca do interesse do empregado.

Acrescente-se que o empregador tem o dever de observar a aplicação das normas jurídicas e de levar ao conhecimento do trabalhador o conteúdo das normas em face do seu poder diretivo e de proteção sobre o empregado.

A inércia do Recorrente em demonstrar que comunicou ao trabalhador quanto aos seus direitos e que o mesmo não expressou interesse em receber o benefício, autoriza a prevalência das assertivas do Recorrido. Aplicação do art. 818 da CLT e art. 333, inciso II, do CPC.

Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-393.557/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**RECORRIDO(S)** : DARCI MORAES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV  
**ADVOGADA** : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a prefacial de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer de revista; conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento a Reclamante na forma da lei, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A atual jurisprudência predominante na colenda SDI desta egrégia Corte (OJ nº 85) considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.381/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA PEREIRA BENTO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MATIAS DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** GARANTIA DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO.  
 Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados 23 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-396.382/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON  
**RECORRIDO(S)** : EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Recurso de Revista não conhecido, ante a ausência dos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : RR-396.465/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : HILBERT MOHR  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO NEI DE BEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA.  
 Não se conhece de recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, e alíneas, da CLT.  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-396.470/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : SAMUEL ILDEFONSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "prescrição - aviso prévio", mas conhecer por conflito de teses, quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. A Constituição da República, em seu art. 7º, item XIV, estabeleceu a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. A partir da vigência dela, ganharam especial valor as convenções e acordos coletivos (art. 7º, item XXVI), que não podem ser desprezados na interpretação do presente caso, pois, havendo negociação coletiva, deve esta prevalecer. Tal entendimento é o posicionamento da Orientação Jurisprudencial (nº 169) da colenda SDI desta egrégia Corte, no sentido de que, quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas, mediante negociação coletiva.  
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.476/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

**EMENTA:** denúncia à lide. sucessão trabalhista.  
 Divergência jurisprudencial não configurada à medida que os arestos colacionados não se adequam aos requisitos do artigo 896 da CLT e ao Enunciado nº 337 do TST.  
 urp de fevereiro de 1989.

Divergência jurisprudencial não configurada à medida que os arestos colacionados não se adequam aos requisitos do artigo 896 da CLT e ao Enunciado nº 337 do TST.  
 "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).  
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-397.857/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTYANNE MONTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO BEZERRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Tendo o Tribunal Regional afirmado que não existia acordo ou convenção coletiva escritos ou mesmo tácito a dar validade ao sistema de compensação - exigência estabelecida pela Constituição da República de 1988 -, configura-se ilegal a jornada trabalhada pelo empregado.  
 Recurso não conhecido com fundamento no Enunciado 126 do TST.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Entendimento pacificado na jurisprudência da egrégia SDI desta Corte.  
 Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-397.895/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ELIENE MARIA DA SILVA AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ARTIGO 467 DA CLT. APLICAÇÃO A ENTE PÚBLICO.

Submete-se à multa do art. 467 da CLT a pessoa jurídica de direito público, que celebra contrato nos moldes da legislação consolidada, pois ela se equipara a qualquer outro particular quanto a direitos e obrigações. Por outro lado, os privilégios interpretam-se restritivamente, sempre vinculados à idéia de igualdade de tratamento entre as partes. Temos, ainda, que os entes públicos beneficiam-se tão-somente dos privilégios contemplados de forma expressa em lei, mormente os de natureza processual previstos no Decreto-Lei nº 779/69.  
 Recurso conhecido, e desprovido.

**PROCESSO** : RR-397.929/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PREDIAL ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, apenas quanto às diferenças de horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS NÃO REGISTRADAS NO CARTÃO-PONTO  
 Recurso de revista não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 126 desta Corte.

2. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO  
 Os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.  
 Recurso conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-397.930/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : ROSÂNGELA CARNEIRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso.  
**EMENTA:** 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGÊNCIA BANCÁRIA. LIMPEZA. É sabido que o lixo urbano, compõe-se do material cotejado de diversas fontes, englobando, inclusive, o lixo recolhido de escritórios, fábricas e outros estabelecimentos empresariais. Entretanto, não se pode deixar de reconhecer a insalubridade no serviço de limpeza de agências bancárias, incluindo os secretários, mormente quando foi esta detectada em exame pericial realizado por profissional especializado e dotado de conhecimentos para tal mister.

2. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO.  
 A teor do art. 159 do Código Civil, subsidiariamente aplicado na Justiça do Trabalho, não fornecendo o empregador as guias para a obtenção do seguro desemprego, devida é a indenização equivalente, em face do prejuízo caudado.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-398.181/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. APRÍGIO CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** Da incorporação de gratificação de função percebida por longos anos.  
 O empregado que percebe gratificação de função por dez ou mais anos, quando afastado do cargo de confiança sem justo motivo, faz juz à manutenção do pagamento desta gratificação. Vale ressaltar que a manutenção não é do cargo, mas do pagamento da gratificação em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial e, conseqüentemente, da estabilidade financeira e econômica do empregado.  
 Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-398.182/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. prescrição.  
 As alegações da Recorrente esbarram na ausência de prequestionamento e no óbice do Enunciado nº 297 do TST.  
 2. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.  
 Não configuradas a contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e a divergência jurisprudencial alegadas.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-398.183/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : ESTACAS FRANKI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO - PRINCÍPIO DA LEX LOCI EXECUTIONIS. A decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 207 do TST, o qual preceitua que a relação jurídica é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço, e não por aquelas do local da contratação. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-398.184/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ FELIPE TAVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA DOS SANTOS TAVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 129 DO CPC. CONLUÍO ENTRE RECLAMANTE E PREPOSTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Ao juiz, em contato direto com as partes e soberano no exame das provas produzidas, cumpre analisá-las e valorá-las, conforme o seu livre convencimento, como lhe permite o art. 131 do CPC. Daí porque presente recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, restando prejudicada a alegação de violação legal e constitucional. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-398.185/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**RECORRIDO(S)** : ADRIANA GOMES ALVES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. DAVID ANTUNES DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA.  
 Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-398.186/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : VENÂNCIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do Enunciado nº 337 deste TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-399.196/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE  
**ADVOGADO** : DR. VÂNIO GHISI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ HÉLIO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ VOLPATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NULIDADE DA PERÍCIA.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297 do TST)

#### 2 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Matéria que não se conhece ante o seu conteúdo eminentemente fático-probatório, cujo reexame neste grau recursal encontra-se obstado pelo disposto no Enunciado 126 deste TST.

#### 3 - HONORÁRIOS PERICIAIS

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296 deste TST).

4 - Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-399.203/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO MORBEQUE DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** 1. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. Matéria que não se conhece ante a inespecificidade dos arestos colacionados. Incidência do Enunciado nº 296 deste TST.  
 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Matéria que não se conhece com base no Enunciado nº 333 deste TST, uma vez que a decisão revisanda encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI desta Corte Superior. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-399.323/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ATAÍDE VICENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não podendo ser óbice à responsabilização subsidiária a regra do art. 71 da Lei 8.666/93, que se interpreta em consonância com os arts. 37 e 173, § 1º, da Constituição da República (Enunciado 331, IV, TST).

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DEVIDOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete a Justiça do Trabalho apreciar e julgar questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, consoante o preceito inscrito no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, devendo os descontos serem efetuados na conformidade das Leis 8.212/91, 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-399.545/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES NAZA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO RAMOS CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### EMENTA: ATESTADO MÉDICO. REVELIA. ELISÃO

A parte, ao ser notificada para comparecer à audiência, tem conhecimento prévio do dia e hora marcados pelo Juízo (CLT, art. 841). Assim sendo, no atestado médico por ela apresentado, devem constar também essas mesmas informações, para que se possa comprovar a real extensão do motivo que impediu o seu comparecimento à audiência. Desse modo, alinhado-me ao entendimento desta Corte Superior - orientação constante do Enunciado nº 122 - de que, para elidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência; tal expressão há de ser interpretada como "na hora da audiência". Isso porque, se o fato que ocasionou a impossibilidade do seu comparecimento em juízo somente ocorreu em horário posterior ao designado para a realização da audiência, a revelia e a confissão deverão ser aplicadas, já que não restou configurado o motivo relevante de que trata o parágrafo único do artigo 844 consolidado. Recurso de revista conhecido, e desprovido.

**PROCESSO** : RR-400.155/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALEIXO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante, nos termos do Provimento 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-400.195/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**RECORRIDO(S)** : MARÍLIA VIEIRA FARIA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. FUED ALI LAUAR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas: multas convencionais, correção monetária e multa do artigo 538 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que apenas uma das multas previstas nas Convenções Coletivas seja mantida; para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e para afastar a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

#### EMENTA: 1.1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Matéria que não se conhece uma vez que não restaram configuradas as apontadas violações legais e constitucionais.

2 - CONTRADITA DE TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - INTERESSE NO LITÍGIO - Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por estar em perfeita sintonia com o Enunciado nº 357 deste TST

3 - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - JORNADA LEGAL - Matéria que não se conhece uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita harmonia com o Enunciado nº 126 deste TST.

4 - HORAS EXTRAS - INTERVALO - DIGITAÇÃO - Matéria que não se conhece uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com o Enunciado 346 deste TST.

5 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - Revista que não merece prosperar uma vez que não existe contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte Superior, posto que o Regional afirmou ser inaplicável à hipótese dos presentes autos, tendo que o reflexo das horas extras nos sábados está previsto nas convenções coletivas da categoria.

6 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS GOZADAS ACRESCIDAS DE 1/3 - Matéria que não se conhece tendo em vista serem inespecíficos os arestos trazidos para o cotejo. Incidência do Enunciado 296 deste TST.

7 - MULTAS CONVENCIONAIS - "O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA CONSTANTE DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS DIVERSOS NÃO SUBMETE O EMPREGADO A AJUIZAR VÁRIAS AÇÕES. PLEITEANDO EM CADA UMA O PAGAMENTO DA MULTA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS RESPECTIVAS." Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI desta Corte Superior. Revista conhecida e provida.

8 - CORREÇÃO MONETÁRIA - A matéria acha-se definida por esta Corte Superior. Neste sentido encontramos os precedentes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte Superior:

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

9 - MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC - O Tribunal, ao aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, em sede de embargos declaratórios viola o princípio da ampla defesa da parte, insculpido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, haja vista que esse recurso era o instrumento processual apropriado para esclarecer pontos obscuros ou contraditórios encontrados no acórdão regional. O ônus trazido à parte fica ainda mais evidente quando se constata que o próprio Colegiado reconheceu que não houve julgamento específico sobre parte do que lhe foi questionado.

Vale ressaltar que os embargos declaratórios devem ser encarados como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. A multa cominada no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, reserva-se às hipóteses em que estiver evidente o abuso da parte.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-400.291/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JORGINA TACHARD  
**RECORRIDO(S)** : GILVAR DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ SOUZA CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao ônus da prova e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTERVENÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O RECLAMANTE NÃO PRESTOU PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. Intervindo o Ministério Público do Trabalho na causa para alegar que o Reclamante não se submeteu a prévio concurso público para a admissão no Reclamado --Autarquia Estadual-- e, assim, seria improcedente o pedido, essa circunstância, por analogia, o transforma na natureza jurídica de Réu. Desta forma, por opor fato impeditivo ao direito postulado, é seu --do Ministério Público-- o ônus da prova (CPC, art. 333, inciso II). Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.





**PROCESSO** : RR-400.926/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CESAR AUGUSTO BINDER  
**RECORRIDO(S)** : ELVIRA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, observando-se os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com Enunciado de Súmula desta Corte. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Enunciado 331, item IV, TST.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os valores decorrentes da condenação, consoante entendimento estampado pelo Precedente Jurisprudencial nº 141 da C. SDJTST.

**PROCESSO** : RR-400.964/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI  
**RECORRIDO(S)** : MARLI MARIA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FUNDAÇÃO PÚBLICA** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não podendo ser óbice à responsabilização subsidiária a regra do art. 71 da Lei 8.666/93, que se interpreta em consonância com os arts. 37 e 173, § 1º da Constituição da República (inteligência do item IV do Enunciado 331, TST).

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-400.987/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : LEIDYMAR CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DIEX JANE LETTIERI

**DECISÃO:** Dar provimento ao Recurso para determinar o retorno dos autos, ao egrégio Regional a fim de que profira novo julgamento, afastada a execução de incompetência em razão do lugar.

**EMENTA:** **INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.** "Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços" (§ 3º do art. 651 da CLT).

**PROCESSO** : RR-401.012/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LIOTÉRIO SOARES LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não podendo ser óbice à responsabilização subsidiária a regra do art. 71 da Lei 8.666/93, que se interpreta em consonância com os arts. 37 e 173, § 1º, da Constituição da República (Enunciado 331, IV, TST).

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DEVIDOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete a Justiça do Trabalho apreciar e julgar questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, consoante o preceito inscrito no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, devendo os descontos serem efetuados na conformidade das Leis 8.212/91, 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-401.068/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO NIVO PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; por unanimidade, não conhecer da preliminar de cerceio de defesa argüida pelo Reclamado e conhecer do recurso do por divergência quanto a correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês.

**EMENTA:** I. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

1. PRELIMINAR DE CERCEIO DE DEFESA. Recurso não conhecido por desfundamentado.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso conhecido e provido.

II. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Não vislumbrada a alegada nulidade por falta de apreciação da questão relativa ao cargo do Reclamante. A prestação jurisdicional foi entregue, não obstante tenha se mostrado contrária aos interesses da parte.

2. DESPESAS COM CHAPAS. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-401.092/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : CLÁUDIO SALOMÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**RECORRIDO(S)** : CELSO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GASPAREIS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA NÃO-REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO PARA UNIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. Recurso não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE EMPREITADA. Recurso não conhecido por aplicação dos Enunciados nºs 221 e 126 do TST.

Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-402.040/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA  
**RECORRIDO(S)** : LAURÊNCIA FRANCELINA DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON SANTOS MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A teor do Enunciado 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-402.074/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR RECORRENTE(S)** : DR. CLÁUDIA PINTO  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROQUE BARROS LOBO  
**ADVOGADO** : DR. EDISON CASAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "incidência de anuênios sobre horas extras", "reposso semanal remunerado sobre horas extras" e " multa do § 8º do art. 477 da CLT"; conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "aposentadoria - extinção do contrato de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, limitar a condenação às verbas rescisórias ao período correspondente ao segundo contrato de trabalho, com início em 18.04.95 e término em 1/11/95, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por versar sobre matéria idêntica.

**EMENTA:** 1. **APOSENTADORIA. CONTINUIDADE. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** Nos termos do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente. Desse modo, a continuidade da prestação de serviços ao mesmo empregador importa em novo contrato de trabalho. Por tal motivo, não há que se cogitar de se considerar o período anterior à jubilação para efeito de cálculo das verbas rescisórias. Revista conhecida e provida.

2. **INCIDÊNCIA DE ANUÊNIO SOBRE AS HORAS EXTRAS.** Diante do consignado pelo venerando acórdão recorrido, no sentido de que as normas coletivas juntadas aos presentes autos determinam a incidência do anuênio sobre as horas extras, não há como se conhecer do apelo, diante do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

3. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE AS HORAS EXTRAS E MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT.**

Não há como se conhecer do recurso de revista quando a parte não logra demonstrar violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público por versar sobre matéria idêntica.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-402.201/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN SÉRGIO FELONIUQ  
**RECORRIDO(S)** : SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ULYSSES A. CUNHA FRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. **DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO - ASSISTENCIAL-BASE TERRITORIAL.** Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-403.124/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO SOARES DE SOLEDADE  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL JAIRO F. DE SENA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que examine o Agravo de Petição, como entender de direito.

**EMENTA:** **DESERÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO.** Estando o juízo garantido pela penhora, torna-se desnecessário o depósito recursal, para interposição de agravo de petição. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.129/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : KARINA CORRÊA DE ARAÚJO VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento.

**EMENTA:** Honorários Advocatícios. Recurso de Revista conhecido e provido, a teor dos Enunciados 219 e 329 do TST.

**PROCESSO** : RR-403.130/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : VALDIR PIRES  
**ADVOGADO** : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Reajuste Salarial. Em face da ausência de fundamentação concernente à norma coletiva, torna-se incabível o Recurso de Revista pela alínea b do art. 896 da CLT. (Incidência dos Enunciados 297 e 126 do TST).

**PROCESSO** : RR-405.136/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : CHEIM TRANSPORTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : ANDERSON DE ALMEIDA CARRIÇO  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU DUELINGER COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição Federal de 1988, continua a ser o salário-mínimo.

**PROCESSO** : RR-406.972/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MÁRCIA DOMINGUES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : DEMÓSTENES GONÇALVES LIMA RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência. Prejudicado o recurso de revista da União Federal.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO/87. Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso impulsionou o cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento nesta Corte no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-410.364/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : GILSON GEHLEN BORDIN  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ANTÔNIO LAJUS  
**RECORRIDO(S)** : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Revista que não se conhece, tendo em vista que a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com o item IV do Enunciado 331 deste TST, alterado pela Resolução 96/2000, que diz: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-410.543/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**RECORRIDO(S)** : EDNO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-411.199/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO/87. Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento nesta Corte no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-439.291/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ SANTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-443.794/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI  
**RECORRIDO(S)** : NEIDE PERES HERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).  
**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-446.828/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ELISEU FERREIRA DE PADUA  
**ADVOGADA** : DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para proceder tais descontos, determinar que estes sejam deduzidos dos créditos trabalhistas do autor.

**EMENTA:** DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaramos a competência da Justiça Laboral e, desde logo, passo a apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da e. SDI desta Corte. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-464.639/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRIDO(S)** : ADMAR HUGO SCHROEDER JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** 1. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO; ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO; INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; ESTABILIDADE CONFERIDA NO ARTIGO Nº 19 DO ADCT. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.  
2. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-476.891/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDEMIR NONATO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, determinados pela legislação pertinente, observando-se os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com Enunciado de Súmula desta Corte.  
**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Enunciado 331, item IV. TST.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os valores decorrentes da condenação, consoante entendimento estampado pelo Precedente Jurisprudencial nº 141 da C. SDI/TST.

**PROCESSO** : RR-477.242/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MARIA BERNADETE SLEDZ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA PILONI

**DECISÃO:** Após parecer oral do Sr. Procurador, no sentido do conhecimento e provimento do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido, subsidiariamente, pelo débito trabalhista apurado no presente processo.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Enunciado 331, item IV, TST. E, não pode ser óbice à responsabilização subsidiária a regra do artigo 71 da Lei 8666/93, que se interpreta em consonância com os artigos 37 e 173, § 1º, da Constituição da República.

**PROCESSO** : ED-RR-482.543/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : SIMÃO BACOV E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-486.026/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : REGINA EUGENIA PASOTTI DURIGUETTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CRISOSTOMO CHAGAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 12 do CPC, quanto à preliminar de não conhecimento do recurso voluntário da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 293/294, determinar o exame do RO voluntário interposto pela Reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Da exegese do artigo 12 do CPC, não se constata a existência de qualquer exigência relacionada à hipótese de mandato tácito em se tratando de ente público.  
**Recurso conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-493.690/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. SUZETTE M. R. ANGELI  
**RECORRIDO(S)** : VILMA DA CUNHA MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. CIBELE F. BONOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19.09.00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-505.081/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** Embargos de Declaração rejeitados por não se ter evidenciado nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-509.618/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ OSNI SCHIMANSKI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : RR-509.820/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO  
**RECORRENTE(S)** : MARIÁ BARRETO DA SILVA CAMILO  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, dele não conhecer.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DEPÓSITOS DO FGTS - DECRETO LEI Nº 194/67 - REVOGAÇÃO - É entendimento pacífico nesta Corte que a partir da edição da Lei nº 7.839/89 e do respectivo Decreto regulamentador nº 98813/90, surgiu para as entidades filantrópicas o dever de proceder aos depósitos fundiários, restando revogado o Decreto-Lei nº 194/67, que as favorecia.

Recurso de Revista desprovido.**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE**  
**FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR** - A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte adota entendimento no sentido de que não é possível a opção retroativa do FGTS sem a concordância expressa do legislador (item 146 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI).  
Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-510.295/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 510294/1998.6  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : IRACEMA GODOI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DALL'AGNOL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. O item IV do Enunciado nº 333/TST possui raiz constitucional. São princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Insere-se nesses princípios o direito de o Empregado receber os créditos trabalhistas que lhe são devidos, ainda que outra entidade jurídica, sem ser o Empregador, tenha que responder subsidiariamente para tanto, já que se beneficiou da força despendida pelo trabalhador, pouco importando seja essa entidade pessoa jurídica de direito público ou privado. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-511.711/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : GERSON LUIS SILVA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em face do disposto no artigo 896, alínea a e § 5º da CLT.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com Enunciado de Súmula desta Corte.

**PROCESSO** : RR-514.739/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : JOANISE CONCEIÇÃO SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
**RECORRIDO(S)** : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por atrito com o Verbetes nº 331, item IV, do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Telergipe pelo débito trabalhista apurado no presente processo, vencido o Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, que juntará voto divergente.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TELERGIPE - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-514.743/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FERNANDO ANTÔNIO FARIAS LEITE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MATEUS TELES MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
**RECORRIDO(S)** : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo débito trabalhista apurado no presente processo, tornando subsistente a r. sentença.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TELERGIPE - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título judicial. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-519.303/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EUSTÁQUIO VIRIATO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-519.313/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ÉDSON ANTÔNIO COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos da Ferrovia Centro Atlântico e, ainda por unanimidade rejeitar os embargos da Rede Ferroviária Federal S.A. e, caracterizado o intuito protelatório aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa no termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA REDE FERROVIÁRIA - EVIDÊNCIA DE INTUITO PROTETATÓRIO - A máquina judiciária não deve ser movimentada em vão, sob pena de acarretar abuso no direito de defesa da parte. O processo deve ser exercido em nome da boa técnica, na busca da Justiça. Embargos declaratórios rejeitados e, diante da evidência de intuito protelatório, condena-se a embargante no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO** - Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-519.343/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CARLOS GUALBERTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos recursos por deserção.  
**EMENTA:** Recursos de Revista não conhecidos por deserção. As reclamadas, ao recorrerem via Recurso de Revista, efetuaram depósito cujo valor não correspondia ao do mínimo fixado, como depósito recursal, na época da sua interposição e a soma dos valores depositados ficou aquém do valor total da condenação. Portanto, resta constatada a deserção dos recursos de revista de ambas as reclamadas pela total inobservância do estabelecido na IN nº 03/93, desta Corte.

**PROCESSO** : ED-RR-519.347/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ÉDSON CIRILO EVANGELISTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-520.774/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOHNNY OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL ROCHA MENDES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece da Revista quando não observados seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal.



**PROCESSO** : RR-523.596/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS COELHO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS  
**RECORRIDO(S)** : CITRAL ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO - ÓRGÃO PÚBLICO - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523.764/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI  
**RECORRIDO(S)** : JANETE IZALINA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado nº 331, item IV do TST).

#### DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Quanto à alegada violação aos dispositivos legais invocados, o Recurso de Revista encontra óbice intransponível, qual seja, do prequestionamento, pois em momento algum o Colendo Regional analisou a matéria ora discutida, bem como as matérias discutidas nos dispositivos legais suscitados.

A jurisprudência desta Colenda Corte em relação ao prequestionamento é no sentido de que este é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda, que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

**DAS HORAS EXTRAS E DAS FÉRIAS** - O Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, visto que a Reclamada não se preocupou em indicar qual o dispositivo legal que foi violado e nem trouxe arestos à divergência.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523.765/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CLÓVIS JORGE KAPAZI  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA DILMARA RIBAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no que tange ao tema horas extras - divisor 220/200, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele não conhecer.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTEGRAÇÃO DA VERBA DUPLA FUNÇÃO - A verba denominada dupla função, não obstante fosse paga de forma habitual pela Reclamada era, na verdade, uma utilidade conferida ao Reclamante, inerente à realização de suas funções.

Em face disso, e nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 458, da CLT, não se integra ao salário, já que essencial ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Recurso de Revista provido parcialmente.

#### RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

**REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - arestos inespecíficos; violações não prequestionadas.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523.767/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA IZABEL GONÇALVES WIGI-NESCKI  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDO MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO

**DECISÃO:** Unanimemente, julgar incompetente esta Justiça do Trabalho para julgar o pedido de restituição da reserva de poupança - PREVI, e, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA - PREVI - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Em se tratando de pedido de devolução de reserva de poupança, decorrente de adesão a entidade previdenciária e não da existência de contrato de trabalho com o Reclamado, a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir o feito, uma vez que a lide, neste aspecto, não decorre do liame empregatício, já que a Reclamante, de livre e espontânea vontade, aderiu ao Plano de Previdência Privada instituído pelo Reclamado, o que torna o relacionamento com a PREVI um ajuste de natureza civil.

**PROCESSO** : RR-523.775/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ELIZABETE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - COPEL - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523.791/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MARCELINO ALBANO  
**RECORRIDO(S)** : WALDOMIRO CAMOTTI FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência no tocante ao estágio (vínculo de emprego) e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, ficando prejudicado o exame dos demais pedidos constantes do recurso de revista. Invertido o ônus das custas em razão da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.

#### EMENTA: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

1. O reconhecimento de vínculo empregatício entre o estagiário e o Banco do Estado do Paraná, dada a existência tão-só de um compromisso de estágio técnico-profissional, firmado nos termos previstos na Lei nº 6.494/77, não subsiste, considerando, principalmente, o preceito constitucional que exige, para efeito de ingresso no quadro de funcionários das sociedades de economia mista integrantes da administração pública indireta, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da Lei Máxima).  
 2. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.387/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA BARROS DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de conhecer da nulidade por falta de assinatura no acórdão e de intimação ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que restringiu a condenação ao pagamento dos salários retidos.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgrediu literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.389/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SALOMÉ MENEGALI  
**RECORRIDO(S)** : WILSON ROQUE BRANT  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA:** 1. NÃO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ILEGITIMIDADE AD CAUSAM). ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicada no DJ 18/09/2000).

2. VERBAS RESCISÓRIAS PLEITEADAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Não conhecimento. Recurso de revista desfundamentado em virtude de não haver sido indicada, de forma expressa, nenhum preceito de lei ou constitucional tido por vulnerado e, tampouco, foram transcritos arestos para a formação do dissenso pretoriano.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-528.596/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 528595/1999.1  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO DA FONTOURA BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). - Enunciado 331, IV, TST.

**PROCESSO** : RR-531.970/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA TENÓRIO DE LUCENA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido.



**PROCESSO** : RR-532.536/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**RECORRIDO(S)** : DJANIRA GONÇALVES ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR MELGAREJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.  
2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-536.332/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : FERNANDO MATTOS LOURENÇO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-538.605/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BERNARDINA CASTILHOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HERMÓGENES SECCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19.09.00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000.  
**DOS HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
Tendo o egrégio Regional consignado que, além do reclamante perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, esteve assistido por advogado credenciado pelo sindicato da categoria, não se tem como reconhecer violação do artigo 14 da Lei 5584/70, tampouco contrariedade com os Enunciados 219 e 329, ambos desta Corte. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

**PROCESSO** : RR-543.912/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LERUCY SUHADOLNIK BROCHADO SUENSON  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERNANDO GIOIA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Regional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão regional, reconhecer o vínculo de emprego da Reclamante com MASSA FALIDA DE NEWLABOR - MÃO DE OBRA LIMITADA, ficando o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA como responsável subsidiário quanto às obrigações trabalhistas; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à argüição de ilegitimidade passiva ad causam e julgar prejudicado o apelo no tocante à nulidade da contratação e às horas extras e reflexos (artigo 818 da CLT).  
**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

1. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicado no DJ 18/09/2000).  
2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.  
**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - BANESPA. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM".**  
Inexistência de afronta direta e literal ao artigo 818 da CLT, ante a afirmativa do Regional de que a Reclamante laborou nas dependências do Banco reclamado durante cinco anos e seis meses, executando, de forma continuada, as mesmas atribuições exercidas por seus funcionários.  
**2. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E HORAS EXTRAS E REFLEXOS.**  
Prejudicados.  
3. Recurso de revista não conhecido e prejudicado no tocante à nulidade da contratação e às horas extras e reflexos.

**PROCESSO** : RR-546.203/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA  
**RECORRIDO(S)** : ANANIAS RODRIGUES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROSALVO PEREIRA LEAL

**DECISÃO:** I - por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco Central quanto ao tema "Condenação Subsidiária"; II - por unanimidade, dele conhecer, por divergência, quanto ao tema "Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na prescrição quinquenal sejam observados os cinco anos anteriores à propositura da ação trabalhista; III - por unanimidade, conhecer, por divergência dos recursos do Banco Central e da empresa, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.  
**EMENTA:** RECURSO DO BANCO CENTRAL E DA EMPRESA - DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacifica a competência desta Especializada para autorizar os descontos fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da c. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recursos conhecidos e providos, no particular.

**PROCESSO** : RR-546.937/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NADIR APARECIDA CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, quanto ao pagamento de custas.  
**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA INTERPOSTA - VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Pacifico o entendimento nesta Corte, face ao disposto no artigo 37, II, da Constituição da República, que, ainda que irregular a contratação de trabalhador através de empresa interposta não enseja o reconhecimento de vínculo empregatício com sociedade de economia mista, por integrar esta a administração pública indireta. (Enunciado 331, item II, do TST).

**PROCESSO** : ED-RR-550.414/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
**EMBARGANTE** : NIVALDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistiu a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-553.440/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GILMAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão. Mantido o não conhecimento do tema por estar, a decisão recorrida, em consonância com o Enunciado 360/TST.

**PROCESSO** : RR-553.856/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL  
**RECORRIDO(S)** : EDVALDO DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-557.042/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE MENDES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva ad causam e aos fatores de atualização; conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, aos descontos previdenciários e fiscais e à época própria de incidência da correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e também determinar que a correção monetária deva incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA:** I. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". NÃO CONHECIMENTO.

Caracteriza-se a desfundamentação do apelo revisional o fato de o recorrente não indicar em suas razões de revista nenhum preceito de lei ou constitucional tido por vulnerado e, tampouco, transcrever arestos para a formação do dissenso pretoriano.  
**2. FATORES DE ATUALIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.**  
São inservíveis para a caracterização de divergência jurisprudencial arestos paradigmas oriundos de Turmas desta Corte, porque sua transcrição não atende ao permissivo delineado no artigo 896 da CLT.  
**3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.**

1. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicada no DJ 18/09/2000).  
**4. Descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**5. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.**  
A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**6. Recurso de revista conhecido em parte e provido parcialmente.**

**PROCESSO** : ED-RR-557.284/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.



**PROCESSO** : RR-557.330/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A., no que tange ao tema "da sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer da revista da RFFSA.

**EMENTA: DA SUCESSÃO - CARACTERIZAÇÃO**

É verdade que o direito do trabalho tem normas próprias acerca da sucessão, voltando-se à proteção exclusiva do trabalhador, para defendê-lo exatamente da mudança de titularidade na direção do empreendimento econômico. Daí o "peso" dos artigos 10 e 448 da CLT - cuja imperatividade não está disponível às partes contratantes -, os quais atribuem a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas, no caso de sucessão, exclusivamente ao empregador sucessor. Por fim, a questão alusiva à responsabilidade da empresa "sucessora" (RFFSA) segundo a recorrente, referida no contrato de arrendamento, é ajuste entre as duas empresas, situando-se, por isso, no âmbito do direito de regresso cujo conflito deve ser solucionado perante o juízo cível. Mantida a condenação subsidiária da Ferrovia Sul Atlântico. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-557.342/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO ROSSINI

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistem omissão, contradição ou obscuridade.

**PROCESSO** : RR-557.925/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : MARLI RAIMUNDO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - Decisão recorrida que considera responsável subsidiariamente a tomadora dos serviços somente na hipótese de inidoneidade da empresa prestadora dos serviços. Consonância parcial com o item IV do Enunciado nº 331/TST, que impõe a responsabilidade objetiva da empresa tomadora dos serviços, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Jurisprudência superada. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-559.297/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : NELSON DE PAULA PADILHA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação legal quanto ao tema da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que sane as omissões constatadas, relativas ao tema das horas extras. Prejudicados os demais temas constantes do recurso e os recursos interpostos pelas reclamadas.

**EMENTA: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.**

Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele.

**PROCESSO** : ED-RR-560.971/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS CARTELLI  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA**: Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-568.027/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN VIRGINIA DE ATHAYDE FURTADO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-569.295/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ROSANA DELELLIS CAMILLO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em sede declaratória, determinar que seja procedido pelo Regional, como entender de direito, novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, analisando o pedido de indenização nos moldes previstos na cláusula 4.49 do Contrato Coletivo de 95/96, de forma que fique explicitado se a ocorrência de cessão, conforme documento de fl. 78, pode ser realizada, ou não, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, esclarecendo, ainda, sobre a existência, ou não, de norma restringindo o benefício aos empregados cedidos e o porquê de a Reclamante não ter direito à indenização firmada no contrato de trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

1. A necessidade de prequestionamento de todos os fatos que embasam o direito do Autor faz-se mister para a configuração da completa e efetiva prestação jurisdicional, na medida em que na esfera extraordinária não há revolvimento de fatos e provas. Na hipótese dos autos, o Regional foi bastante objetivo em sua decisão deixando de enfrentar questões relevantes quanto ao direito do Obreiro à indenização prevista em contrato coletivo.  
 2. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-570.389/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON LUIZ GONÇALVES SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-575.489/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA PEIXOTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: verbas rescisórias. HIPÓTESE EM QUE NÃO SÃO DEVIDAS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.**

1. A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. As verbas rescisórias a título de indenização só são devidas nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.

Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria, nada sendo devido a título de verbas rescisórias pelo período contratual que deu ensejo à aposentação.  
 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-575.862/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : EMÍLIO FEOLA  
**ADVOGADO** : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, ao adicional de periculosidade, à proporcionalidade do adicional de periculosidade, à compensação de adicional de periculosidade com o de penosidade e à devolução de descontos; também a unanimidade, conhecer da revista no tocante à prescrição quinquenal, aos descontos previdenciários e fiscais e à época própria de incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que se refere ao marco inicial da prescrição quinquenal, bem como para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o índice desse mês e, por fim, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO: INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (PROPORCIONALIDADE); COMPENSAÇÃO DE ADICIONAIS E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.**

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

**2. prescrição quinquenal, contagem do prazo, início, data do ajuizamento da ação, artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.**

A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isso, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

**3. descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**4. correção MONETÁRIA, salário, art. 459 DA CLT.**

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da OJ da SDI).

**5. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.**

**PROCESSO** : RR-576.539/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 576538/1999.9  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ISMAEL CORREA  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A., por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.





**EMENTA: DA SUCESSÃO - CARACTERIZAÇÃO**

É verdade que o direito do trabalho tem normas próprias acerca da sucessão, voltando-se à proteção exclusiva do trabalhador, para defendê-lo exatamente da mudança de titularidade na direção do empreendimento econômico. Daí o "peso" dos artigos 10 e 448 da CLT - cuja imperatividade não está disponível às partes contratantes -, os quais atribuem a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas, no caso de sucessão, exclusivamente ao empregador sucessor. Por fim, a questão alusiva à responsabilidade da empresa "sucedida" (RFFSA) segundo a recorrente, referida no contrato de arrendamento, é ajuste entre as duas empresas, situando-se, por isso, no âmbito do direito de regresso cujo conflito deve ser solucionado perante o juízo cível. Mantida a condenação subsidiária da Ferrovia Sul Atlântico. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido.

**PROCESSO** : RR-576.865/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS DE BORBA  
**ADVOGADA** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no tocante aos temas: sucessão, horas extras minuto a minuto e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no que pertine às horas extras - minuto a minuto, restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, conhecer apenas no tocante às horas extras, compensação de jornada e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA -**

**1 - SUCESSÃO TRABALHISTA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CARACTERIZAÇÃO** - O contrato de concessão de serviço público estabelecido entre a RFFSA e a Ferrovia Sul Atlântico S.A. implicou em sucessão trabalhista, na sua acepção mais ampla, posto que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

**2 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho); o tempo que ultrapassa este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador (OJ 23, da SDI-1).

**3 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho** - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação da empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista provido parcialmente.

**II - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A**

**1 - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO** - Restando extrema de dúvidas que havia um acordo de compensação, que este não era cumprido, e, ainda, que o Reclamante ultrapassava, habitualmente, a sua jornada diária, sob o fundamento de que estava respaldado por um acordo que era, reiteradamente, descumprido, não há como não se configurar a nulidade do acordo de compensação, e via, de consequência, em recebimento, apenas, do adicional respectivo, na forma do entendimento preconizado no Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte, já que este presume a validade do acordo de compensação, com a distribuição das horas de uma jornada por outra ou outras jornadas diárias, o que incorreu, in casu.

**PROCESSO** : RR-577.011/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : IZABEL HIDEKO NISHIKAWA MILANI  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A e, no mérito, dar-lhe provimento parcialmente.

**EMENTA: RFFSA - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA** - O contrato de concessão da Malha Sul da RFFSA, estabelecido entre a União Federal e a Ferrovia Sul Atlântico S.A, implicou em sucessão trabalhista, na sua acepção mais ampla, eis que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

**DESCONTOS FISCAIS** - É competente esta Justiça para autorizar os descontos fiscais. Há, inclusive, Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (nº 141) no sentido da competência da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista a que se dá provimento para autorizar os descontos fiscais.

**PROCESSO** : RR-577.502/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TENSURB  
**ADVOGADO** : DR. GLÁDYS SANTOS BECKER  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RIGÓL ILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - Decisão recorrida em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Jurisprudência inespecífica e/ou superada. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.457/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : ROBSON CARLOS DE JESUS PARANHOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA:** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." A decisão regional encontra-se em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331/TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-590.705/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. STELA PENALVA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SERMART LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade com o Enunciado nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento, para reincluir na lide a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e declarar sua responsabilidade subsidiária em relação aos encargos trabalhistas.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.**

1. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicada no DJ de 18/09/2000).  
2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-591.725/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO CARMO DE PAULA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade; não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-611.757/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO GOMES CORREIA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A, no que pertine à correção monetária de créditos trabalhistas e determinar a fluência do prazo a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT. E que o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.** Jornada de Trabalho. Compensação de horário. Depreendido da decisão regional que restou evidenciada, no contrato de trabalho do Autor, a existência expressa de cláusula para a adoção para liberação do trabalho aos sábados, considerada plenamente válida no decisum, não há que se falar na violação dos arts. 59, § 2º da CLT e inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.** Na correção monetária de créditos trabalhistas, o prazo flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT. E que o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista ...

**PROCESSO** : RR-613.715/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA PERONDI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. ERLON PINTO BRESAM  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LAÉRCIO CADORE  
**RECORRIDO(S)** : OLÍVIA DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI CELUPPI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

**PROCESSO** : RR-630.788/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : WALNIA RITA DE CASSIA AMARAL SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; deferir o conhecimento quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-632.588/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRIDO(S)** : NIVALDO DE SOUZA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIO KAUFMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BANCO DO BRASIL** - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-636.501/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE SCHWAMBACH  
**RECORRIDO(S)** : MOISÉS PAZ MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MERY BAVIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. O v. acórdão regional decidiu nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-643.028/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA  
**PROCURADOR** : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO FILHO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. DARCI COSTA FRAZÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente a contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho, quanto aos salários, no v. acórdão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88.

**ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-645.421/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI  
**RECORRIDO(S)** : VOLMAR BRUSTOLIN  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MOLINETTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade parcial do acórdão de fls. 253/256, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o Regional, em face das razões dos embargos declaratórios opostos às fls. 248/250, explicitar, como entender de direito, os fundamentos pelos quais se encontra correta a sentença proferida pela JCI de origem às fls. 167/175, complementada às fls. 184/185, de modo a tornar insubsistente a arguição da Reclamada de sua nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Fica sobrestado o exame dos demais itens constantes das razões de revista.

**EMENTA: nulidade, negativa de prestação jurisdicional, ausência de fundamentação, artigo 93, ix, da constituição Federal.**

1. A simples conclusão de encontrar-se correta a sentença recorrida possibilita à parte utilizar-se dos embargos de declaração, com o fim de que sejam explicitados os fundamentos que alicerçaram a rejeição do pedido. A persistência do juízo em não evidenciá-los respaldado apenas no princípio do livre convencimento redundará na caracterização de nulidade do julgado ante a ausência de fundamentação, não se atendendo aos ditames estabelecidos no artigo 93, IX, da Constituição Federal.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-655.208/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ SÉRGIO TENÓRIO DA FONSECA MELO  
**ADVOGADO** : DR. STELA PENALVA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SERMART LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência de ação do Autor e, declarando a PETROBRÁS S/A parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, determinar sua reintegração à lide e condená-la responsável subsidiariamente pelos encargos trabalhistas em caso de inadimplência da prestadora de serviços.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.**

1. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por meio do Enunciado nº 331, publicado no DJ 18/09/2000).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-663.031/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : UBIRAJARA LESSA TAVARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista apenas no tocante à coisa julgada, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos Reclamantes UBIRAJARA LESSA TAVARES, JOSÉ DE RIBAMAR LIMA FONSECA, ANTÔNIA CASTELO BRANCO QUEIROZ, PASTORA ALVES PINHEIRO E ANTÔNIO CARLOS ELIAS, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso V, do CPC.

**EMENTA: COISA JULGADA - PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO, MAS NÃO SUSCITADA NO RECURSO ORDINÁRIO OU NAS CONTRA-RAZÕES - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO PELO EGRÉGIO REGIONAL - AUSÊNCIA DE "REFORMATIO IN PEJUS"** - Cabia ao eg. Regional, não obstante a Reclamada não tenha suscitado a questão, quer em recurso ordinário, quer em contra-razões, apreciar e julgar a preliminar de coisa julgada argüida em contestação, ainda mais quando admite a existência desta, tanto em face do que reza o princípio da devolutividade, quanto pelo fato de a matéria poder ser conhecida de ofício pelas Instâncias Ordinárias. Recurso de Revista provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-664.543/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SONIA MARIA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação e por divergência e dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que aprecie a reclamatória, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema: prescrição.

**EMENTA: COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CONTENCIOSO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

Efetivamente, o artigo 652 da Consolidação das Leis do Trabalho é um preceito de ordem restritiva, elencando as únicas hipóteses em que detém a Junta, competência para exercer atividade jurisdicional. Somente lhe compete conciliar dissídios, isto é, exercer sua atividade precípua sobre um contencioso, uma lide caracterizada pela pretensão resistida, não se incluindo, neste rol, a atividade jurisdicional em homologação de acordos que não resultem de uma controvérsia submetida à apreciação do Judiciário, como é o caso dos presentes autos. Assim, ao ser conferido "status" de sentença irrecorrível a um acordo administrativo meramente homologado pela JCI, restou violado o contido no parágrafo único do artigo 831, Consolidado, devendo os presentes autos serem devolvidos para a JCI de origem, a fim de que esta, afastando a existência de coisa julgada, aprecie a reclamatória como entender de direito.

**PROCESSO** : RR-664.624/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : IRACI VICENTE DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

**EMENTA: NÃO CONHECIMENTO: HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO: HORAS DE SOBREAVISO TÍQUETE-REFEIÇÃO (NATUREZA SALARIAL).**

1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista pelo Tribunal Superior do Trabalho só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 396 da CLT.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-665.967/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS EDUARDO SEIXAS MAIA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. DONILSON DE O. MACEDO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ATO ISOLADO. NÃO CONSTITUI JUSTA CAUSA, EM ORDEM DE QUEBRAR A CONFIANÇA ANSITA AO CONTRATO DE TRABALHO E AUTORIZAR A SUA RESCISÃO O UNILATERAL, a OCORRÊNCIA DE UMA FALTA, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. O ESIDIOSO É O EMPREGADO QUE, NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, REVELA REITERADAMENTE MÁ VONTADE E POUCO ZELO. ASSIM, SOMENTE QUANDO REITERADOS OS ATOS FALTOSOS, SEGUIDOS DE ADVERTÊNCIA DO EMPREGADOR, RESTA JUSTIFICADA A DISPENSA DO EMPREGADO. POR JUSTA CAUSA, FUNDADA EM DESÍDIA.

**INDISCIPLINA** - a indisciplina consiste na violação de um dever de obediência genérica tomado pelo empregador, ordens que podem estar contidas em circular, instruções gerais ou no regulamento da empresa, prestando-se a falta à graduação e individualização à categoria ou responsabilidade do empregado na empresa, não podendo ser penalizado com demissão por justa causa na primeira e inexplicável ocorrência faltosa. Recurso de Revista conhecido e negado provimento.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 29 de novembro de 2000 às 13h00

**PROCESSO** : AIRR - 469804 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 552920 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ARLETE TEREZINHA DE SOUZA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
**PROCESSO** : AIRR - 562838 / 1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA MARIA NUNES DE MIRANDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES  
**PROCESSO** : AIRR - 606445 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JÚLIO ALBERTO MARINHO GONSÁLEZ  
**PROCESSO** : AIRR - 627359 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA DAMIANA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**PROCESSO** : AIRR - 627360 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ AFONSO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR(A). AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**PROCESSO** : AIRR - 633306 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : ÁVILO MONTEZUMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : AIRR - 637823 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA INFANTIL SANTA ISABELLA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA DE SOUZA VALENTIN  
**ADVOGADO** : DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 651234 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO BRAGA NETO  
**ADVOGADA** : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
**PROCURADOR** : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI  
**PROCESSO** : AIRR - 652543 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : ELIO FALCÃO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**PROCESSO** : AIRR - 653711 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : EZIO BEZERRA BORGES  
**PROCESSO** : AIRR - 654651 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS RIO'S LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 656120 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**PROCESSO** : AIRR - 656522 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA REIKO INOUE FESTA  
**ADVOGADO** : DR(A). GUARANY EDU GALLO

**PROCESSO** : AIRR - 656886 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
**AGRAVADO(S)** : ELSON LEAL RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 659773 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS JACI VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA GIMENES RODRIGUES DE PAULA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO  
**PROCESSO** : AIRR - 661091 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SATOLO  
**ADVOGADO** : DR(A). JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO  
**PROCESSO** : AIRR - 661241 / 2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE JESUS DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO  
**PROCESSO** : AIRR - 662031 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : COSME FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE  
**ADVOGADO** : DR(A). IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA  
**PROCESSO** : AIRR - 662665 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ADVOGADA** : DR(A). MARTA APARECIDA DUARTE  
**PROCESSO** : AIRR - 663481 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : OLÍVIA RODRIGUES DE MOURA  
**ADVOGADA** : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 667453 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO  
**AGRAVADO(S)** : RUTH DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA  
**PROCESSO** : AIRR - 668772 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO HENRIQUES  
**ADVOGADA** : DR(A). DENISE NASCIMENTO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
**ADVOGADO** : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA





<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668888 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678301 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681195 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ FALCÃO DE MELO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). REJANE PESSOA DE LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WILTON RICARDO GOULART	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ZORAIDA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668889 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 679062 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681296 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEEB)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIO SANTANA SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAMON MONTEIRO OLINTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DIONÍZIO VIEIRA (ESPÓLIO DE)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ FIRMINO BARBOSA E OUTRAS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLITO CARVALHO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668892 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 679365 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681469 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOTÉIS OTHON S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAURO MONTENEGRO BARROS JÚNIOR
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FÉLIX FRAIHA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONILSON COSTA BOTELHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LOURIVALDO FALCÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 672164 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 679377 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681470 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIRCEU JODAS GARDEL FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SAULO DE TARSO MUZELL VIANA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSVALDO FRANCISCO RIBEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUBEM SILVA MALAFAIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MANOEL INÁCIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AIRTON ROSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 672205 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 679502 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681625 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO ERNANDES RODRIGUES ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PEDRO SÉRGIO BATISTA DE MORAIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DE MAGALHÃES GUIMARÃES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALDÊMIO OGLIARI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MORAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673030 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680588 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682010 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: Pousada Diana Ltda.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO FONTES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ATHOS PEDROSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ALBERTO BELCHOTE TROCOLIN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ GASTÃO DOS SANTOS E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALBINO SANTOS SIQUEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DARCKSON VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARY LANE BULHÕES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676428 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680888 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682541 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DERVANA SANTANA SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO GONÇALVES DA COSTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ PEDRO FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABERIVALDO ALMEIDA CAMPOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677352 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681050 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682779 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ILDEMAR VICENTE DE FREITAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NATALÍCIO SILVA SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELY NASCIMENTO DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EVERTON SCHUSTER
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO LUSO-BRASILEIRO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENY ALEXANDRE BARRETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NIVALDO JOSÉ DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ARTHUR M. A. TROPPIAIR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677353 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681124 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682854 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELMO CALÇADOS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO ALVES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVANILDE TEIXEIRA AGUIAR SILVA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADÃO MOISÉS LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERVAL NOLASCO HORA DAS NEVES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALESSANDRA MARIA SCA-PIN



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682858 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683317 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686267 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SANATÓRIO BELÉM
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGENEI TEIXEIRA FREDERICO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMAURY NUNES DO NASCIMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NILTON CARVALHO DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUBEM PERRY	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO DALL'AGNOL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682861 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683887 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686270 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAES MENDONÇA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROMILDO RÚBIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALDIR TOCHETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IONE ALICE SANTOS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LIEGE IZABEL PIRES CENI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682863 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683894 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686272 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IRMÃOS LERRER - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALINE GIUDICE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANTE ROSSI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURILIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682864 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684920 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686275 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CAMPINHO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ZF DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE DE OLIVEIRA GUSMÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDINILSON ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSVALDO SELAN
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NILCE C. DE A. DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682866 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685609 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686276 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIICH S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FANDREIS CALÇADOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO ESSEL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOANITA RAIMUNDO PAULINO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO TONDIM	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALDECIR RAMOS BATISTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO KALCKMANN JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682867 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685611 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686280 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: A. ANGELONI & CIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO ROBERTO DUARTE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OSWALDO OCTAVIANO MENDES CARNEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SANDRO STEINER	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SUZANA TRELLES BRUM	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLORISVALDO JOÃO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONJUNTO CARAVELE E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARA MELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS DOSSANTOS OLYMPIO MELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SANDRA ABATE MURCIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682870 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685613 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686282 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LORENA FEIJÓ LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLORISE MAURA DE LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIO BRAGA MIRANDA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HELLY TELLOLI SETEMBRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARLENE HERNANDES LEIVAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686288 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683310 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685619 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSUNÇÃO LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRASILIT S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALEXANDRE JESUS DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GENILÇO NONATO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARMINDO RIGHES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SORAYA ASSED MACHADO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILDO LODI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686294 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683311 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686264 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOANA D'ARC POSSIDÔNIO DE FARRIA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DA PENHA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSELITA ALVES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARILENE CORRÊA DE CARVALHO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686381 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÉRGIO BRASIL PINTO
				<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VIVIANE POPPE COSTA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CODIN
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RAUL TEIXEIRA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686397 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686863 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687554 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LESLIE LÉO KIKOLER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA GOUVEIA DA SILVA E OUTRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELÍCIO DE MELO LEITÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DUARTE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SILVANA RODRIGUES SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMILCAR BARROSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJÓ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686784 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687173 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687555 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATA RIBEIRO LINARD	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ENOQUE TADEU DE MELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NELSON MEYER
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA JOSÉ DO CARMO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ERIVELTON FARIA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TARCISIO FERREIRA FREIRE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687175 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687658 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686798 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ARNALDO FIOROTTI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). YUMEKO SHINOHARA ONO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WILIANS ANGELO DE MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBSON FAGUNDES MOREIRA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LF SUPPLY PROPAGANDA E MARKETING S/C. LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANNA KEIKO KUNIHIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO DA P. STELLA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687371 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687659 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686832 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OLIVEIRAS GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA CO-TRIN	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERALDO JUAREZ FERREIRA JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSVALDO FERNANDES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SANDRA MARIA DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA JOSÉ BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA MACÊDO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687390 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686837 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CASA MAYRINK VEIGA S. A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687665 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS SILVA DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SIMONE ALMEIDA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LAY FREITAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELSO MELLO DE FIGUEIREDO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLARIANT S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO MILTON	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA VIEIRA COELHO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSA TOTH
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687391 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HEINZ HUBER
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PADDOCK LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA CRISTINA FARIA GIL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686838 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687708 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCO EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ERENIR DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALDIR RODRIGUES SILVA E OUTROS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLAUDIA MARIA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO CURY
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687407 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MÁRCIA BRAZÃO BORGES TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687835 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686840 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEBASTIANA ÂNGELA PIMENTA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S. A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUBENS MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687408 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAMEANDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: HAMILTON JERÔNIMO DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEDRO PAULO VILA NOVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COOPERPREST - COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686848 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEX GUEDES P. DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687537 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687836 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REGÊNCIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALCÉMIR RODRIGUES PINTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MOACIL GARCIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO EDUARDO ISAC BIRER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686862 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ GILBERTO BITAR	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687553 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687837 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EVERALDO BARBOSA DANTAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLAUDEMIR DAINEZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONISE SOARES DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). APARECIDO FABRETTI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO SÉRGIO DE SALES
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO





<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687843 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691078 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ABU-ANTUNES AMATE PERES	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDUARDO JOSÉ BOA MORTE DA COSTA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROQUE FLORÊNCIO DOS SANTOS FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WALTER FRANCO HERVE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RUI MORAES CRUZ
<b>AGRAVADO(S)</b> : MOACIR PEREIRA ALENCAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690461 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ÁGUIA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SHOZO MATSUNAGA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688090 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AKZO NOBEL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691080 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLUBE DE CAMPO ALVORADA	<b>AGRAVADO(S)</b> : HÉLIO ANTÔNIO SOCCOL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690500 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). PATRÍCIA GOES TELES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROMILDO RODRIGUES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : LOURENÇO ROBSON HANSEN
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688760 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CATIA GUIMARÃES RAPOSO NOVO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691095 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS SEBASTIÃO DA SILVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERALDO CLAUDIANO DE MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARLOS SIQUEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). TATIANA LIMA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690560 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CONDOMÍNIO PEDRA DA CANOA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : ORLANDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSANA SILVA SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688764 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692280 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : DAKICILAN SOUZA DO NASCIMENTO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BAHIA PINT - PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILSON VALOIS COUTINHO NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690561 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
<b>AGRAVADO(S)</b> : AGENOR ALENCAR DOS SANTOS	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : JULIA MARTINA GONÇALVES MOTTATA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688766 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692281 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO DIVALDO SILVA DE VASCONCELOS	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIS CARLOS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690968 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
<b>AGRAVADO(S)</b> : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEMAR FERRAZ DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). KATHIA NORBERTO MATTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÍCERO DECUSATI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688768 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692282 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691057 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PROSEGUR S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
<b>AGRAVADO(S)</b> : NÍVEA DAMASCENO COSTA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>AGRAVADO(S)</b> : OSVALDO SARMENTO MARTINS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688777 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO FERNANDES CORREA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692320 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CARLA GOMES PRATA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691062 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO CARLOS RUDAKOFF	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVANILDO SANTOS
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSECELEINE FLORIANA DA SILVA FONTES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HERMETO DE CARVALHO NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688778 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MACHADO NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692435 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REAL METALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691069 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIVIAN SIUMARA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALEXANDRE LUIZ NÓBREGA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ITAPEMIRIM TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA EFIGÊNIA HENRIQUES MOUTINHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). BOLÍVAR FERREIRA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688798 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NORMA LÚCIA DA SILVA SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692438 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691077 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALDEMAR PINHEIRO BUENOS AYRES E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIVAL BATISTA EVANGELISTA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FRANCISCO BATISTA SANDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690269 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSUÉ BITTENCOURT	
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 692444 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BAHIA FORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365630 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOÃO GODAS SAEZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSEGURANCA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONALDO MARQUES KISTNER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 694042 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA RODRIGUES BEZERRA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LAILA RAHAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 692445 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROBELIO ALVARES DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365965 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BOMPREGO BAHIA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA EULÁLIA DAS NEVES MATTOS	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 694287 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS MEGDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 692446 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDA DE MORAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCÍLIO CALÇADA TAVARES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366200 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELIZETH MENDES NUNES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 694698 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ NEVES RAMOS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JULIANA MARCHI DE CASTRO E AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 692469 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOANA MARIA DE JESUS E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL VIRGÍLIO BEZERRA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366282 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALUÍSIO FIALHO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 695089 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO HOLANDÊS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693452 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALDEMIR AZAMBUJA MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ DE RIBAMAR BATALHA FERNANDES
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVAN PAIM MACIEL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366721 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ RAMOS DA SILVA FILHO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 302983 / 1996-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA TREZE DE MAIO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693453 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE ROBERTO COSTA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARECIDA SALVIANO SABINO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368494 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DR(A). NICOLANGELO VIEIRA TERZI	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). 312500 / 1996-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 317836 / 1996-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693454 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE ROBERTO COSTA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA SANTANA DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA TRAPICHE S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368494 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEVERINO BRAGA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693455 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 350409 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA CRISTINA MARTINS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA FREI CANECA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368942 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO PAZ DA SILVA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BALTASAR VENTURA PINTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROGÉRIO PALERMO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JACKSON DE MORAES JATOBÁ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693566 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363144 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSELI DIETRICH
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368949 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARCOS RAMPELOTTI	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOVELINO GONÇALVES PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CLÁUDIO FERREIRA LELLES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARTEX S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 694041 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GRÁFICA E EDITORA IBLA LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365049 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO CALIXTO
		<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368965 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NIZABETE GOMES DA SILVA E OUTROS
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELSO BARBOSA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARSOTTI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR



<b>PROCESSO</b> : RR - 369583 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372198 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 374920 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : RUY SANTOS CORREIA JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b> : SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E JOEL DONIZETTI DE MELLO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). RIWA ELBLINK	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SARITA MABEL ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
<b>RECORRIDO(S)</b> : CÉSAR PARADA	<b>RECORRIDO(S)</b> : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). DANIELLE H. C. DE A. KORN-DORFER
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO RIBEIRO COELHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 370020 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372230 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 374990 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	<b>RECORRENTE(S)</b> : PEDRO GUILHERME SCHMIDT (ESPÓLIO DE)	<b>RECORRENTE(S)</b> : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA ELIZA ALBUQUERQUE DA SILVA KRUSE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CARMEN ESTER ROMERO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARINALDO FÉLIX GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLÁUDIO POSSOBOM	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDEMIR LUIZ DELALIBERA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE
<b>PROCESSO</b> : RR - 370117 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372548 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 375010 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : FERNANDO DE NOVAES FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b> : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARILDA DE AGUIAR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GONCALVES
<b>RECORRIDO(S)</b> : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : BIRAIR MENCALHA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA	<b>RECORRIDO(S)</b> : GERALDO MAGELA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR - 370285 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372748 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO ALBERTO LESCHKAU
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b> : RR - 375820 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : EDUARDO JOSÉ SILVA DE ALMEIDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : A ANGELANI E COMPANHIA LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SANDRO STEINER	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : PEDRO MARQUES EUGÊNIO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	<b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>PROCESSO</b> : RR - 371757 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372775 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RECORRIDO(S)</b> : ZENITH ZANINI PINHEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b> : VANDERLEI DA ROSA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVANDRO MARDULA	
<b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALESSANDRA RITA CARLON	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	
<b>RECORRIDO(S)</b> : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL	<b>PROCESSO</b> : RR - 372918 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALICE SCARDUELLI	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
<b>PROCESSO</b> : RR - 372090 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 376906 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDSON AIELLO CONEGLIAN	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADEMAR MACEDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA GOMES SAMPAIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : TOMÉ CELESTINO DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b> : RR - 372996 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ABEL DA SILVEIRA BORGES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	<b>RECORRENTE(S)</b> : WALID MADKAHANE	<b>PROCESSO</b> : RR - 376946 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). VALDIRENE S. A. SARTORI	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b> : RR - 372136 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANESTADO S.A. INFORMÁTICA E OUTRO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>PROCESSO</b> : RR - 373370 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ARI JORGE MARQUES MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO RUI PINTO DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ALEDIR VIDEIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 377527 / 1997-6 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). IVO BRAUNE	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN	<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO BP	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RECORRENTE(S)</b> : DANILO GUEDES ROMEU	<b>PROCESSO</b> : RR - 374869 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 372143 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CELSO LUCINDA	<b>PROCESSO</b> : RR - 377768 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RECORRIDO(S)</b> : OSMAR LUIZ RUFATTO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS NASCIMENTO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	<b>PROCESSO</b> : RR - 374889 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROMEU PEREIRA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANGELO ALEIXO NETO
	<b>RECORRIDO(S)</b> : VILSON INOCÊNCIO ALVES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	





<b>PROCESSO</b>	: RR - 377846 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382607 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385637 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA FERREIRA LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CAPISTRANO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ROSSI DE CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLE
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379783 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385642 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CLEONICE SUARES DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ANTONINO ROCHA BARROS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382898 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379820 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385643 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRENTE(S)	: MAGDA SIMÕES BEZERRA LOPES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). A. C. ALVES DINIZ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: MARIA FÉLIX RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO ANTÔNIO PIRES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO BEZERRA TORQUATO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383795 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379878 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385644 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GLACI LAURA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CORREIA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS
RECORRIDO(S)	: SANDRO JOSÉ DA MOTA	PROCURADORA	: DR(A). VERA REGINA DELLA POZZA REIS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). MURILO JOSÉ MARINHO DE BARROS	RECORRIDO(S)	: LUÍS ROBERTO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379910 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385724 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: LGM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTONIO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S)	: CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384799 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMARO SOARES MONTEIRO
PROCURADOR	: DR(A). OSNI ALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO FELIX
RECORRIDO(S)	: GLAUCO OLINGER	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385745 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR DA SILVA CASCAES SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 380587 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: PIETRO FABBROCINO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385115 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE FERNANDO MOLARO
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON PEREIRA PAVAN
RECORRIDO(S)	: CARLOS LUIZ MASCARENHAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385888 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CÉSAR TOPPEL KEMPINSKI	PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 381310 / 1997-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALTER CASTORINO	RECORRENTE(S)	: ROBERTO RODRIGUES FERREIRINHA E OUTRO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS CANELAS SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
RECORRENTE(S)	: ELAINE RIBEIRO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385534 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ISA GEABRA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388448 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA SCAQUETTI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 382574 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARINALVA MARIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S)	: PASTELLO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385596 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BELARMINO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: NILTON GOMES CRUZ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388655 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 382600 / 1997-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO FERREIRA DONALD FILHO	PROCURADOR	: DR(A). FABIO SERGIO NEGRELLI
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385635 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA CLECI POSSAS VERGARA
PROCURADOR	: DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE
RECORRIDO(S)	: YUJI MASUDA	RECORRENTE(S)	: ADRIANA DA SILVA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 389856 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: ATLANTICA PESCA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	RECORRENTE(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
				ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO
				RECORRIDO(S)	: LINDALVA PAROLINI
				ADVOGADA	: DR(A). DENISE NEVES LOPES



PROCESSO	: RR - 389962 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 392355 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 399339 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: SÔNIA DE SOUZA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE MARIA DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA SENA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LEIPNITZ RAUBER	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 392356 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 389993 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADÃO LEVI MAIA	PROCESSO	: RR - 399344 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	: IVALDO RODRIGUES MUNHOZ	PROCESSO	: RR - 392624 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEVERINO DE ARAÚJO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
PROCESSO	: RR - 390413 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO	: RR - 399387 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MAJOLY ALINE ARAÚJO DOS ANJOS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	RECORRIDO(S)	: JORGE RAMIRO DE GODOI	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FIRMINO DA FONSECA	PROCESSO	: RR - 392639 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONALDO DE VICENAL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: RR - 390417 / 1997-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 399498 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANSELMO ERNANI ZITTEL	RECORRENTE(S)	: CONCEIÇÃO MARIA QUEIROZ PINTO VAILANTE
ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES
RECORRIDO(S)	: DIOMÉDIO NELSON DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 394603 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FIRMO SOARES	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). WALDYR RODRIGUES DA COSTA
PROCESSO	: RR - 390492 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IRACEMA JORDÃO PINHEIRO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 400276 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AYRTON MENDES VIANNA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PABLO ENRIQUE KAMINITZ	RECORRENTE(S)	: FRANCHISE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO LIMA	PROCESSO	: RR - 396283 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSALINA MARCHIORATO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: MAXI SOLADOS DE POLIURETANO LTDA.	PROCESSO	: RR - 401089 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). YARA MARIA DE CASTRO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLARI ALCIR FAVARETTO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: TERESINHA LURDES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: LUÍS CARLOS TORRES DE ALEN-CAR E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MAURO NONATO DE ASSIS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SCHIRLEY ANTÔNIO VALLADARES	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO	: DR(A). INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS	PROCESSO	: RR - 396666 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: RR - 391271 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: EURICO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 401842 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	RECORRIDO(S)	: NORTRAN - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: JOEL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU DE MELLO MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RIBEIRO COELHO	PROCESSO	: RR - 396863 / 1997-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 391829 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA SERRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCURADOR	: DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	RECORRIDO(S)	: AGUEDA MARIA COTA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 401848 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RENATO DO NASCIMENTO MACÊDO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). CLARA GINA DOMÊNICA CASCARDO	PROCESSO	: RR - 398052 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: RR - 391833 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS CÉSAR LESSKIU
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA FUMAGALLI FONTOURA	RECORRIDO(S)	: ANA LUIZA VASQUES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 401994 / 1997-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS KLOCK	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BELLORA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	PROCESSO	: RR - 399146 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
PROCESSO	: RR - 391929 / 1997-1 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: VALÉRIO TENFEN		
RECORRENTE(S)	: NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.		
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO		
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO				



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO	PROCESSO	: RR - 403270 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405831 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 402143 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO PARRAS DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). IVAN LAZZAROTTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S)	: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	RECORRIDO(S)	: VILMAR MELLO GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADA	: DR(A). LADY DA SILVA CALVETE	RECORRIDO(S)	: SPRINGER PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 403339 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JESUS BATISTA DORSA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA VALLE DA ROCHA MÜLLER	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 406087 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 402212 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: ADRIANA COLLING PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: LUCIANO RIBAS FIRST
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: RR - 403593 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO LUCENA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 406612 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROQUE VANTI FAVERO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: MIGUEL ODILON SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RECORRIDO(S)	: EDNA VENÂNCIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ARLETE BERNARDI BIM	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
PROCESSO	: RR - 402230 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 404852 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HERMAN PIRES DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 406635 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SYLVIA BARBOSA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELITAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO LUCENA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO RENATO MOURA XAVIER E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). JAIR ALBERTO MAYER	RECORRIDO(S)	: ADRIANA ALVES SILVA
PROCESSO	: RR - 402553 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405106 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 411041 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SULTANA MARTINS BRANCO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA VIANA PINTO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA SILVA NUNES
PROCESSO	: RR - 402558 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405132 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON CENZOLLO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 411320 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MARCOS ROBERTO NUNES DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RECORRIDO(S)	: JUDITE SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A.
PROCESSO	: RR - 402614 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405766 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 411978 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FRIS MOLDU CAR - FRISOS E MOLDURAS PARA CARROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL MICHEL HADDAD	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: ADELINO GUILHERME GARCIA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERVAL BARRETO AMORIM (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: EDISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON SANTOS ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA CRISTINA T. RENANI	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 402669 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405794 / 1997-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412037 / 1997-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: DESISTÊNCIA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MAGALHÃES EMYGDIO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARTA LEONE PORTO
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 402709 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405830 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412900 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
PROCURADOR	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	PROCURADOR	: DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S)	: JOEL LOPES MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AIRTON RIBEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
PROCESSO	: RR - 403239 / 1997-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO	PROCESSO	: RR - 412951 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTONIO PEREIRA DE CASTRO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.	RECORRIDO(S)	: DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO ANTONIO PEREIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BENEDITO URSULINO TEIXEIRA				
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA				





RECORRIDO(S)	: AMÉRICO LERIA	PROCESSO	: RR - 443604 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA CLÁUDIA DA SILVA ANSELMO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MANHOLER	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
PROCESSO	: RR - 419429 / 1998-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	PROCESSO	: RR - 461665 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: JOÃO LUCENA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES CUNHA	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO	: RR - 446032 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO STOCHI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 462905 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 423362 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO FILIPPINI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO	: RR - 446040 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ILDEFONSO WALTER MICHEL
ADVOGADO	: DR(A). NESTOR PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S)	: AGNALDO SANTOS COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464759 / 1998-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENOC PIVA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 423461 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRIDO(S)	: ANGELICA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VIVIANE MARINS CO NOBRE
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: JOSE VANDIR RODRIGUES RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 446189 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 465611 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 423462 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRENTE(S)	: SANDRO ANTUNES DE MELO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO XAVIER DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER FRANCISCO ANGELO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO
RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 465614 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 426783 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 449702 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). MARYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO MESBLA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S)	: RITA CLEI ARAÚJO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RECORRIDO(S)	: WILSON GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EURIOVALDO VICENTINO ROSSI	PROCESSO	: RR - 467856 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM	ADVOGADA	: DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 437486 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 452811 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BRAGA COELHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: DEUSENI ALVES
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR BARROS
RECORRIDO(S)	: FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: DR(A). PAULO IVAN LORENTZ	PROCESSO	: RR - 472040 / 1998-6 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	PROCESSO	: RR - 454161 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 443597 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	RECORRIDO(S)	: MARCILIO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: VALDECI LOPES DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARCHEZINI	PROCESSO	: RR - 473124 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO	: RR - 454317 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 443599 / 1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: JOANA CORREIA LIMA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOVINA SANTOS
RECORRENTE(S)	: SOCIAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO	RECORRIDO(S)	: DILMA DE ALMEIDA CARROZZINI	ADVOGADO	: DR(A). JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO DOMINGOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO	PROCESSO	: RR - 474039 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANGELO PELLIZZER	PROCESSO	: RR - 454319 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 443603 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLD BLUE	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA DIAS PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: EDILSON ALONÇO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA SAMPAIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 474042 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 461664 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
		RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S)	: DELZA AZUELOS DE ALMEIDA
				ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS



**PROCESSO** : RR - 474043 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

**PROCURADOR** : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

**RECORRIDO(S)** : SEBASTIANA RODRIGUES FREIRE

**PROCESSO** : RR - 476493 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**RECORRIDO(S)** : GUACIRA SANTOS DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

**PROCESSO** : RR - 484294 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : MARIA VIEIRA INACIO E OUTRAS

**ADVOGADA** : DR(A). ANA PAULA DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**PROCESSO** : RR - 487258 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

**RECORRIDO(S)** : SÔNIA SCHATZMANN DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR(A). ÉDER MÍSTICO MESADRI

**PROCESSO** : RR - 487381 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS

**PROCURADOR** : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI

**RECORRIDO(S)** : SADIEGE GEISELA RAMOS DA SILVA

**PROCESSO** : RR - 492020 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

**ADVOGADA** : DR(A). VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

**RECORRENTE(S)** : CID PELLUZO

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**ADVOGADO** : DR(A). OS MESMOS

**PROCESSO** : RR - 492021 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : LUIS JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

**RECORRIDO(S)** : PAES MENDONÇA S.A.

**ADVOGADA** : DR(A). REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS

**PROCESSO** : RR - 492165 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO GABRIEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR(A). ÁRDSON SOARES PIMENTEL

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GUARABIRA

**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

**PROCESSO** : RR - 492168 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

**RECORRIDO(S)** : ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

**ADVOGADO** : DR(A). RIVALDO CORREIA LIMA

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO TAVARES DA SILVA

**PROCESSO** : RR - 492169 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : LEOZITA MARIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE

**ADVOGADO** : DR(A). ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ITABUNA

**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR - 493250 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB

**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

**RECORRIDO(S)** : MARIA NEIDE LIMA BITTENCOURT E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**PROCESSO** : RR - 501289 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

**ADVOGADA** : DR(A). VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

**RECORRIDO(S)** : ROBERTO MACHADO GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ PERELMITER

**PROCESSO** : RR - 507256 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : OLAVO SILVIO

**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**PROCESSO** : RR - 507427 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCA ROTTE

**RECORRIDO(S)** : JOÃO EVANGELISTA DE MIRANDA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

**PROCESSO** : RR - 507916 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

**ADVOGADO** : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

**RECORRIDO(S)** : VALDEMIR FELICIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR(A). RAQUEL SCANDIUZZI

**PROCESSO** : RR - 507917 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : MARIA APAREIDA LOPES BUENO

**ADVOGADO** : DR(A). MARIA JOSÉ DE SOUZA

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

**ADVOGADO** : DR(A). CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

**PROCESSO** : RR - 509662 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCURADOR** : DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIA MARAGNO

**ADVOGADO** : DR(A). ADIR JOÃO COSTA

**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL DE TURVO

**PROCESSO** : RR - 523772 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA

**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA

**ADVOGADO** : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : RR - 543080 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

**ADVOGADO** : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIA ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRA

**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA

**PROCESSO** : RR - 557186 / 1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**RECORRENTE(S)** : MARIA LÚCIA CUNHA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB

**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR(A). PAULO RITT

**PROCESSO** : AG-RR - 393553 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MAIA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). EDSO CARVALHO RANGEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da 4ª Turma

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO** : AIRR-641300/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS

**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

**AGRAVADA(S)** : ROSA FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO** : AIRR-641301/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS

**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

**AGRAVADA(S)** : CARMEN LÚCIA BARRETO GOMES

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-642286/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI  
AGRAVADO(S) : PÉRICLES CARVALHO RIBEIRETE  
ADVOGADO : DRA. ANA PAULA BARRANCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-644373/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO  
AGRAVADO(S) : AGNALDO ANTÔNIO DE PAULA COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-653825/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUPO S.A.  
ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON  
AGRAVADO(S) : EMERSON ALEXANDRE IANI  
ADVOGADO : DR. ARMANDO LÉO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-657962/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : REINALDO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-658473/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALBERTO  
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-658474/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANA AMÉLIA RESENDE DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO  
AGRAVADO(S) : COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES BARROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-661315/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Maia Botelho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : DOUGLAS MEDINA GUEDES  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-662079/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : GILVÂNIA OLIVEIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO HENTGES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-668539/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RENAN XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SILVA DE CASTRO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-668901/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC  
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-678172/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE CAMARGO  
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria



## Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-359.069/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NÁDIA SILVA PEREA  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Há que se dar provimento ao agravo quando se vislumbra no aresto paradigma trazido à colação a necessária especificidade em relação ao julgado hostilizado, pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em existência de dissenso pretoriano. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-427.673/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO TEODORO RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Há que ser provido o Agravo de Instrumento quando demonstrada pelo Agravante a existência de divergência de teses quanto à incidência da correção monetária nos débitos trabalhistas. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-450.676/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA TEREZA MANGULLO  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE DE CARVALHO FRANCISCO HADDAD  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331/TST. DESPROVIMENTO. Considerando estar a decisão hostilizada em consonância com o Enunciado 331 desta Casa, em sua recente alteração, inviável é o processamento do presente apelo, ante os termos do artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-564.840/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS COSTA GARRIDO  
**ADVOGADO** : DR. RUI CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.780/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças faltantes (petição inicial, contestação, procurações dos advogados dos Agravados, guias do depósito recursal e do recolhimento das custas, bem como das certidões de publicação dos acórdãos regionais) são, logicamente, de traslado obrigatório. Impõe-se a rejeição dos declaratórios e a aplicação de multa à Embargante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.784/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDILBERTO VIEIRA GOMES  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças faltantes (petição inicial, contestação, sentença, procurações dos advogados dos Agravados, guias do depósito recursal e do recolhimento das custas) são, logicamente, de traslado obrigatório. Impõe-se a rejeição dos declaratórios e a aplicação de multa à Embargante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

**PROCESSO** : AIRR-576.366/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MOREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AG-AIRR-605.553/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ITABUNA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARK OSÓRIO JACINTO ALBERNAZ  
**AGRAVADO(S)** : NATANAEL MULLER GOES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DEPÓSITO RECURSAL PARA RECURSO DE REVISTA - IN 393 DO TST. Se, ao interpor recurso ordinário, preferiu a Reclamada fazer o depósito recursal apenas no limite legal, porquanto inferior ao valor total da condenação, deveria, quando da interposição de recurso de revista, efetuar o depósito pertinente dentro do limite legal, e não apenas recolher a diferença entre um e outro. Esta a interpretação da regra da alínea "b" do item II da IN 393 do TST, nos termos da OJ 139 da SDI. Agravo regimental a que se nega provimento, por fundamento diverso do adotado no despacho agravado.

**PROCESSO** : AG-AIRR-608.058/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que, *in casu*, entidade pública que exerça atividade eminentemente econômica sofrerá execução direta, nos moldes do art. 883, da CLT. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.423/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : RUY TORRES NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO MAGALHAES JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.424/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : RUY TORRES NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO MAGALHAES JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHAES  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-624.745/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO BATISTA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 577, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo, nos autos, qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-624.933/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO PAULA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 577, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo, nos autos, qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.





**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-625.021/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : TOMIRES LUIZ VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 577, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo, nos autos, qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

**PROCESSO** : AG-AIRR-626.186/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO NOLETO CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. O despacho-agravado que, com fulcro no art. 897, § 5º, I, da CLT, denega seguimento a agravo de instrumento, porque, efetivamente, faltante peça essencial à formação do instrumento, não é passível de reconsideração ou de reforma, de maneira que descabido o agravo regimental contra ele interposto. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do seu caráter protelatório.

**PROCESSO** : AIRR-630.458/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA COSTA NOGUEIRA E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. ALZIRA MARIA DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-634.292/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. THALES EDUARDO R. PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL FRANCISCO PASCOAL  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST. O item IV, "c", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, interpretando o art. 8º da Lei nº 8.542/92, atesta que somente serão exigidos depósitos recursais subsequentes aos embargos à execução, quando tiver havido elevação do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista, ante possível malferimento à literalidade do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AG-AIRR-637.942/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. HILDO PEREIRA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - SÚMULA Nº 297 DO TST. Verificado que o tema veiculado nas razões do recurso de revista não havia sido objeto de exame pelo Regional, à míngua de prequestionamento exigido pela Súmula nº 297 do TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-639.148/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LÚCIO FIRMINO DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-639.167/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO SOARES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DA PAZ CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO REGIONAL ACORDE COM O ENUNCIADO Nº 360 DO TST E COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SBDI-1 - DESPROVIMENTO. O recurso de revista que investe contra decisão regional, que espelha a jurisprudência cristalizada desta Corte Superior, não é passível de admissão, uma vez que a uniformização do entendimento jurisprudencial, fim precípua do apelo extraordinário, já resta atendido. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-639.307/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. NEIDE BUONADUCE BORGES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS ROSA RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-639.355/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : UBIRACI MARTINS MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.360/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PEIXOTO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ABREU SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.364/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ GONZAGA ALVES DE LUNA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ABRAHÃO OTOCH E COMPANHIA LTDA. - ARMAZÉM ESPLANADA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-639.393/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : NOREDI MACHADO SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : FATOR ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. STELA MARIS DA SILVA AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-640.094/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO STURM FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte agravante não cuidou de trasladar todas as peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da CLT). Agravo regimental não provido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-641.215/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HIPÓTESE NÃO-CARACTERIZADA. Acolhem-se os Embargos Declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos acerca da fundamentação do acórdão embargado, que não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.

**PROCESSO** : AIRR-641.274/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI 8.222/91 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE - CLT, ART. 896, "A" - ENUNCIADO Nº 297/TST. Não se conhece de agravo de instrumento que postula admissibilidade de recurso de revista apoiado em acórdãos do mesmo TRT que julgou o recurso ordinário e arguiu matéria não prequestionada. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-642.202/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO ALVES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AG-AIRR-643.654/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : APOLONIO PIRES DE ARRUDA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-643.659/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : MSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO JUVENTINO ZAGO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional, revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-644.156/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
**EMBARGADO(A)** : MARIA APARECIDA GALONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no v. acórdão os vícios elencados no artigo 535 do CPC, não que ser rejeitados os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : AIRR-644.242/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : GINO FRANCELINO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ALONSO JORDÃO EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-644.246/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.247/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : DJALMA JOÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NIEDJA REJANE CALADO LEAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa e notória jurisprudência da SDI, é de se admitir o processamento da Revista a teor do Enunciado nº 333/TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, cujos precedentes daquela Seção foram erigidos a requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.248/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM  
**AGRAVADO(S)** : GERSON MACEDO DO REGO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-644.252/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANE TORRES SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA RA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.275/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LÚCIA FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Quem invoca a tutela jurisdicional do Estado tem certamente direito à entrega de uma prestação jurisdicional completa, mas não uma providência favorável em sentido concreto. Nesse sentido, pode-se dizer que inexistente negativa de prestação jurisdicional quando há pronunciamento explícito por parte do órgão judicial provocado concernente à matéria controvertida, ainda que para negar o direito invocado pelo autor. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-645.883/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO

**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional de recurso ordinário, revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.585/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : NEIRIDES AMARAL BORGES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões consonantes com a atual, iterativa e notória Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-646.779/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO MELLO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, en-



casas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.902/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA LÚCIA SCHIMIDT PERES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, quer porque a matéria se encontra pacificada neste Tribunal Superior, quer porque o seu exame importaria em revolvimento de fatos e provas. (Aplicação dos Enunciados 126 e 333).

**PROCESSO** : AIRR-648.281/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MARISA GUIMARÃES DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF  
**ADVOGADA** : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada a existência dos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AG-AIRR-648.326/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : MIRIAM CELESTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADOS Nºs 266 e 297 DO TST - ARTIGO 896, § 5º, DA CLT. Não se pode admitir o processamento de recurso de revista quando a decisão agravada encontra-se em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O não-seguimento do agravo de instrumento, em razão da aplicabilidade dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-648.558/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO  
**AGRAVADO(S)** : VITORINO LEMOS FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DISTINTOS - PROTOCOLO ILEGÍVEL DO RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. A autenticação, na hipótese de documentos distintos, há que ser feita em ambos os lados da mesma folha, assim como o carimbo do protocolo da revista deve constar de forma a possibilitar a aferição da tempestividade da revista. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver formado corretamente revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.808/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**FMBARGADO(A)** : HERNANI ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os aspectos trazidos nas razões dos Embargos Declaratórios, de forma pouco clara, foram razoavelmente enfrentados pelo acórdão, e não se conformando a parte com o resultado, o caminho a ser seguido não será, nunca, o eleito, mas, sim, o de recurso próprio no qual a legislação autorize a reforma da decisão. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-649.075/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CLÓVIS ALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO 126 DO TST. É inadmissível recurso de revista quando o reexame da pretensão recursal depende da apreciação de fatos e provas. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.077/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DEUSDETE VIEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - AUTENTICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO TST. Determina a Instrução Normativa nº 16 deste colendo Tribunal Superior do Trabalho que, no ato de formação do agravo de instrumento, seja observado o comando inserto no art. 830 da CLT, segundo o qual as peças apresentadas em cópia devem estar devidamente autenticadas, uma a uma, no verso e anverso. Tal exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência de sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se muitas vezes apenas por meio de complexa perícia. Para minimizar a ocorrência de possíveis adulterações, que não é o caso dos autos, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se no original, ou em certidão autêntica, expedida por tabelião devidamente investido de fé-pública ou servidor do Órgão Judiciário que tenha poderes para tanto, sob pena de sua ineficácia. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-649.508/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA DA ROCHA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - PROTOCOLO ILEGÍVEL. Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT. Outros requisitos se fazem necessários à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver formado corretamente o agravo revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-651.711/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : ADALCY RODRIGUES YANGURDES  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE BAGÉ  
**ADVOGADA** : DRA. MARA REGINA SANDIN BENITES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, não se rejeitam os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : AIRR-651.889/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO ALVES NUNIS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. O depósito recursal, como pedido, constitui um dos pressupostos objetivos de recorribilidade, devendo ser efetuado e comprovado no mesmo prazo para a interposição do Recurso. Assim, considerando que o exercício do direito fundamental assegurado pela Carta Política de 1988 não dispensa o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos pela legislação infraconstitucional, *in casu*, Art. 7º da Lei 5.584/70, com interpretação dada pelo Enunciado 245 do TST, não há que cogitar violação direta à literalidade dos dispositivos constitucionais apontados pela Agravante. 2. DIFERENÇA ÍNFINA. DESTROVIMENTO. Não se vislumbra o cabimento do Recurso de Revista nos moldes da alínea "a" do art. 896 da CLT, quando a matéria devolvida encontra óbice no Enunciado 333 do TST, porquanto totalmente aplicável à hipótese dos autos a Orientação Jurisprudencial 140 da SDI desta Corte Superior, uma vez que a diferença tida como ínfima contempla inquestionável expressão monetária à época da efetivação do depósito. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.999/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.011/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. ENEDI MARIA VIAPIANA  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO DA SILVA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Lei Estadual de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não autoriza o dissenso interpretativo. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-652.434/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : RESTAURANTE TOP BEER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CANÇADO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA ALVES DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional, revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.





**PROCESSO** : AIRR-652.491/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GILBERTO GUZZONI  
**ADVOGADA** : DRA. JANE SALVADOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. É imprescindível a apresentação das razões do pedido, nos termos do art. 524, II, do CPC, sob pena de inviabilizar o conhecimento do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-652.556/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : IBRAÍ CARDOSO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º. DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-652.590/2000.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE JESUS BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO INEXISTENTE - NECESSIDADE DO TRASLADO DO MANDATO OUTORGADO AO SUBSCRITOR DO AGRAVO. Não cuidando a parte agravante de trasladar a procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do seu recurso nem havendo a hipótese da existência de mandato tácito, considera-se este inexistente, na medida em que subscrito por advogado sem procuração nos autos, importando no não-conhecimento do recurso, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.731/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO. O artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal não vedam a aplicação de juros e correção monetária dos débitos trabalhistas a serem pagos por meio de precatórios. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.790/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : IZALINA FLORINDA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA RITA NAKADA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-654.828/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO GARCIA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, sufraga a tese de que havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia a sua exclusão da lide. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.931/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA PAULINO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.465/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO CARLOS DA SILVA BUA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MARGINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333 DO CPC - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 221 DO TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.644/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
**PROCURADOR** : DR. EDIR JOSÉ  
**AGRAVADO(S)** : JORGE DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ARTIGO 896, ALÍNEA "B", DA CLT. Se a controvérsia cinge-se à interpretação de legislação municipal de aplicação restrita ao território jurisdicionado pelo e. TRT prolator do acórdão impugnado via recurso de revista, revela-se inviável o processamento dessa modalidade recursal, ante a expressa vedação constante do artigo 896, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.766/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : LUIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** GUIA DE DEPÓSITO - PREENCHIMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST - DESERÇÃO. O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Instrução Normativa nº 15/98, normatizando o procedimento concernente à realização do depósito recursal na Justiça Trabalhista, em decorrência do cancelamento dos Enunciados nºs 216 e 245 desta Corte, simplesmente reproduziu o inteiro teor da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal. Vale dizer, o TST não criou nova exigência para a realização do depósito recursal e a CAIXA, na qualidade de Agente Operador, apenas deu cumprimento à Lei e ao Decreto regulamentador do FGTS. Despacho denegatório que decreta a deserção do recurso de revista, com base na mencionada Instrução Normativa, deve ser mantido. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.825/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDNA APARECIDA AZEVEDO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO GAMA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-656.077/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS GONÇALVES THOMAZ  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE AUTENTICAÇÃO EM PEÇA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO RECURSO. DOCUMENTOS DISTINTOS. Não se pode admitir o processamento do recurso de revista quando a parte agravante não cuidou de observar todos os requisitos necessários para a verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver obedecido o indispensável requisito da autenticação nas peças formadoras do agravo revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto na Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no art. 830 da CLT. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.253/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : SHEILE APARECIDA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CLAISSON SOUZA BRAGA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SUPERADA POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. ENUNCIADO 333/TST. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.260/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GRUPO HISSATSUGO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OURIVES NEVES  
**AGRAVADO(S)** : ZESITO HERCULANO DE SOUZA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DORNELES DE ARAUJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONFIRMAÇÃO DE TRANCAMENTO - FUNDAMENTO DIVERSO - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS - RELAÇÃO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Os princípios da economia e celeridade, que informam o processo, autorizam a manutenção do despacho-agravado, por fundamento diverso, quando, embora superada a deserção imposta, a revista não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, por conduzir matéria fática, referente à vínculo empregatício, insuscetível de apreciação em sede revisional, consoante giza o Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.273/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ISIS TELLES PEDROSA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. MOZART BORBA NEVES





**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - PROCURAÇÃO - APRESENTAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA E SEM AUTENTICAÇÃO - DESATENDIMENTO DO ART. 830 DA CLT. O instrumento de mandato, tendente que é a comprovar a regular representação processual da parte em juízo, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, devendo ser apresentado na forma original ou, em sendo colacionado por cópia reprográfica, na forma autenticada. Procuração oferecida em cópia não autenticada implica em irregularidade de representação processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.292/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BERNARDES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** GUIA DE DEPÓSITO - PREENCHIMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DO TST - DESERÇÃO. O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Instrução Normativa nº 15/98, normatizando o procedimento concernente à realização do depósito recursal na Justiça Trabalhista, em decorrência do cancelamento dos Enunciados nºs 216 e 245 desta Corte, simplesmente reproduziu o inteiro teor da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal. Vale dizer, o TST não criou nova exigência para a realização do depósito recursal e a CAIXA, na qualidade de Agente Operador, apenas deu cumprimento à Lei e ao Decreto regulamentador do FGTS, não cabendo a alegação de que a aludida circular é destituída de suporte legal. Despacho denegatório que decreta a deserção do recurso de revista, com base na mencionada Instrução Normativa, não veda o acesso da Parte ao Judiciário, devendo, por isso, ser mantido. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.469/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO NICÁCIO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVANTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e do reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO RECLAMADO - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - NECESSIDADE. Com a Constituição Federal de 1988, que implantou no País um "Estado Democrático de Direito" (art. 1º), a regulação das relações de trabalho recebeu forte e decisiva alteração, na medida em que o constituinte procurou priorizar a autonomia coletiva, proclamando a imprescindível participação dos sindicatos em toda negociação coletiva (art. 8º, VI). Atribuiu-lhes amplos poderes para defesa dos direitos e interesses, individuais ou coletivos da categoria, e inclusive para reduzir salário, via negociação coletiva (art. 7º, VI). **RECURSO DO RECLAMANTE - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-658.515/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : GIANE DIMER TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, não que ser rejeitados os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : AIRR-659.666/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO JASNIEVEZ  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL PITERMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA NÃO ADMITIDO - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. O cabimento do recurso de revista, por violação legal, somente é viável quando a decisão recorrida incorre em afronta à literalidade do preceito (Enunciado nº 221 do TST). Por outro lado, se a decisão não adota tese explícita a respeito do contido em determinado dispositivo legal, que a parte entende violado, não há como se aferir essa assertiva, por falta do necessário prequestionamento da matéria (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.227/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO BATISTA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA E CONTRADITA DE TESTEMUNHA. VIOLAÇÃO DE LITERAIS DISPOSITIVOS DE LEIS FEDERAIS E DISSENSO PRETORIANO NÃO COMPROVADOS. Não demonstrada a violação de literais dispositivos de leis federais, bem como a divergência jurisprudencial invocada tem-se por desatendidos os pressupostos estabelecidos no artigo 896, da CLT, para o recebimento e o regular processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-661.627/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : LUIZ ROBERTO DE LIMA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, não que ser rejeitados os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-661.649/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : OSVALDO ALÉCIO JOAQUIM  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, não que ser rejeitados os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : AIRR-661.826/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EDNA BEZERRA MASCARENHAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.828/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. A in especificidade do aresto trazido para cotejo inviabiliza o processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.834/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : USINA PEDROSA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-662.188/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ENCOM ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JAIRON LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-662.214/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEVY PEDRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome do patrono do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Agravo regimental a que se dá provimento para determinar o processamento do agravo, eis que demonstrada a regular formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-662.530/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARDELENE APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento o Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MULTA NORMATIVA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Tendo o v. acórdão regional decidido a questão das horas extras e seus reflexos com base no conjunto probatório, revela-se inviável o processamento do recurso de revista por intermédio do qual a parte busca demonstrar o desacerto do julgado, haja vista ser soberana a decisão do Regional acerca de aludida matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.571/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ESVÉRIA DIESEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO CÁSSIO FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO G. ABREU



**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS DE SOBREVISO. ENUNCIADO Nº 126/TST. INCIDÊNCIA. Tendo o v. Acórdão regional decidido a questão das horas de sobreaviso e seus reflexos com base no conjunto probatório, revela-se inviável o processamento do Recurso de Revista por intermédio do qual a parte pretende demonstrar o desacerto do julgado, haja vista ser soberana a decisão do Regional acerca de aludida matéria fáctico-probatória. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.500/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (SUPRESSÃO). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-663.610/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : HELVÉCIO FERREIRA CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - NECESSIDADE - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 do TST - INAPLICABILIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Registre-se que o referido diploma legal teve sua interpretação uniformizada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, que, ao cuidar da questão atinente às peças de traslado obrigatório, foi taxativa ao consignar, em seu item III, que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal". Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.200/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : HILDA CELESTE DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.259/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA REVISITA - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-665.369/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional revela-se juridicamente inenunciável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.379/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : KLAAS H. KOOISTRA & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MADEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTONIO ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO. Tendo a Reclamada efetuado o depósito da condenação sem a observância das formas prescritas na Instrução Normativa nº 15 do TST, vigente à época do ato, impõe-se a decretação de deserção do seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.524/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ADERBAL SANTANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. PRAZO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. O § 2º, do artigo 511, do CPC, introduzido pela Lei nº 9.756/98, é inaplicável ao processo do trabalho. Portanto, "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal". "O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT, art. 789, 4º; CPC art. 185). Aplicabilidade da Instrução Normativa nº 17 do TST e Enunciados 245 e 352/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.158/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO LEME MEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MANFRED SEVERO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE GILDO DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.355/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO LEITE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não configurada violação à literalidade de dispositivo constitucional, não pode ser provido o agravo de instrumento que pretende o destrancamento de recurso de revista interposto em fase de execução de sentença. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.435/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : USINA TRAPICHE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÍCERO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-667.604/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TNG - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IRAN AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : PRISCILA DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO- AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-668.475/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : J. BENHUR CORRETAGEM DE SEGUROS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HONÓRIO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. IDILIO BERNARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CUSTAS PROCESSUAIS - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode entender como admissível um recurso que apresente irregularidade na sua formação, notadamente quando não juntadas todas as peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a comprovação do recolhimento das custas processuais, revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.



**PROCESSO** : AIRR-669.877/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : RONEY GUEDES FARIA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.055/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AGASSIS MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Tendo o Reclamado efetuado o depósito da condenação sem a observância das formas prescritas na Instrução Normativa nº 15 do TST, vigente à época do ato, impõe-se a decretação de deserção do seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.088/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JAILSON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-670.290/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS FERREIRA BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. DULCINEA COUTINHO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, não se rejeitam os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-670.488/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DRA. ZELÂNDIA GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE AUTENTICAÇÃO EM PEÇA INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO RECURSO. Não se pode admitir o processamento do recurso de revista quando a parte agravante não cuidou de observar todos os requisitos necessários para a verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver obedecido o indispensável requisito da autenticação nas peças formadoras do agravo revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto na Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no art. 830 da CLT. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.629/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉLIO NOGARI  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.632/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS CARLOS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. DIVERGÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS ARESTOS COLACIONADOS. Com o advento da Lei nº 9.756/98, não se admitem julgados oriundos do mesmo Tribunal Regional que prolatou a decisão revisanda para a caracterização da divergência jurisprudencial, considerando-se que tal circunstância evidencia evolução no entendimento daquele Colegiado. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista decisões consonantes com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.027/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ROSA MARIA SANCHES CHAUD JORGE  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI  
**AGRAVADO(S)** : SERRANA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NILCE MARIA PLASTINA CESTARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-672.132/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, não se rejeitam os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-672.152/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALCIONE ANGÉLICA CASTRO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ATEVALDO DE BRITO ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL LUIS BRAGA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode admitir o processamento de recurso de revista quando a parte agravante não cuidou de trasladar peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, dentre as elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de a agravante não haver juntado a certidão de publicação do despacho agravado revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.208/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. NAIR RODRIGUES MAAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.719/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O NORTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO DE OLIVEIRA PRADO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARQUES DE LUCCENA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar o alegado desacerto do r. despacho trancatório do recurso de revista, quando a matéria versada por esse recurso desafiar reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.039/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : IVAN VENTURA SOUTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : TREVO SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.040/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TREVO SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
**AGRAVADO(S)** : IVAN VENTURA SOUTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.041/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSSELMY D. B. SOUGEY  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DIONÍZIO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GOMES DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.042/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DIONÍZIO DA SILVA E OUTRO





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.047/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : USINA TRAPICHE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ERALDO FAGUNDES DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.048/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE FERNANDES SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DENISE NASCIMENTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.050/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO PONZI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO FEITOSA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.350/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO BISPO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.351/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL RAMOS FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ M. DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.362/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
**ADVOGADA** : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS SILVA BARCELOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Inviável a revista quando o Regional não foi instado a pronunciar-se sobre o tema via embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-673.746/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO MARTINS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo no acórdão omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, não se rejeitam os Declaratórios opostos.

**PROCESSO** : AIRR-673.846/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : AMÉRICO CARNEIRO DE MENDONÇA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VIOLAÇÕES LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Arestos inespecíficos não ensejam a admissibilidade da Revista (Enunciado nº 296/TST). Incidência, ainda, do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.862/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ADENOR LINHARES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-673.984/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÈ CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar aAgravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INOVAÇÃO.** 1. Por despacho monocrático, invocando a orientação das Súmulas nºs 126 e 297 do TST, manteve-se o despacho da Presidência do Regional que não admitira o recurso de revista da Reclamada, fundada unicamente em violação do art. 190 da CLT, no qual se postulava a exclusão do adicional de insalubridade, deferido em face do laudo pericial cons-

tante dos autos. 2. Neste agravo regimental a Reclamada pretende a exclusão do adicional de periculosidade (sequer pedido pelo Reclamante), invocando violação do art. 193 da CLT, sob o argumento de que a exposição ao agente de risco era esporádica. Trata-se, à evidência, de discussão diversa da que vinha sendo travada no recurso trancado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : AG-AIRR-674.121/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÈ CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : DALMIRO SILVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DUPLO FUNDAMENTO - ATAQUE A APENAS UM DELES - INVIABILIDADE.** Tendo o despacho-agravado adotado duplo fundamento para denegar seguimento ao agravo de instrumento - ausência de procuração outorgada ao advogado da Agravante e a deserção do recurso de revista - cabia à Agravante tentar infirmar os dois fundamentos e não simplesmente, como o fez, atacar apenas um deles, como se o outro (ausência de procuração) não tivesse relevância jurídica, quando, na realidade, foi o fundamento maior para a denegação do agravo de instrumento, sendo o outro (decretação de deserção da revista) mero reforço de fundamentação. Assim, tendo a Agravante se limitado a dizer que a revista não se encontrava deserta, o agravo regimental fica inviabilizado. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : AG-AIRR-674.355/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÈ CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ELCIMARIA CHICON RICCALDI DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC dado o caráter meramente protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO DA REVISTA - ACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA.** A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.411/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO RODRIGUES CORTES  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Deixando a parte agravante de prequestionar a matéria relativa à violação suscitada, na forma preconizada no Enunciado nº 297-TST, o Recurso de Revista não pode ser processado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-675.415/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DEPÓSITO RECURSAL /OU AUTO DE PENHORA - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98).** Não se pode entender como admissível um recurso que apresente irregularidade na sua formação, notadamente quando não juntadas todas as peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado principalmente o auto de penhora revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.





**PROCESSO** : AG-AIRR-675.660/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADERALDO ABADE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se pode admitir agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista quando a parte agravante não cuidou de observar o prazo legal para sua interposição. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão deste ter sido protocolizado a destempo revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto nos arts. 896, § 5º, in fine, e 897 da CLT, e 78, V, do RITST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.351/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FRANRAMAL - FRANCISCO RAMOS ATACADISTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BARROS DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO BATISTA DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER RAMOS COELHO MORORO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.354/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : HAMPHEY ALLAN DE PACE RATTI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-676.356/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR  
**AGRAVADO(S)** : AMARA MARIA BELARMINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-676.765/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZABETH EHLKE DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LASS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.969/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : MAURICIO CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO DEMONSTRADA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende elidir o r. despacho trancatório de Recurso de Revista, quando deixa de demonstrar a alegada violação de dispositivo de lei. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-676.976/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : JEOVÁ DE OLIVEIRA PINHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 218 DO TST - ARTIGO 896, § 5º, DA CLT. Não se pode admitir o processamento de recurso de revista quando a decisão agravada encontra-se em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O não-seguimento do agravo de instrumento, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 218-TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-676.991/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ROCHA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESMERALDAS LTDA.

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - PROCURAÇÃO DOS AGRAVADOS E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional nem as procurações outorgadas pelos agravados revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-676.992/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - MANDATO OUTORGADO PELO SEGUNDO AGRAVADO - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode admitir o processamento do recurso de revista quando a parte agravante deixou de trasladar ao agravo de instrumento peça obrigatória à sua formação, dentre as elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a procuração de um dos agravados revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.401/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO MARQUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DA SILVA CAETANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.360/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AFONSO MARIA VAZ DE REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-679.105/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FONTE CINDAM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI  
**AGRAVADO(S)** : LEIDMAR VERNEQUE ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA ROQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-679.351/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL GERDAU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GOMERCINDO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. REGINA CÉLIA BRANDALISE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-679.517/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ARTHUR BERGAMO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA MOREIRA FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-680.955/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : OSÉAS JANUÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA ISABEL REIS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : INVESTFONE INTERMEDIações TELEFÔNICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conhecimento. Irregularidade da representação. Não se conhece de recurso de revista suscitado por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código do Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

**PROCESSO** : AIRR-681.569/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : EDELZUITA BEZERRA NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO COSTA AVELINO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-682.180/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ

**AGRAVADO(S)** : ADILSON RODRIGUES ALCONFARADO

**ADVOGADO** : DR. TÂNIA MARIA NÓBREGA SÁ HAMMERSCHMIDT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-682.182/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : GRUPO DE ENSINO OPERON LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

**AGRAVADO(S)** : VÂNIA BUSCH BAPTISTA

**ADVOGADO** : DR. MARIA VITÓRIA DE SOUZA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-682.183/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ

**AGRAVADO(S)** : FERNANDO MARINHO DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-682.186/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS

**AGRAVADO(S)** : EVANDRO DE OLIVEIRA BOTELHO

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-682.192/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : JORGE TADEU DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para lhe negar provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

**PROCESSO** : AIRR-684.031/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : GILSON LUIZ VIDAL DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

**AGRAVADO(S)** : BANERJ SEGUROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.** Agravo a que se nega provimento, porque os arestos colacionados não preenchem os requisitos formais do Enunciado 337 ou não trazem a especificidade exigida pelo Enunciado 296.

**PROCESSO** : AIRR-684.052/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL

**AGRAVADO(S)** : NORMA SUELY FIGUEIRÔA

**ADVOGADO** : DR. ENIO CALDEIRA SALES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-686.249/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : GRENDENE S.A.

**ADVOGADO** : DR. SANDRA RODRIGUES DRESCH

**AGRAVADO(S)** : IEDA MARIA CAPOVILLA

**ADVOGADO** : DR. LUDMIL FRANCISCO MENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-686.253/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ELOI FERREIRA DA ROSA

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO KELLERMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para lhe negar provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-687.429/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : MARIDIESEL - MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

**AGRAVADO(S)** : CARLOS GOMES MARIANO

**ADVOGADO** : DR. NIVALDO RODOLPHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para lhe negar provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-687.433/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VITOR SALVATO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-687.437/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-687.446/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA

**AGRAVADO(S)** : MARTA MARIA PIMENTEL PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

**PROCESSO** : AIRR-691.134/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : SANDRA REGINA GALLO

**ADVOGADO** : DR. SILVIO MAZETTO

**AGRAVADO(S)** : VANIR LUIZ

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SYLVIO DE MOURA CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-693.475/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : ELIEZETE DA SILVA BOAVENTURA DE CARVALHO E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. IRLSON AZEVEDO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-693.482/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANEB S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : OLÍVIA MARIA DE FIGUEIREDO LUNA

**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-693.485/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).



**PROCESSO** : AIRR-693.486/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIS RICARDO CORREIA DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GISELE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-694.245/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONINO'S BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SARA DE OLIVEIRA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO GREGÓRIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

**PROCESSO** : RR-308.156/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAM GRAÇAS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.  
**EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-316.442/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**EMBARGADO(A)** : PEDROLINO DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA FONSECA NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, retirar da fundamentação do julgado de fls. 376-379, no que toca à prescrição do direito de reclamar o FGTS, a menção à prescrição quinquenal, e fazer constar que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 09/12/91, dentro, por conseguinte, do biênio prescricional contado da data da aposentadoria do Reclamante, ocorrida em 15/07/91, a teor do Enunciado nº 362 do TST, sendo certo que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, nos termos do Enunciado nº 95 do TST.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração configuram meio hábil para corrigir erros materiais que geram contradição no julgado, nos moldes do art. 535 do CPC. Embargos de declaração acolhidos.

**PROCESSO** : RR-320.025/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA EUSINETE BANDEIRA COSTA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S.A. - BANER  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.  
**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MOTIVAÇÃO GENÉRICA. A prefacial de nulidade do acórdão do Regional, por ausência de prestação jurisdicional, ventilada em recurso de revista, que se reporta, de forma vaga e genérica, ao arazoado dos embargos de declaração, sem enunciar em quais pontos teria se dado a efetiva falta de prestação jurisdicional, não atende aos requisitos específicos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-342.283/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
**RECORRIDO(S)** : NILCE NATEL DE NAVARRO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)." Recurso de revista não conhecido, em face da consonância da decisão recorrida com o verbete sumulado em tela.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-348.043/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : JUAN GUALBERTO MÉRIDA ONTIVEROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-348.183/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA BERNADETE FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. AGAMENON FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - VIOLAÇÃO DE LEI - INDICAÇÃO EXPRESSA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SDI DO TST. A simples menção ou alusão a dispositivo que a Parte entende violado não tem o condão de fundamentar a revista na alínea "e" do art. 896 da CLT, revelando-se imprescindível que se indique qual dispositivo teria sido violado a partir da decisão regional, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST. Em assim não procedendo a Recorrente, nega-se provimento ao agravo regimental.

**PROCESSO** : ED-RR-351.911/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : LÍGIA MARIA ALENSKI  
**ADVOGADO** : DR. AGOSTINHO BONIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE - MULTA - PROTELATÓRIOS. O Embargante sujeita-se à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, quando pretende, via embargos declaratórios, renovar a discussão quanto à admissibilidade de seu recurso de revista, por violação literal do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e dissenso jurisprudencial, porque apresenta matéria própria de recurso. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-353.337/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ELIANE BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-354.484/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**RECORRIDO(S)** : ELISÂNGELA BATISTA TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA MESQUITA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.  
**EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-355.492/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que acolhe primitivos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo, por ausência de questionamento de determinado preceito constitucional, quando efetivamente ausente a tese do Regional e a não invocação nas razões do recurso de revista, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-359.013/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO DE JESUS CAIXETA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO JOSÉ FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para afastar a violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Estando o provimento monocrático do recurso de revista autorizado pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, restam ílesos o postulado do devido processo legal e as cláusulas constitucionais inerentes às garantias da ampla defesa e da prestação jurisdicional, inscritos no art. 5º, LIV, LV e XXXV, da Carta Magna. Embargos declaratórios acolhidos.

**PROCESSO** : RR-359.359/1997.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LÁZARO INÁCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DE PAULA SILVA





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à vinculação do salário profissional, ao salário-mínimo, por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, determinar que o salário profissional até 5.10.1988, seja calculado com referência ao salário-mínimo vigente. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o salário normativo da categoria profissional, assim considerado o equivalente a seis salários-mínimos, deve ser tomado pelo seu valor nominal e reajustado periodicamente de acordo com índices gerais de aumentos salariais.

**EMENTA: PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO.** Segundo o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais a percepção de salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. Tem-se, portanto, que, atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família é a finalidade do salário-mínimo, segundo os parâmetros fixados pelo legislador constituinte de 1988. Para viabilizá-la, determinou a concessão de reajustes periódicos ao salário-mínimo e inseriu, na parte final da norma constitucional em exame, cláusula proibitiva de sua vinculação para qualquer fim. Com isso, conforme ressaltou o e. STF, procurou "evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado" (RE-235.302-7, Min. Marco Aurélio - DJ de 11/12/98). Realmente, não é mistério ou novidade para quem quer que seja que o reajuste do salário-mínimo tem sempre por base inúmeros estudos governamentais no sentido de antever o impacto dessa medida nas contas públicas, na Previdência Social, nos índices inflacionários, etc. Diante desse cenário, não há dúvidas quanto ao fato de que a magnitude do reajuste a ser concedido, ou até mesmo a sua concessão, fica sempre a depender da força desse impacto, que será proporcional à maior ou menor vinculação do salário-mínimo aos mais diversos setores da vida social. Nesse contexto, resta claro que a vinculação do piso salarial dos engenheiros ao salário-mínimo, tal como prevista no artigo 5º da Lei nº 4.950-A/66, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, por ser absolutamente incompatível com o espírito de seu artigo 7º, inciso IV. **Recurso de revista parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-360.150/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**RECORRIDO(S)** : GABRIEL DOS SANTOS FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS  
**RECORRIDO(S)** : SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pis - Não-cadastramento - Obrigação de Indenizar - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PIS - NÃO-CADASTRAMENTO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Se o empregado não teve o seu nome incluído na RAIS, em determinado período do seu contrato de trabalho, resulta que não lhe foi dada a oportunidade de ser aquinhado com os depósitos do PIS, porque não cadastrado no referido plano. Logo, compete ao reclamado indenizar o reclamante pelo prejuízo sofrido (art. 159 do Código Civil). Havendo, pois, o descumprimento de obrigação pelo empregador para com o empregado, na vigência do contrato de trabalho, emerge a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a matéria, conforme entendimento pacificado neste Tribunal (Enunciado nº 300/TST), bem como no antigo TFR (Súmula nº 82). **Recurso de revista não provido.**

**PROCESSO** : AG-RR-361.837/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO KRZIMINSKI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST.** Verificado que o tema veiculado nas razões do recurso de revista conduzia o julgador à revisão da prova dos autos, notadamente porque o Regional deslindou a controvérsia à luz do laudo pericial, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, ante a diretriz abraçada pela Súmula nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : AG-RR-362.080/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO WAGNER DOS SANTOS ROSILIANO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. REJANIR MOTTA NEVES  
**ADVOGADO** : DR. WADIH NEMER DAMOUS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA INTERPRETATIVA - SÚMULA Nº 221 DO TST.** Verificado que o Regional emprestou razoável exegese ao preceito relacionado com a conexão de ações (CPC, art. 105) e que não enfrentou o tema dos arts. 894 e 896 do CPC, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação ou divergência jurisprudencial, ante o disposto nas Súmulas nºs 221 e 297 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : RR-363.092/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA SOCORRO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.

**EMENTA: CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94 - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.095/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARIA LIANE TAVARES SEVERINO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir o Banco do Nordeste do Brasil S/A e, limitar a responsabilidade do Banco subsidiariamente.

**EMENTA: ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-363.359/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : LAILDE MARIA LAGOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso relativamente à prescrição; conhecer do recurso de revista quanto aos temas de devolução de descontos - seguro, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida e determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

**EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT.** "Descontos efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº

342 do TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**PROCESSO** : RR-363.360/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SEVERINA COUTINHO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do TST e, no mérito, dar provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a empresa Rioforte Serviços Técnicos S.A. Determino a reatuação dos autos para que constem como recorridos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-363.423/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : JAIME GRAH  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Não se conhece de recurso de revista que se baseia em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**PROCESSO** : RR-363.436/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI  
**RECORRIDO(S)** : ROMILDO GOMES GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR RODRIGUES BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.447/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : NELSON DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO ARAÚJO NETO





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com o Enunciado 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-363.502/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO GRAÇA  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL ADRIÃO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, ficando dispensado o reclamante. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-364.861/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSIANE TEIXEIRA LACERDA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NILTON AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária dos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedentes: E-RR-213.544/95, julgado em 14.4.98, Relator Ministro Ronaldo Leal; E-RR-227.830/95, DJ 03.4.98, Relator Ministro Leonaldo Silva; E-RR-245.482/96, DJ 20.2.98, Relator Ministro Vantuil Abdala. Recurso provido no particular.

**PROCESSO** : RR-365.619/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO RABELO LEÃO JÓRIO.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do recurso de revista na sua integralidade.

**EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71).

**HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-365.709/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
**RECORRIDO(S)** : GILSON SENA VENTURA  
**ADVOGADO** : DR. ERILDO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerada, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo, na forma da orientação jurisprudencial pacificada nesta Corte.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-365.767/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GERALDO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ALEXANDRINO PENA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento.** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**PROCESSO** : RR-365.776/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : GERSON DONIZETE DE ALMEIDA CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade e não conhecer do recurso quanto à aplicação da pena de revelia.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CITAÇÃO POSTAL DE MUNICÍPIO.** O art. 841 da CLT tem aplicação plena no processo trabalhista, ainda que o Reclamado seja município, já que o Decreto-Lei nº 779/69 determina a contagem em quádruplo do prazo ali estipulado. Assim sendo, é válida a citação postal de município, ainda que ela não tenha sido feita na pessoa do Prefeito. Inteligência dos arts. 154 e 244 do CPC. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-365.939/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROSEANE MOURA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TAQUARANA  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA DA HORA DANTAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples.

**EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-366.021/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS CARDEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta a Reclamante.

**EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente o pedido constante da ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-366.043/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA PONTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES  
**ADVOGADO** : DR. PETRÚCIO SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta a Reclamante.

**EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-366.055/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO GRAÇA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUCAS MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade do Ente Público subsidiariamente.

**EMENTA: ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Revista conhecida e provida parcialmente.

**PROCESSO** : RR-366.115/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. ALCIR MANOEL MARCOS  
**RECORRIDO(S)** : ALESSANDRO COLONETTI STAATS  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante da ação. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Município-Reclamado.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Não existindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos de verbas de natureza salarial e rescisória.

**PROCESSO** : RR-366.149/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO VINÍCIUS MERICO  
**RECORRIDO(S)** : IVONE CAVALCANTE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 8.880/94, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE.** A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte por meio de reiteradas decisões da Egrégia SDI, no sentido de que não é inconstitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa (Orientação Jurisprudencial nº 248 do TST). Revista não conhecida.